



Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Marcelo Beltrão Siqueira;
Vice-Presidente: Jorge Silva Dantas;

Secretário-Geral: André Brandão De Almeida;

1º Secretário: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;
2º Secretário: Luiz Celso Malta Brandão Filho;
3º Secretário: Cicero Leandro Pereira Da Silva;
1º Tesoureiro: Wladimir Araújo Wanderley;
2º Tesoureiro: Fernando Henrique Lima Cavalcante;
3º Tesoureiro: Antônio Telmo Noia;

CONSELHO FISCAL:

Titulares:
Carlos Felipe Castro Jatobá Lins;
José Cícero Cardoso Costa;
Pedro Henrique De Jesus Pereira;

Suplentes:

Rozineide Barbosa De Araújo Camilo;
Adalberto Antero Torres;
Ubiratania Maria Santana;

COORDENADORIAS REGIONAIS:

Região Agreste Baixo São Francisco: Maurício De Vasconcelos Holanda;
Região do Sertão: Dalmo Augusto De Almeida Júnior;
Região Central: André Luiz Goes Castro;
Região Norte: Marcela Silva Gomes De Barros;
Região Metropolitana: André Luiz Barros Da Silva;
Região do Litoral Norte: Daniel Mendes De Vasconcelos Ferreira;
Região do Litoral Sul: Rymes Marinho Lessa.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

AVISO DE COTAÇÃO PARA MERA ESTIMATIVA DE PREÇO

Solicitamos cotação de preços para compor o Processo nº 697/2026, que tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas (café da manhã, almoço e jantar). A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até o dia 22 de janeiro de 2026. Arapiraca, 15 de janeiro de 2026.

WEDJA NOGUEIRA DA SILVA SANTOS

Deptº de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:
Wedja Nogueira da Silva Santos
Código Identificador:8140DFAA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90001/2026 - UASG 982705

Processo Administrativo nº 27002/2025

O Município de Arapiraca/AL, através da Prefeitura Municipal de Arapiraca, por intermédio da Agente de Contratação através da Portaria nº 1.842/2025, torna público que às 10:00 horas do dia 11 de Fevereiro de 2026, fará realizar licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 90001/2026, Objeto: Obras e serviços de melhoramento dos sistemas de infraestrutura da Residencial Vale da Perucaba, no município de Arapiraca/AL, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como no disposto pelo Decreto Municipal nº 2.900/2024 de 19 de fevereiro de 2024, regulamentando a licitação pelo critério de julgamento por menor preço, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, Decreto Municipal nº 2.907 de 11 de março de 2024, que regulamenta a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares – ETP, Decreto Municipal nº 2.898 de 08 de fevereiro de 2024, que regulamenta o § 3º do Artigo 8º da Lei Federal, para dispor sobre a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contrato, Decreto Municipal nº 2.908/2024 de 13 de março de 2024, que regulamenta o processo de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções administrativas e Decreto Municipal nº 2.909, 13 de março de 2024, que regulamenta o parágrafo único do artigo 11 da lei federal nº 14.133, para dispor sobre a governança em contratações públicas. O instrumento convocatório e seus anexos estão à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Arapiraca, com sede administrativa no Centro Administrativo Antônio Rocha, localizado na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, CEP: 57.311-180, de 2ª a 6ª feira no horário de 08h00min às 14h00min horas, e disponível no <https://www.gov.br/compras/>. Entrega das Propostas: até as 09:59 do dia 11/02/2026 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas e sessão de lances: 11/02/2026 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: O Edital poderá ser obtido nos sítios <https://transparencia.arapiraca.al.gov.br/licitacoes> ou www.comprasgovernamentais.gov.br no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP

VICTOR EMANOEL BARBOSA DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Yago Duarte de Oliveira
Código Identificador:052986A2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 - DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

- Conforme o Edital de Chamamento Público nº 002/2026, para inscrição de profissionais com formação superior em comunicação, publicidade ou marketing, ou que comprovadamente atuem em uma dessas áreas para compor a subcomissão técnica para análise e julgamento das propostas técnicas a serem apresentadas em licitação para contratação de empresa para prestação de serviço de publicidade e propaganda nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010
- Segue abaixo listagem com as inscrições deferidas/indeferidas de profissionais que possuem vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Prefeitura Municipal de Arapiraca/AL:
 - 2.1 – Davi Barbosa Neto Salsa, CPF nº 505.093.654-34 – DEFERIDA;
 - 2.2 – William César Barbosa da Rocha Torres, CPF nº 073.975.334-77 – DEFERIDA;
 - 2.3 – Lysanne de Oliveira Ferro, CPF nº 106.854.034-67 – DEFERIDA;

2.4 – James Darlan de Oliveira Magalhães, CPF nº 495.145.714-87 – DEFERIDA;
 2.5 – Igor José de Castro Silva, CPF nº 056.285.314-64 – DEFERIDA;
 2.6 – Daniella Wálmala da Silva Duarte, CPF nº 911.839.524-49 – DEFERIDA.
 3. Segue abaixo listagem com as inscrições deferidas/indeferidas de profissionais que não possuem vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Prefeitura Municipal de Arapiraca/AL:
 3.1 – Anaelly Sales Silva Lopes Ferreira, CPF nº 065.923.904-33 – DEFERIDA;
 3.2 – Claudio Jorge Gouveia de Lima Filho, CPF nº 077.443.764-20 – DEFERIDA;
 3.3 – Thales Henrique Ramos de Araujo, CPF nº 077.149.744-00 – DEFERIDA.

4. Conforme item 5.2 do Edital após o término do prazo de inscrição, a relação dos profissionais inscritos será publicada no Diário Oficial do Município e no site oficial em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.
 5. Conforme item 5.3. Qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o item anterior, mediante fundamentos jurídicos plausíveis, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, a ser protocolada pessoalmente ou mediante envio de e-mail para copel.arapiraca@gmail.com.
 6. Nos termos do item 5.4 do Edital, será designado o dia **04/02/2026, às 10 horas**, para sessão pública de sorteio, a ser realizada no Centro Administrativo Antônio Rocha, localizado na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, CEP: 57.311-180, de participação facultativa dos inscritos.

Arapiraca/AL, 15 de Janeiro de 2026

JOÃO FRANCISCO DE ARAÚJO NETTO

Agente de Contratação
 Portaria nº 1.586/2025

Publicado por:
 Yago Duarte de Oliveira
Código Identificador: 7030AABC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DA PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO
(PRAZO) AO CONTRATO DE Nº 18910/2025.

EXTRATO DA PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO
(PRAZO) AO CONTRATO DE Nº 18910/2025.

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 12.198.693/0001-58, E O CONSÓRCIO CEIS ARAPIRACA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 60.142.273/0001-00.

DO OBJETO: OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 02 (DOIS) CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL LOCALIZADOS NA VILA BANANEIRA E NO SÍTIO POÇÃO, NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL.

ESTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL DO CONTRATO Nº 18910/2025, NOS TERMOS DA SUA CLÁUSULA 2.4.

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: FICA PRORROGADA A VIGÊNCIA CONTRATUAL PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES, CONTADOS DO ENCERRAMENTO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS RESULTANTES DESTE TERMO ADITIVO CORRERÃO POR CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO 06.60.12.365.2010.1117 – INOVA + ESCOLA – CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL – PROINFÂNCIA; ELEMENTOS DE DESPESA 4.4.9.0.51.0.1.500.1.001001 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

DA DATA DE ASSINATURA: 26 DE DEZEMBRO DE 2025.

DA RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS E CONVALIDADAS, EM TODOS OS SEUS TERMOS, CLÁUSULAS E CONDIÇÕES, AS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS ORIGINAIS NO QUE NÃO TIVEREM SIDO RETIFICADAS, ALTERADAS OU MODIFICADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DO CONTRATO Nº 18910/2025.

DOS SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE, JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA; CONTRATADA, JOELICE JESSICA BASILIO DA SILVA, CONSÓRCIO CEIS ARAPIRACA.

Publicado por:
 Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador: 1B29D34A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 052 / 2026.

PORTARIA GP N.º 052 / 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em consonância com a Lei Municipal nº 3.530/2022 e Pela Lei Federal nº 8.142/1990 e ainda o que consta no Ofício SMS/SMGP nº 8277 /2025;

Considerando a eleição ocorrida na Plenária Municipal de Saúde realizada pelo Conselho Municipal de Saúde de Arapiraca em 10 de dezembro de 2025;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPIRACA/AL**, para o biênio 2026-2028, passando a vigorar com a composição abaixo:

I – MEMBROS TITULARES:

Representante da Secretaria Municipal de Saúde: Rafaella Souza de Albuquerque, portadora do CPF: 048.666.034-61.

Representante da Secretaria Municipal de Educação: André Luis da Silva, portador do CPF: 483.352.154-72.

Representante dos Prestadores de Serviços: Jane Nascimento dos Santos Silva, portadora do CPF: 043.933.344-00; Jussara Dantas Alves Campos, portadora do CPF: 071.912.934-62 e Maria Ribeiro de Oliveira, portadora do CPF: 051.540.404-73.

Representantes dos Trabalhadores da Saúde: Aruska Kelly Gondim Magalhães Araújo, portadora do CPF: 032.456.924-63; Charles Alberto Reis Silva, portador do CPF: 034.905.264-65; Fernanda Lira Mendes, portadora do CPF: 055.285.174-43; Joseane Lima Silva Mendes, portadora do CPF: 030.876.414-56 e Viviany Amorim de Souza Santos, portadora do CPF: 008.266.584-23.

Representantes dos Conselhos Locais de Saúde das UBS: Gírlene da Silva Tenório, portadora do CPF: 024.708.594-41; Gilvaneide Delmiro de Farias, portadora do CPF: 445.558.494-34; José Barbosa da Silva, portador do CPF: 334.052.634-68; Nicolau Salustiano dos Santos, portador do CPF: 177.228.104-20; José Roberto da Costa, portador do CPF: 057.292.084-99 e Ângela Maria Almeida Lima, portadora do CPF: 021.190.704-90.

Representante do Sindicato Dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Arapiraca/AL: Ivonete Fernandes Bernardo, portadora do CPF: 008.356.514-01.

Representante da Associação dos Aposentados, Pensionistas e Idosos de Arapiraca – AAPIAR: Diógenes Aurélio de Oliveira, portador do CPF: 348.769.604-53.

Representante do Instituto João de Barro: Suzany Mércia Dias de Oliveira, portadora do CPF: 087.595.634-35.

Representante da Associação de Pessoas com Deficiência Visual do Agreste – APDEVA: Daniel Nunes de Oliveira, portador do CPF: 297.602.428-69.

II – MEMBROS SUPLENTE:

Representante da Secretaria Municipal de Saúde: Emmanuelle Maria da Costa Santos, portadora do CPF: 065.532.924-26.

Representante da Secretaria Municipal de Educação: Rosa Cristina Lima de Figueredo, portadora do CPF: 382.418.114-20.

Representantes dos Prestadores de Serviço: Cristiene Barbosa Lima, portadora do CPF: 053.689.064-12; Denise de Oliveira Silva, portadora do CPF: 041.095.674-08 e Mariana Barbosa de Oliveira Medeiros, portadora do CPF: 077.217.184-06.

Representantes dos Trabalhadores da Saúde: Claudia Alves Costa Rozendo, portadora do CPF: 026.209.834-28; Eduardo Araújo Pinto, portador do CPF: 077.663.344-96; Aline Nogueira de Lima, portadora do CPF: 032.547.094-46; Fernando José dos Santos, portador do CPF: 924.624.214-91 e Paulla Valéria de Souza Meneses, portadora do CPF: 940.173.284-15.

Representantes dos Conselhos Locais de Saúde das UBS: Rosa Maria dos Santos, portadora do CPF: 073.242.064-41; Renaldo Lino Bezerra, portador do CPF: 336.359.958-78; Sandra Raquel de Oliveira Barros, portadora do CPF: 046.326.834-26; Marcos Antônio Farias Nunes, portador do CPF: 758.922.604-10; Alex Sandro Santos de Melo, portador do CPF: 019.490.034-77 e Jorge Adrião da Silva Souza, portador do CPF: 096.133.284-08.

Representante do Sindicato Dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Arapiraca/AL: Dione Maria de Oliveira Silva, portadora do CPF: 011.108.604-39.

Representante da Associação dos Aposentados, Pensionistas e Idosos de Arapiraca – AAPIAR: José Valdenor dos Santos, portador do CPF: 076.316.184-53.

Representante do Instituto João de Barro: Marcela Aparecida Souza Ribeiro, portadora do CPF: 073.557.026-45.

Representante da Associação de Pessoas com Deficiência Visual do Agreste – APDEVA: Gean Carlos Izidorio da Silva, portador do CPF: 080.784.044-09.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Arapiraca, 14 de janeiro de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

IVANA CARLA DE OLIVEIRA LOPES
Secretária Municipal de Gestão Pública

RAFAELLA SOUZA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Saúde

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 14 dias do mês de janeiro do ano de 2026, devendo a sua publicação ser feita de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:36AF7D80

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA TERMO DE APOSTILAMENTO – SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31564/2023

Termo de Apostilamento ao Contrato nº 31564/2023, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ nº 12.198.693/0001-58 com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ nº 21.013.779/0001-50 e a empresa **CONTEDU CONSULTORIA CONTÁBIL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 27.150.555/0001-76, cujo objeto consiste na **Contratação de cessão de direito de uso de software na modalidade de licenciamento de software como serviço (SaaS – Software as a Service)**, para provimento de processos contábeis *natu digitais*, gestão e monitoramento da execução de despesas pelas Unidades Executoras, bem como suporte especializado para as Uex integrado ao sistema, contemplando configuração, parametrização, implantação, treinamento, hospedagem e manutenção da tecnologia.

O objeto deste Termo de Apostilamento é realizar a indicação orçamentária por onde correrão as despesas decorrentes do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de nº 31564/2023 no exercício de 2026.

Para os fins a que se destina o presente Termo de Apostilamento, as despesas resultantes do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de nº 31564/2023, no exercício de 2026, correrão à conta dos seguintes Programas de Trabalho: 06.60.12.361.1018.2139 – EDUCAR – Manutenção das Atividades Administrativas do Ensino Fundamental, Elemento de Despesa 3.3.9.0.39 015001001001 – Outros Serviços de Terceiros, o montante de R\$ 343.616,00 (trezentos e quarenta e três mil, seiscentos e dezesseis reais), e Programa de Trabalho 06.60.12.365.1018.2141 – EDUCAR – Manutenção das Atividades – Creches e Pré-Escola, Elemento de Despesa 3.3.9.0.39 015001001001 - Outros Serviços de Terceiros, o montante de R\$ 140.400,00 (cento e quarenta mil e quatrocentos reais).

Esta apostila passa a fazer parte integrante do Contrato nº 31564/2023, que encontra-se vigente em razão do Segundo Termo Aditivo, para todos os efeitos legais, por não caracterizar alteração do mesmo, conforme previsto no art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Arapiraca, 09 de janeiro de 2026

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:FA31A5C2

SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO - SMTT EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO – PROCESSO 653/2025

SÚMULA

DAS PARTES: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE ARAPIRACA- SMTT, inscrita no CNPJ 02.533.645/0001-15 e PEDRO LOCAÇÕES LTDA inscrita no CNPJ nº 24.111.914/0001-98.

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços par alocação de dois contêineres de 20 pés.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação do contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas podendo ser prorrogada conforme os artigos 106 c/c 107 da Lei 14.133/2021.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas resultantes dessa solicitação correrão à conta funcional programática 20.20.26.122.1020.2090 – Gestão Administrativa da

Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT
elemento de despesa3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – Outros serviços
terceiro pessoa jurídica, do orçamento vigente da Lei nº 3.807 de 11
de Dezembro de 2025. O valor total da contratação é de R\$ 39.600,00
(Trinta e nove mil e seiscentos reais).

Arapiraca, 08 de janeiro de 2026

KATIANE DUARTE COSTA

Superintendente

Publicado por:
Daiane Alves Curvelo
Código Identificador:1E87E5EA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM , AL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N.º 010/2025 – INEXIGIBILIDADE N.º 031/2024
PROCESSO: 12150098/2025.

OBJETO: prorrogação da vigência do Contrato firmado entre as
partes em 02 de janeiro de 2025.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE BELÉM, CNPJ/MF n.º
12.227.641/0001-62.

LOCADOR: JOSÉ MARCELINO DA COSTA, CPF n.º 026.353.054-
04.

VALOR GLOBAL: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

VALOR MENSAL: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: o prazo de vigência da contratação fica acrescido em 12
(doze) meses, contados a partir de 02 de janeiro de 2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03 – 0330 –
03.0330.04.122.0001.2006 – 3390360000/150000000.

Belém/AL, 02 de janeiro de 2026.

ADALBERTO ANTERO TORRES

Prefeito

Publicado por:
Marcelo Henrique da Silva
Código Identificador:1458E50E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM , AL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N.º 011/2025 – INEXIGIBILIDADE N.º 032/2024
PROCESSO: 12150103/2025.

OBJETO: prorrogação da vigência do Contrato firmado entre as
partes em 02 de janeiro de 2025.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE BELÉM, CNPJ/MF n.º
12.227.641/0001-62.

LOCADOR: GENIVALDO ALVES DA SILVA, CPF n.º
029.432.144-69, por seu representante legal JOSÉ BRZ DE
OLIVEIRA, CPF n.º 023.725.084-58.

VALOR GLOBAL: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

VALOR MENSAL: R\$ 700,00 (setecentos reais).

VIGÊNCIA: o prazo de vigência da contratação fica acrescido em 12
(doze) meses, contados a partir de 02 de janeiro de 2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10 – 1010 –
10.1010.26.122.0001.2013 – 3390360000/150000000.

Belém/AL, 02 de janeiro de 2026.

ADALBERTO ANTERO TORRES

Prefeito

Publicado por:
Marcelo Henrique da Silva
Código Identificador:848B21BC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM , AL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N.º 012/2025 – INEXIGIBILIDADE N.º 033/2024

PROCESSO: 12150087/2025.

OBJETO: prorrogação da vigência do Contrato firmado entre as
partes em 02 de janeiro de 2025.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE BELÉM, CNPJ/MF n.º
12.227.641/0001-62.

LOCADORA: DAÍSA DOS SANTOS BARROS, CPF n.º
111.307.944-40.

VALOR GLOBAL: R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).

VALOR MENSAL: R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: o prazo de vigência da contratação fica acrescido em 12
(doze) meses, contados a partir de 02 de janeiro de 2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09 – 0990 –
09.0990.08.122.0001.6030 – 3390360000/150000000.

Belém/AL, 02 de janeiro de 2026.

ADALBERTO ANTERO TORRES

Prefeito

Publicado por:
Marcelo Henrique da Silva
Código Identificador:13623DD6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM , AL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N.º 013/2025 – INEXIGIBILIDADE N.º 034/2024

PROCESSO: 12150083/2025.

OBJETO: prorrogação da vigência do Contrato firmado entre as
partes em 02 de janeiro de 2025.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE BELÉM, CNPJ/MF n.º
12.227.641/0001-62.

LOCADORA: MARIA SIMONE DA CONCEIÇÃO, CPF n.º
089.221.314-03, por seu representante legal IVANILDO SIMÃO DA
SILVA, CPF n.º 785.575.421-00.

VALOR GLOBAL: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

VALOR MENSAL: R\$ 700,00 (setecentos reais).

VIGÊNCIA: o prazo de vigência da contratação fica acrescido em 12
(doze) meses, contados a partir de 02 de janeiro de 2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09 – 0991 –
09.0991.08.245.0008.6033 – 3390360000/166000000.

Belém/AL, 02 de janeiro de 2026.

ADALBERTO ANTERO TORRES

Prefeito

Publicado por:
Marcelo Henrique da Silva
Código Identificador:03DD73B9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM , AL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N.º 014/2025 – INEXIGIBILIDADE N.º 035/2024

PROCESSO: 12160004/2025.

OBJETO: prorrogação da vigência do Contrato firmado entre as
partes em 02 de janeiro de 2025.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE BELÉM, CNPJ/MF n.º
12.227.641/0001-62.

LOCADOR: IVANILDO SIMÃO DA SILVA, CPF n.º 785.575.421-
00.

VALOR GLOBAL: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

VALOR MENSAL: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: o prazo de vigência da contratação fica acrescido em 12
(doze) meses, contados a partir de 02 de janeiro de 2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04 – 0440 –
04.0440.04.123.0001.2011 – 3390360000/150000000.

Belém/AL, 02 de janeiro de 2026.

ADALBERTO ANTERO TORRES

Prefeito

Publicado por:

Marcelo Henrique da Silva

Código Identificador:DBA79D71**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM , AL**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 016/2025 – INEXIGIBILIDADE N.º 037/2024

PROCESSO: 12150084/2025.

OBJETO: prorrogação da vigência do Contrato firmado entre as partes em 02 de janeiro de 2025.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE BELÉM, CNPJ/MF n.º 12.227.641/0001-62.

LOCADORA: SILIANE DA SILVA FERREIRA DO CARMO, CPF n.º 072.006.484-85.

VALOR GLOBAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

VALOR MENSAL: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

VIGÊNCIA: o prazo de vigência da contratação fica acrescido em 12 (doze) meses, contados a partir de 02 de janeiro de 2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09 – 0991 – 09.0991.08.245.0008.6035 – 3390360000/150000000.

Belém/AL, 02 de janeiro de 2026.

ADALBERTO ANTERO TORRES

Prefeito

Publicado por:

Marcelo Henrique da Silva

Código Identificador:1CEB9C50**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM , AL**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 017/2025 – INEXIGIBILIDADE N.º 038/2024

PROCESSO: 12030015/2025.

OBJETO: prorrogação da vigência do Contrato firmado entre as partes em 02 de janeiro de 2025.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE BELÉM, CNPJ/MF n.º 12.227.641/0001-62.

LOCADOR: SEBASTIÃO LINO FERREIRA, CPF n.º 678.637.284-87.

VALOR GLOBAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

VALOR MENSAL: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

VIGÊNCIA: o prazo de vigência da contratação fica acrescido em 12 (doze) meses, contados a partir de 02 de janeiro de 2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06 – 0660 – 06.0660.12.361.0001.2007 – 3390360000/150001001.

Belém/AL, 02 de janeiro de 2026.

ADALBERTO ANTERO TORRES

Prefeito

Publicado por:

Marcelo Henrique da Silva

Código Identificador:F917137B**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM , AL**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 018/2025 – INEXIGIBILIDADE N.º 039/2024

PROCESSO: 12150086/2025.

OBJETO: prorrogação da vigência do Contrato firmado entre as partes em 02 de janeiro de 2025.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE BELÉM, CNPJ/MF n.º 12.227.641/0001-62.

LOCADORA: MARIA SALETE MARQUES DA COSTA, CPF n.º 445.129.534-34.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

VALOR MENSAL: R\$ 600,00 (seiscentos reais).

VIGÊNCIA: o prazo de vigência da contratação fica acrescido em 12 (doze) meses, contados a partir de 02 de janeiro de 2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09 – 0991 – 09.0991.08.244.0008.6041 – 3390360000/150000000.

Belém/AL, 02 de janeiro de 2026.

ADALBERTO ANTERO TORRES

Prefeito

Publicado por:

Marcelo Henrique da Silva

Código Identificador:802130E0**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM , AL**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 019/2025 – INEXIGIBILIDADE N.º 040/2024

PROCESSO: 12150106/2025.

OBJETO: prorrogação da vigência do Contrato firmado entre as partes em 02 de janeiro de 2025.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE BELÉM, CNPJ/MF n.º 12.227.641/0001-62.

LOCADOR: HILTON LOURENÇO DE LIMA, CPF n.º 215.888.994-20.

VALOR GLOBAL: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

VALOR MENSAL: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA: o prazo de vigência da contratação fica acrescido em 12 (doze) meses, contados a partir de 02 de janeiro de 2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11 – 1111 – 11.1111.13.122.0001.2027 – 3390360000/150000000.

Belém/AL, 02 de janeiro de 2026.

ADALBERTO ANTERO TORRES

Prefeito

Publicado por:

Marcelo Henrique da Silva

Código Identificador:E3370951**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM , AL**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 020/2025 – INEXIGIBILIDADE N.º 041/2024

PROCESSO: 12150105/2025.

OBJETO: prorrogação da vigência do Contrato firmado entre as partes em 02 de janeiro de 2025.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE BELÉM, CNPJ/MF n.º 12.227.641/0001-62.

LOCADOR: JOSÉ BELARMINO DOS SANTOS FILHO, CPF n.º 008.713.808-54, por sua representante legal ISABELLA LYSANDRA DE LIMA FREITAS, CPF n.º 137.717.394-11.

VALOR GLOBAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

VALOR MENSAL: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

VIGÊNCIA: o prazo de vigência da contratação fica acrescido em 12 (doze) meses, contados a partir de 02 de janeiro de 2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07 – 0770 – 07.0770.15.122.0001.2014 – 3390360000/150000000.

Belém/AL, 02 de janeiro de 2026.

ADALBERTO ANTERO TORRES

Prefeito

Publicado por:

Marcelo Henrique da Silva

Código Identificador:BA707579**GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM , AL**

LEI N.º 502/2026, DE 15 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE ACERCA DA CRIAÇÃO DO CONSELHO DOS DIREITOS DAS MULHERES NO MUNICÍPIO DE BELÉM/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de uma das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres no Município de Belém como órgão deliberativo e fiscalizador, de atuação colegiada, no âmbito da Secretaria Municipal da Mulher e dos Direitos Humanos.

Art. 2º – O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres terá como finalidade:

I – Formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas a promoção dos direitos das mulheres no âmbito municipal; e

II – Atuar no controle social de políticas públicas de igualdade que visem a eliminar a discriminação e violência contra as mulheres, assegurando-lhes a plena participação nas atividades políticas, econômicas e sociais.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres orienta-se pelos princípios de igualdade de oportunidades e autonomia das mulheres, de universalidade das políticas, de transparência dos atos públicos e de participação e controle social, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício da cidadania.

Art. 3º – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres:

I – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegurem os direitos das mulheres;

II – acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e a execução de recursos públicos para eles autorizados pelo Poder Executivo;

III – criar grupos de trabalho para promover estudos e fornecer subsídios ou sugestões que visem eliminar a discriminação, incentivando a participação social e política das mulheres;

IV – estimular e apoiar estudos e debates sobre a condição das mulheres no Município de Belém, com vistas a corrigir e avaliar distorções e discriminações;

V – receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam situações de violação de direitos difusos e coletivos das mulheres e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

VI – zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos das mulheres como cidadãs e trabalhadoras;

VII – debater, aperfeiçoar, discutir e encaminhar propostas para modificar a legislação municipal, de forma a implementar as políticas públicas de defesa dos direitos das mulheres;

VIII – sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

IX – contribuir para o fortalecimento do papel social e econômico das mulheres por intermédio de ações voltadas para a sua capacitação profissional e garantia dos seus direitos trabalhistas;

X – organizar a Conferência Municipal que discutirá as políticas públicas e os direitos das mulheres para execução e observação durante determinado lapso temporal;

XI – buscar e articular parcerias com órgãos públicos e organizações privadas para investimento, participação e interação no fomento as garantias e direitos das mulheres no âmbito do Município de Belém; e

XII – caso necessário, naquilo de sua competência, elaborar o seu regimento interno e solicitar ao Poder Executivo a sua publicação via Decreto Municipal.

Art. 4º – O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres será composto por 05 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, com a seguinte composição:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo;

II – 01 (um) representante da Secretaria da Mulher;

III – 01 (um) representante da Secretaria da Saúde;

IV – 01 (um) representante da Secretaria da Assistência Social; e

V – 01 (um) representante da Sociedade Civil Organizada;

§ 1º – Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres serão nomeados por Portaria pelo Chefe do Poder Executivo e publicado regularmente, observando sempre que necessário as indicações dos setores participantes do rol acima apresentado.

§ 2º – O cargo e as atribuições das conselheiras do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres são considerados de interesse público relevante e não remunerável.

§ 3º – A substituição de qualquer conselheira titular ou suplente, poderá ser solicitada pela organização representativa que ela representar, por decisões judiciais em processos criminais ou com sentença transitada em julgado.

§ 4º – Cada membro titular do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres terá direito a um único voto na seção plenária para tomada de decisões e análises casuística dentro da finalidade do grupo de trabalho, as quais serão resumidas e consubstanciadas em atas próprias.

Art. 5º – Após a expedição da Portaria de Nomeação, a posse dos membros do Conselho Municipal das Mulheres será imediata, devendo o mesmo se reunir para eleger sua Presidente, Vice-Presidente e Secretária por maioria simples de votos.

Art. 6º – O Conselho Municipal das Mulheres se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês ou extraordinariamente, quando convocado pela Presidente ou por iniciativa da maioria simples dos seus membros, em qualquer dos casos da pauta da reunião.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres poderá, a seu critério, naquilo de sua competência, elaborar o seu regimento interno ou utilizar parâmetros de organização adotadas por outros conselhos municipais já instituídos, observando sempre a finalidade e objetivos daquele.

Art. 7º – Caberá à Secretaria Municipal de Governo e Articulação Política fornecer ao Conselho Municipal das Mulheres o apoio administrativo necessário ao seu regular funcionamento e execução das atividades funcionais.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Belém/AL, 15 de janeiro de 2026.

ADALBERTO ANTERO TORRES
Prefeito

IVANILDA NUNES DA SILVA ARAÚJO
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento

Publicado por:
Marcelo Henrique da Silva
Código Identificador:31CFBBC0

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, AL

LEI N.º 503/2026, DE 15 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE ACERCA DO RATEIO DAS EVENTUAIS SOBRAS DOS RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB), DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, COM OS SERVIDORES EM EFETIVO EXERCÍCIO NO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE BELÉM/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de uma das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizada a realização de rateio de eventuais sobras de recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), do exercício financeiro de 2025, com os servidores ativos em efetivo exercício da educação básica do Município de Belém/AL.

Art. 2º – Deverão ser entendidos como profissionais da educação básica, aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, os profissionais referidos no art. 1º da Lei Federal n.º 13.935, de 11 de dezembro de 2019, e art. 26 da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2025, todos aqueles em efetivo exercício nas redes escolares municipal de educação básica.

Parágrafo Único. Consideram-se servidores ativos em efetivo exercício aqueles em desempenho das atividades referidas nesta Lei, associados à sua regular vinculação formal com o Governo Municipal, não sendo descaracterizada sua qualidade por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, cujo ônus recaiu ao Município e que não houve rompimento ou perda da relação jurídica existente, desde que as atividades tenham sido voltadas para a área da educação municipal.

Art. 3º – Para fins de pagamento dos valores aos profissionais habilitados ao recebimento, o rateio será feito na proporção correspondente às sobras e à quantidade de profissionais em efetivo exercício na educação básica.

Art. 4º – A distribuição dos recursos por meio de rateio obedecerá aos critérios estabelecidos nesta Lei, salvo se sobrevier legislação hierarquicamente superior ou igual que a revogue.

Art. 5º – Estão habilitados a receber o rateio, os profissionais da educação básica municipal em exercício no ano de 2025 na rede escolar.

§ 1º – Os profissionais da educação básica municipal em processo de aposentadoria somente perceberão na proporcionalidade dos meses efetivamente trabalhados na rede escolar no ano de 2025.

§ 2º – Os profissionais da educação básica municipal em auxílio saúde somente perceberão na proporcionalidade dos meses efetivamente trabalhados na rede escolar no ano de 2025.

Art. 6º – O rateio será calculado dividindo-se o valor original das sobras pela quantidade de servidores, habilitados a recebê-lo, observando ainda os descontos obrigatórios, tomando-se por base o salário base do mês de dezembro de 2025, no caso dos profissionais que perceberão na proporcionalidade dos meses trabalhados.

§ 1º – Os valores pagos a título de rateio não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos, sendo tal medida excepcional devido às eventuais sobras ocorridas no presente exercício financeiro.

§ 2º – Entendem-se como descontos obrigatórios a aplicação da tabela previdenciária vigente da autarquia BELEMPREV e a tabela da Receita Federal do Brasil para Imposto de Renda, as quais deverão incidir sobre a totalidade do valor a ser rateado.

§ 3º – O valor a ser repassado a título de rateio aos profissionais da educação básica será pago através de depósitos bancários em conta corrente individualizada e já apresentada por cada profissional.

Art. 7º – Fica autorizada a realização das suplementações orçamentárias necessárias para execução e cumprimento da presente Lei, possibilitando o pagamento de forma legal dos valores a título de rateio.

Art. 8º – A aplicabilidade desta Lei está diretamente ligada aos princípios constitucionais administrativos da legalidade e moralidade, devendo ser observado, quando do pagamento, a existência de permissivo que respalde o respectivo ato, o que não impede a realização anterior dos atos administrativos necessários.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Belém/AL, 15 de janeiro de 2026.

ADALBERTO ANTERO TORRES
Prefeito

IVANILDA NUNES DA SILVA ARAÚJO
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento

Publicado por:
Marcelo Henrique da Silva
Código Identificador:0C052B15

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
EXTRATO CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO MONTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 013/2025. CONTRATO Nº 013/2025. OBJETO: Contratação de empresa especializada para confecção de Materiais Personalizados, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Belo Monte/AL. **CONTRATANTE:** Câmara municipal de Belo Monte/AL. **CONTRATADA:** A F BRITO MOREIRA LTDA, inscrita no CNPJ de nº 19.522.415/0001-53, situada na AV SETE DE SETEMBRO, 02, SALA, CENTRO, CIPÓ/BA, CEP: 48.450-000. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 75, II, da Lei Federal 14.133/2021. **VALOR GLOBAL:** R\$ 7.008,00 (sete mil e oito reais). **VIGÊNCIA:** 31 (trinta e um) Dezembro.

BRUNO FERREIRA DE BARROS CORREA
Presidente

Publicado por:
Romilson Ferreira Lima
Código Identificador:66EC3E03

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
EXTRATO TERMO ADITIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO MONTE

ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato nº 004/2023 – INEX - oriundo da INEXIGIBILIDADE nº 004/2023. **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Belo Monte/AL. **CONTRATADA:** S L da Silva Ramos Serviços, inscrita

no CNPJ: 31.404.240/0001-85, situada na Rua João Agostinho dos Santos, 50, Santo Antonio – Santana do Ipanema / AL. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo alterado em seu prazo de vigência, sendo prorrogado até 26 de dezembro de 2026. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** inciso II do art. 57 da lei nº 8.666/93, Cláusula Sexta, parágrafo único do Contrato Original, suas alterações posteriores e demais normas vigentes.

ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato nº 003/2023 – INEX - oriundo da INEXIGIBILIDADE nº 003/2023. **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Belo Monte/AL. **CONTRATADA:** A K A DE MELO ALVES SERVICOS ADMINISTRATIVOS, inscrita no CNPJ nº 45.919.088/0001-88, sediada a RUA ARNOBIO COSTA, nº 187, Centro, CEP: 57.420-000, Batalha/AL. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo alterado em seu prazo de vigência, sendo prorrogado até 26 de dezembro de 2026. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** inciso II do art. 57 da lei nº 8.666/93, Cláusula Sexta, parágrafo único do Contrato Original, suas alterações posteriores e demais normas vigentes.

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato nº 002/2025, oriundo da Dispensa de Licitação nº 002/2025. **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Belo Monte/AL. **CONTRATADA:** A K A DE MELO ALVES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, inscrita no CNPJ: 45.919.088/0001-88, situada na Rua Arnobio Costa, 187, centro – Batalha / AL. **OBJETO:** O presente termo aditivo alterado em seu prazo de vigência, sendo prorrogado até **31 de dezembro de 2026**. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e Cláusula Terceira do Contrato Original e suas alterações posteriores e demais normas vigentes.

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato nº 005/2025, oriundo da Dispensa de Licitação nº 005/2025. **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Belo Monte/AL. **CONTRATADA:** Sra. ANA CLAUDIA PEREIRA DIAS, inscrita no CPF: 053.746.195-78 e RG: 3300430-7, residente a Rua Boa Vista, s/n, centro, Belo Monte/AL. **OBJETO:** O presente termo aditivo alterado em seu prazo de vigência, sendo prorrogado até **31 de dezembro de 2026**. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e Cláusula Terceira do Contrato Original e suas alterações posteriores e demais normas vigentes.

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato nº 010/2025, oriundo da Dispensa de Licitação nº 010/2025. **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Belo Monte/AL. **CONTRATADA:** CASA DO ESTUDANTE E SUBLIMAÇÃO, inscrita no CNPJ: 49.013.984/0001-34, situada na R do Comercio, 38, centro – Monteirópolis / AL. **OBJETO:** O presente termo aditivo alterado em seu prazo de vigência, sendo prorrogado até **31 de dezembro de 2026**. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e Cláusula Terceira do Contrato Original e suas alterações posteriores e demais normas vigentes.

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato nº 001/2025, oriundo da Dispensa de Licitação nº 001/2025. **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Belo Monte/AL. **CONTRATADA:** C F RODRIGUES SISTEMAS, inscrita no CNPJ de nº: 32.831.441/0001-21, sediada na Rua Presidente Getulio Vargas, nº 63, Anexo B, Centro – São Jose da Tapera / AL, CEP: 57.445-000. **OBJETO:** O presente termo aditivo alterado em seu prazo de vigência, sendo prorrogado até **31 de dezembro de 2026**. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e Cláusula Terceira do Contrato Original e suas alterações posteriores e demais normas vigentes.

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato nº 008/2025, oriundo da Dispensa de Licitação nº 008/2025. **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Belo Monte/AL. **CONTRATADA:** J S CARVALHO SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 40.153.997/0001-34, situada na Presidente Medici, 194, Luiz Gonzaga de Carvalho – Ouro branco / AL, CEP: 57.525-000. **OBJETO:** O presente termo aditivo alterado em seu prazo de vigência, sendo prorrogado até **31 de dezembro de 2026**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e Cláusula Terceira do Contrato Original e suas alterações posteriores e demais normas vigentes.

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato nº 003/2025, oriundo da Dispensa de Licitação nº 003/2025. **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Belo Monte/AL. **CONTRATADA:** J S CARVALHO SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 40.153.997/0001-34, situada na Presidente Medici, 194, Luiz Gonzaga de Carvalho – Ouro branco / AL, CEP: 57.525-000. **OBJETO:** O presente termo aditivo alterado em seu prazo de vigência, sendo prorrogado até **31 de dezembro de 2026**. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e Cláusula Terceira do Contrato Original e suas alterações posteriores e demais normas vigentes.

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato nº 004/2025, oriundo da Dispensa de Licitação nº 004/2025. **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Belo Monte/AL. **CONTRATADA:** MAYARA APARECIDA DE MELO ARAUJO, inscrita no CNPJ: 27.054.686/0001-50, situada na Rua Vereador Abdon Marques, 104, monumento – Santana do Ipanema / AL. **OBJETO:** O presente termo aditivo alterado em seu prazo de vigência, sendo prorrogado até **31 de dezembro de 2026**. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e Cláusula Terceira do Contrato Original e suas alterações posteriores e demais normas vigentes.

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato nº 009/2025, oriundo da Dispensa de Licitação nº 009/2025. **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Belo Monte/AL. **CONTRATADA:** MAYARA APARECIDA DE MELO ARAUJO, inscrita no CNPJ: 27.054.686/0001-50, situada na Rua Vereador Abdon Marques, 104, monumento – Santana do Ipanema / AL. **OBJETO:** O presente termo aditivo alterado em seu prazo de vigência, sendo prorrogado até **31 de dezembro de 2026**. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e Cláusula Terceira do Contrato Original e suas alterações posteriores e demais normas vigentes.

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato nº 012/2025, oriundo da Dispensa de Licitação nº 012/2025. **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Belo Monte/AL. **CONTRATADA:** POWER INTERNET LTDA, inscrita no CNPJ: 14.443.186/0001-68, situada na R Boa Vista, 132, Centro – Belo Monte / AL. **OBJETO:** O presente termo aditivo alterado em seu prazo de vigência, sendo prorrogado até **31 de dezembro de 2026**. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e Cláusula Terceira do Contrato Original e suas alterações posteriores e demais normas vigentes.

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato nº 007/2025, oriundo da Dispensa de Licitação nº 007/2025. **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Belo Monte/AL. **CONTRATADA:** RESTAURANTE DA GUÊ, inscrita no CNPJ: 28.164.437/0001-80, situada na Rua do Comércio, 38, Centro / Monteirópolis / AL / 57.440-000. **OBJETO:** O presente termo aditivo alterado em seu prazo de vigência, sendo prorrogado até **31 de dezembro de 2026**. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e Cláusula Terceira do Contrato Original e suas alterações posteriores e demais normas vigentes.

BRUNO FERREIRA DE BARROS CORREA
Presidente

Publicado por:
Romilson Ferreira Lima
Código Identificador:0679005E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

SECRETARIA DE GESTÃO E PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE BOCA DA MATA-AL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026 – Processo Administrativo Nº 0901061/2025. Tipo: Menor Preço Por Item – Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MESAS E CADEIRAS DE PLÁSTICO, A AQUISIÇÃO VISA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BOCA DA MATA/AL.** Data/Horário: **30 DE JANEIRO DE 2026 às 10h (dez horas) - Horário de Brasília.**

O edital encontra-se disponível no site <http://www.bnc.org.br>; PNCP, <http://www.bocadamata.al.gov.br>; na sede da CPL, situada na rua Rosalvo Pinto Dâmaso, nº 224, Praça Padre Cícero, Boca da Mata/AL das 08 às 12 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail: cplbm111158@gmail.com.

EMANUELLE REZENDE FELIX.
 Pregoeira

Publicado por:
 Pedro João Pereira Neto
Código Identificador:28513C7D

SECRETARIA DE GESTÃO E PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE BOCA DA MATA-AL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026 – Processo Administrativo Nº 1212040/2025. Tipo: Menor Preço Por Item – Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA – AL.** Data/Horário: **02 DE FEVEREIRO DE 2026 às 10h (dez horas) - Horário de Brasília.**

O edital encontra-se disponível no site <http://www.bnc.org.br>; PNCP, <http://www.bocadamata.al.gov.br>; na sede da CPL, situada na rua Rosalvo Pinto Dâmaso, nº 224, Praça Padre Cícero, Boca da Mata/AL das 08 às 12 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail: cplbm111158@gmail.com.

EMANUELLE REZENDE FELIX.
 Pregoeira

Publicado por:
 Pedro João Pereira Neto
Código Identificador:CC91E3A9

SECRETARIA DE GESTÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0512021/2025
PREFEITURA DE BOCA DA MATA/AL

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO, firmado entre o Município de BOCA DA MATA – AL e a EMPRESA TC DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA.

DO OBJETO: Termo de Apostilamento tem por objeto alterar A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do CONTRATO, incluindo a Previdência Social, exclusivamente para atualização dos dados referentes ao(s) órgão(s) responsável(is) pelo pagamento do referido instrumento.

ONDE SE LÊ:

As despesas decorrentes para contratação do objeto, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento das Secretarias de Educação, Saúde e IPREV do Município de Boca da Mata/AL, para o exercício de 2025, consignadas nas seguintes rubricas:
04.122.0001.2013.

12.361.0009.4002.
10.301.0008.6004

LEIA-SE:

As despesas decorrentes para contratação do objeto, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento das Secretarias de Gestão e Patrimônio, Educação, Saúde e IPREV do Município de Boca da Mata/AL, para o exercício de 2025, consignadas nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 06- Secretaria Municipal de Gestão e Patrimônio (SMGP)
 UNIDADE: 0610- Secretaria Municipal de Gestão e Patrimônio (SMGP)
 DOTAÇÃO: 04.122.0004.2013- Manutenção das ativ da Sec Mun. De Gestão e Patrimônio (SMGP)
 ELEMENTO: 3390.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
 FONTE DE RECURSO: 1.500.000- Recursos Não Vinculados de Impostos

ÓRGÃO: 09- Secretaria Municipal de Educação - SEMED
 UNIDADE: 0910 – Secretaria Municipal de Educação - SEMED
 DOTAÇÃO: 12.361.0009.4002 – Manut. Das atividades da Sec. Municipal de Educação
 ELEMENTO: 3390.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
 FONTE DE RECURSO: 1.500.1001 – Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

ÓRGÃO: 10- Secretaria Municipal de Saúde
 UNIDADE: 1020. Fundo Municipal de Saúde - SMS
 DOTAÇÃO: 10.301.0008.6004 – Manut. Do Fundo Municipal de Saúde -FUS
 ELEMENTO: 3390.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
 FONTE DE RECURSO: 1.500.1002 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

ÓRGÃO: 21- Instituto de Previdência Própria – BOCA DA MATA PREV
 UNIDADE: 2110- - Instituto de Prev. Própria Boca da Mata
 DOTAÇÃO: 09.271.0017.2064- Manutenção das ativ administrativas do RPPS
 ELEMENTO: 3.3.3.9.0.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
 FONTE DE RECURSO: 1.500.000- Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração.

SIGNATÁRIOS:

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
PREFEITO

TC DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA.
REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATADO

Publicado por:
 Pedro João Pereira Neto
Código Identificador:FAE6C72E

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2025

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2025
 (Processo Administrativo nº 459/2025)

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BOCA DA MATA/AL, torna público a conveniência e necessidade de contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços necessários para recuperação de pavimento em paralelo de diversas ruas que serão realizados pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO no Município de BOCA DA MATA/AL, conforme exigências estabelecidas no Projeto Básico, mediante Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, solicitando que os interessados apresentem Proposta de

Preços e Documentos de Habilitação, em conformidade com o Projeto Básico, oportunidade em que a administração classificará a oferta de menor preço.

A proposta de preços deverá ser enviada através do endereço eletrônico: mail:saaeadm@outlook.com, até a data limite.

O Termo de Referência do objeto da contratação será disponibilizado aos interessados através do sítio eletrônico: saaeadm@outlook.com.

ALANA CAROLYNE ROCHA DA SILVA

Agente de Contratação

Publicado por:

Daniella de Oliveira Bonfim

Código Identificador:92308423

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO ADITIVO DE PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇO Nº 050/2024**

Fundamento Legal: Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA/AL.**

Contratada: **DISTRIBUIDORA LITORANEA LTDA.**

Objeto: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE 25.000 (VINTE E CINCO MIL) CESTAS BÁSICAS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Celebração: 14/11/2025;

Prazo: 12 (doze) meses;

Signatários: **Raimundo José de Freitas Lopes e Marcos Antônio Santos Martins.**

Publicado por:

Ramon Gomes da Silva

Código Identificador:AAF253C0

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2026**

Fundamento Legal: Art. 74, III, da Lei nº 14.133, de 2021.

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA/AL.**

Contratada: **FIRMINO ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA EM RPPS LTDA.**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA, ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO.**

Valor anual: R\$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais)

Celebração: 05/01/2026.

Prazo: 12 (doze) meses.

Signatários: **Raimundo José de Freitas Lopes e Sirlene Firmino de Menezes Oliveira.**

Publicado por:

Ramon Gomes da Silva

Código Identificador:EA09BFFD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRANQUINHA/AL, vem por meio do Setor de Compras, comunicar que está disponível o Termo de Referência através do e-mail saude@branquinha.al.gov.br, referente à Aquisição de caixa térmica, destinados à Secretaria de Saúde do Município de Branquinha/AL, que a partir desta data, serão contados no máximo 03 (três) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas propostas.

Maiores informações, entrar em contato através do e-mail saude@branquinha.al.gov.br

EDUARDO VILAR DA ROCHA

Chefe do Setor de Compras

Publicado por:

Ramon Gomes da Silva

Código Identificador:21C8AACD

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO**

**FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSOES - FAPEN
TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO PRAZO DE
VIGÊNCIA CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 12030001/2025**

TERMO ADITIVO Nº 12030001-004/2026

Que celebram entre si o Fundo de Aposentadorias e Pensões – FAPEN, do Município de Cajueiro/AL, e a empresa Mix serviços e soluções tecnológicas Ltda – Me, para prorrogação de prazo de vigência contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. DAS PARTES

1.1 CONTRATANTE:

FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE CAJUEIRO/AL- FAPEN, Autarquia Pública Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 08.752.429/0001-47, sediado na Rua João Teixeira Costa, Nº 02, Centro, CEP: 57.770-000 – Cidade de Cajueiro - Estado de Alagoas, neste ato representada por seu Presidente, Luís Fernando da Silva, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 099.481.754-17.

1.2 CONTRATADA:

MIX SERVIÇOS E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 11.112.896/0001-17, situada na AV. Menino Marcelo, Nº 9350, sala 819, Serraria, CEP nº 57.046-000, Maceió/AL, neste ato representada pelo Sr. Nusimário Ferreira de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 643.842.924-49.

2. DO OBJETO DO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação de prazo de vigência contratual ao Contrato nº 12030001/2025**, cujo objeto consiste na prestação de serviços de processamento de dados para gerenciamento da folha de pagamento e protocolo, com cessão do uso de softwares, conforme condições inicialmente firmadas.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Termo Aditivo é celebrado com base nos **arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021**, bem como no **parecer motivado de vantajosidade**, devidamente emitido e juntado aos autos do processo administrativo N.º 202512010001/2025.

4. DA PRORROGAÇÃO E DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do contrato pelo período de **12 (doze) meses**, compreendendo **janeiro de 2026 a dezembro de 2026**, mantendo-se todos os demais prazos, condições e obrigações contratuais previamente estabelecidas.

A nova vigência contratual passa a ser de: **01/01/2026 a 31/12/2026.**

5. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor mensal e total contratado **permanece inalterado, valor de R\$ 2.084,00 (dois mil e oitenta e quatro reais)** mensal e o valor anual de **R\$ 25.008,00 (vinte e cinco mil e oito reais)**, salvo eventuais reajustes previstos em cláusula contratual e na legislação vigente.

A despesa com a presente contratação correrá à conta do crédito orçamentário constante do orçamento do Fundo de Aposentadorias e Pensões de Cajueiro - FAPEN.

ÓRGÃO – FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAJUEIRO.

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 09.122.0007.6027 – Manutenção das atividades Administrativas do FAPEN.

ELEMENTO DE DESPESA - 3.3.3.9.0.39 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica.

6. DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas **todas as demais cláusulas** e condições do Contrato nº 12030001/2025, permanecendo válidas e inalteradas no que não contrariar este Termo Aditivo.

7. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cajueiro/AL para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo Aditivo.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em **duas vias de igual teor e forma**, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cajueiro/AL, 30 de dezembro de 2025.

LUÍS FERNANDO DA SILVA

Presidente-FAPEN

(P/ Contratante)

NUSIMÁRIO FERREIRA DE OLIVEIRA

(P/ Contratada)

TESTEMUNHAS

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____

Publicado por:

Maria Flavia Ferreira Cardoso

Código Identificador:7FB85ACA

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSOES - FAPEN
TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO PRAZO DE
VIGÊNCIA CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 12050001/2025

TERMO ADITIVO Nº 12050001-003/2026

Que celebram entre si o Fundo de Aposentadorias e Pensões – FAPEN, do Município de Cajueiro/AL, e a empresa C F Rodrigues Sistemas - Me, para prorrogação de prazo de vigência contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. DAS PARTES

1.1 CONTRATANTE:

FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE CAJUEIRO/AL- FAPEN, Autarquia Pública Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 08.752.429/0001-47, sediado na Rua João Teixeira Costa, Nº 02, Centro, CEP: 57.770-000 – Cidade de Cajueiro - Estado de Alagoas, neste ato representada por seu Presidente, Luís Fernando da Silva, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 099.481.754-17.

1.2 CONTRATADA:

C F RODRIGUES SISTEMAS - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 32.831.441/0001-21, situada na Rua Getúlio Vargas, nº 63- complexo B, São José da Tapera/AL, CEP: 57.445-000, neste ato representada pelo Sr. Clevertton Ferreira Rodrigues, inscrito no CPF sob o nº 100.356.414-36.

2. DO OBJETO DO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação de prazo de vigência contratual ao Contrato nº 12050001/2025**, cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada para prestação dos Serviços Web Designe para manutenção e atualizações das informações, publicações, identidade visual e layout do SITE E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO FAPEN CAJUEIRO/AL, conforme condições inicialmente firmadas.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Termo Aditivo é celebrado com base nos **arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021**, bem como no parecer motivado de vantajosidade, devidamente emitido e juntado aos autos do processo administrativo N.º 2025.12010002/2025.

4. DA PRORROGAÇÃO E DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do contrato pelo período de **12 (doze) meses**, compreendendo **janeiro de 2026 a dezembro de 2026**, mantendo-se todos os demais prazos, condições e obrigações contratuais previamente estabelecidas.

A nova vigência contratual passa a ser de: **01/01/2026 a 31/12/2026**.

5. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor mensal e total contratado permanece inalterado, valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) mensal e o valor anual de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), salvo eventuais reajustes previstos em cláusula contratual e na legislação vigente.

A despesa com a presente contratação correrá à conta do crédito orçamentário constante do orçamento do Fundo de Aposentadorias e Pensões de Cajueiro - FAPEN.

ÓRGÃO – FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAJUEIRO.

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 09.122.0007.6027 – Manutenção das atividades Administrativas do FAPEN.

ELEMENTO DE DESPESA - 3.3.3.9.0.39 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica.

6. DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas **todas as demais cláusulas** e condições do Contrato nº 12050001/2025, permanecendo válidas e inalteradas no que não contrariar este Termo Aditivo.

7. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cajueiro/AL para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo Aditivo.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em **duas vias de igual teor e forma**, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cajueiro/AL, 30 de dezembro de 2025.

LUÍS FERNANDO DA SILVA

Presidente-FAPEN

(P/Contratante)

CLEVERTON FERREIRA RODRIGUES

(P/Contratada)

TESTEMUNHAS

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____

Publicado por:

Maria Flavia Ferreira Cardoso

Código Identificador:2D867E0E

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSOES - FAPEN
TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO PRAZO DE
VIGÊNCIA CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 12050002/2025

TERMO ADITIVO Nº 12050002-002/2026

Que celebram entre si o Fundo de Aposentadorias e Pensões – FAPEN, do Município de Cajueiro/AL, e a empresa Web Master Ltda, para prorrogação de prazo de vigência contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. DAS PARTES

1.1 CONTRATANTE:

FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE CAJUEIRO/AL- FAPEN, Autarquia Pública Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 08.752.429/0001-47, sediado na Rua João Teixeira Costa, Nº 02, Centro, CEP: 57.770-000 – Cidade de Cajueiro - Estado de Alagoas, neste ato representada por seu Presidente, Luís Fernando da Silva, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 099.481.754-17.

1.2 CONTRATADA:

WEB MASTER LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 40.575.453/0001-60, situada no Residencial João Mendes de Carvalho, s/n centro, CEP nº 57.670-000, Maribondo/AL, neste ato representada pelo Sr. José Jurandir de Oliveira Filho, inscrito no CPF sob o nº 041.038.134-90.

2. DO OBJETO DO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação de prazo de vigência contratual ao Contrato nº 12050002/2025**, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada em suporte técnico e manutenção em Tecnologia de Informação, para atender as necessidades do Fundo de Aposentadorias e Pensões- FAPEN do Município de Cajueiro/AL, conforme condições inicialmente firmadas.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Termo Aditivo é celebrado com base nos **arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021**, bem como no parecer motivado de vantajosidade, devidamente emitido e juntado aos autos do processo administrativo N.º 202512010003/2025.

4. DA PRORROGAÇÃO E DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do contrato pelo período de **12 (doze) meses**, compreendendo **janeiro de 2026 a dezembro de 2026**, mantendo-se todos os demais prazos, condições e obrigações contratuais previamente estabelecidas.

A nova vigência contratual passa a ser de: **01/01/2026 a 31/12/2026**.

5. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor mensal e total contratado permanece inalterado, valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) mensal e o valor anual de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), salvo eventuais reajustes previstos em cláusula contratual e na legislação vigente.

A despesa com a presente contratação correrá à conta do crédito orçamentário constante do orçamento do Fundo de Aposentadorias e Pensões de Cajueiro - FAPEN.

ÓRGÃO – FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAJUEIRO.

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 09.122.0007.6027 – Manutenção das atividades Administrativas do FAPEN.

ELEMENTO DE DESPESA - 3.3.3.9.0.39 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica.

6. DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas **todas as demais cláusulas** e condições do Contrato nº 12050002/2025, permanecendo válidas e inalteradas no que não contrariar este Termo Aditivo.

7. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cajueiro/AL para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo Aditivo.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em **duas vias de igual teor e forma**, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cajueiro/AL, 30 de dezembro de 2025.

LUÍS FERNANDO DA SILVA

Presidente-FAPEN

(P/Contratante)

JOSÉ JURANDIR DE OLIVEIRA FILHO

(P/Contratada)

TESTEMUNHAS

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____

Publicado por:

Maria Flavia Ferreira Cardoso

Código Identificador:B71E2AAD

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSOES - FAPEN

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO PRAZO DE

VIGÊNCIA CONTRATUAL AO CONTRATO N.º

12200001/2024-001

TERMO ADITIVO N.º 12200001-001/2026

Que celebram entre si o Fundo de Aposentadorias e Pensões – FAPEN, do Município de Cajueiro/AL, e a empresa Diógenes Atanásio Silva – Sociedade Individual de Advocacia, para prorrogação de prazo de vigência contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. DAS PARTES**1.1 CONTRATANTE:**

FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE CAJUEIRO/AL- FAPEN, Autarquia Pública Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 08.752.429/0001-47, sediado na Rua João Teixeira Costa, Nº 02, Centro, CEP: 57.770-000 – Cidade de Cajueiro - Estado de Alagoas, neste ato representada por seu Presidente, Luís Fernando da Silva, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 099.481.754-17.

1.2 CONTRATADA:

DIÓGENES ATANÁSIO SILVA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 40.416.366/0001-60, com Registro na OAB/AL sob o nº RE-917/2020, com banca profissional na Avenida Fernandes Lima, Empresarial Centenário Office, 08, sala 220, Farol, CEP: 57.050-000, Maceió/AL, neste ato representada pelo Sr. Diógenes Atanásio da Silva CPF: 077.686.514-56

2. DO OBJETO DO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação de prazo de vigência contratual ao Contrato nº 12200001/2024-001**, cujo objeto consiste na prestação de serviços de processamento de dados para gerenciamento da folha de pagamento e protocolo, com cessão do uso de softwares, conforme condições inicialmente firmadas.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Termo Aditivo é celebrado com base nos **arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021**.

4. DA PRORROGAÇÃO E DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do contrato pelo período de **12 (doze) meses**, compreendendo **janeiro de 2026 a dezembro de 2026**, mantendo-se todos os demais prazos, condições e obrigações contratuais previamente estabelecidas.

A nova vigência contratual passa a ser de: **01/01/2026 a 31/12/2026**.

5. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor mensal e total contratado permanece inalterado, valor de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais) mensal e o valor anual de R\$ 91.200,00 (noventa e um mil e duzentos reais), salvo eventuais reajustes previstos em cláusula contratual e na legislação vigente.

A despesa com a presente contratação correrá à conta do crédito orçamentário constante do orçamento do Fundo de Aposentadorias e Pensões de Cajueiro - FAPEN.

ÓRGÃO – FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAJUEIRO.

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 09.122.0007.6027 – Manutenção das atividades Administrativas do FAPEN.

ELEMENTO DE DESPESA - 3.3.3.9.0.39 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica.

6. DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas **todas as demais cláusulas** e condições do Contrato nº 12200001/2024-001, permanecendo válidas e inalteradas no que não contrariar este Termo Aditivo.

7. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cajueiro/AL para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo Aditivo.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em **duas vias de igual teor e forma**, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cajueiro/AL, 26 de dezembro de 2025.

LUÍS FERNANDO DA SILVA

Presidente-FAPEN

(p / Contratante)

DIÓGENES ATANÁSIO DA SILVA

(p / Contratada)

TESTEMUNHAS

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____

Publicado por:
Maria Flavia Ferreira Cardoso
Código Identificador:AB16A159

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAJUEIRO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DECAJUEIRO - AL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO – CAJUEIRO - AL. CONTRATADA: TECSOFT TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.007.147/0001-30 OBJETO: 4º Termo Aditivo de prazo ao contrato 004/2021-PP – Serviços de Concessão de Licença e Uso de Software Essencial (ERP) de Gestão de faturamento e Cobrança. Valor: R\$ 4.160,00 (quatro mil cento e sessenta reais) mensal, R\$ 49.920,00 (quarenta e nove mil novecentos e vinte reais) Total. Dotação: 3.3.9.0.39.00.00 – outros serviços pessoa jurídica. Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura do aditivo. Celebração: 08/05/2025. Fundamentação legal: inciso II art.57 da Lei nº 8.666/93. A íntegra do Contrato poderá ser obtida na sede. INFORMAÇÕES - Endereço eletrônico E-mail: cajueirosaae@gmail.com

ANTÔNIO JORGE DE MELO JUNIOR
Presidente

Publicado por:
Helena Cecilia de Albuquerque Lucena
Código Identificador:C295C4D8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICIT PE 003.2026 - PROC Nº 1013012.2025 -
AQUISIÇÃO DE ARROZ PARA SEMANA SANTA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1013012/2025
EDITAL Nº 003/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ARROZ PARA SEMANA SANTA
DATA DO PREGÃO: 29 de janeiro de 2026.
HORÁRIO DO PREGÃO: 09h:00min
ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 16/01/2026 a partir das 08h:30min até às 09h:00min do dia 29/01/2026.
A sessão pública será realizada no site: <https://bnc.org.br>

Os interessados poderão obter informações nos endereços eletrônicos:
<https://bnc.org.br>,
<http://www.campoalegre.al.gov.br/downloads/2/licitacoes/1> bem como junto a Pregoeira e a Equipe de Apoio, pelo e-mail licitacoes.pmca@gmail.com e na Sede da Comissão Permanente de Licitação, situado a Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, nº 002 – 1º Andar, Centro, Campo Alegre, Alagoas, no Horário de: 08:00h às 12:00h.

Campo Alegre/AL 15 de janeiro de 2026.

FABIANA CARNEIRO E SILVA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:ACE15B15

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICIT PE 004.2026 - PROC Nº 1020022.2025 -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECAPEAMENTO DE PNEUS

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1020022/2025
EDITAL Nº 004/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECAPEAMENTO DE PNEUS
DATA DO PREGÃO: 02 de fevereiro de 2026.
HORÁRIO DO PREGÃO: 09h:00min
ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 16/01/2026 a partir das 08h:30min até às 09h:00min do dia 02/02/2026.
A sessão pública será realizada no site: <https://bnc.org.br>

Os interessados poderão obter informações nos endereços eletrônicos:
<https://bnc.org.br>,
<http://www.campoalegre.al.gov.br/downloads/2/licitacoes/1> bem como junto a Pregoeira e a Equipe de Apoio, pelo e-mail licitacoes.pmca@gmail.com e na Sede da Comissão Permanente de Licitação, situado a Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, nº 002 – 1º Andar, Centro, Campo Alegre, Alagoas, no Horário de: 08:00h às 12:00h.

Campo Alegre/AL 15 de janeiro de 2026.

FABIANA CARNEIRO E SILVA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:07BA9A95

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICIT PE 005.2026 - PROC Nº 0422008.2025 -
AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS EM GERAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0422008/2025
EDITAL Nº 005/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS EM GERAL
DATA DO PREGÃO: 30 de janeiro de 2026.
HORÁRIO DO PREGÃO: 09h:00min
ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 16/01/2026 a partir das 08h:30min até às 09h:00min do dia 30/01/2026.
A sessão pública será realizada no site: <https://bnc.org.br>

Os interessados poderão obter informações nos endereços eletrônicos:
<https://bnc.org.br>,
<http://www.campoalegre.al.gov.br/downloads/2/licitacoes/1> bem como junto a Pregoeira e a Equipe de Apoio, pelo e-mail licitacoes.pmca@gmail.com e na Sede da Comissão Permanente de Licitação, situado a Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, nº 002 – 1º Andar, Centro, Campo Alegre, Alagoas, no Horário de: 08:00h às 12:00h.

Campo Alegre/AL 15 de janeiro de 2026.

FABIANA CARNEIRO E SILVA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:5A9F6A07

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE RETOMADA DE LICIT DISP. 001.2026 -
AQUISIÇÃO DE MAQUIAGENS E ACESSÓRIOS

AVISO DE RETOMADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1009017/2025
EDITAL Nº 001/2026
MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MAQUIAGENS E ACESSÓRIOS.
DATA DO PREGÃO: 21 de janeiro de 2026.
HORÁRIO DO PREGÃO: 09h:00min

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 08/01/2026 a partir das 08h:30min até às 09h:00min do dia 21/01/2026.

A sessão pública será realizada no site: <https://bnc.org.br>

Os interessados poderão obter informações nos endereços eletrônicos: <https://bnc.org.br>,

<http://www.campoalegre.al.gov.br/downloads/2/licitacoes/1> bem como junto a Pregoeira e a Equipe de Apoio, pelo e-mail licitacoes.pmca@gmail.com e na Sede da Comissão Permanente de Licitação, situado a Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, nº 002 – 1º Andar, Centro, Campo Alegre, Alagoas, no Horário de: 08:00h às 12:00h.

Campo Alegre/AL 15 de janeiro de 2026.

FABIANA CARNEIRO E SILVA

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Alicia Dayane Ramires da Silva

Código Identificador:E70A6552

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
ATO

PORTARIA Nº 001/2026,
DE 15 DE JANEIRO DE 2026.

CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTOS A
SERVIDORA QUE MENCIONA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/AL, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Servidora **CLEDIZA FERREIRA DE SOUZA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Consultório Dentário, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Grande, 02 (dois) anos de Licença Sem Vencimentos, de 15/01/2026 a 15/01/2028 Matrícula 00000598, inscrito no CPF/MF nº 049.098.564-55.

Art. 2º. A Segurada Ativa, em licença sem vencimento ou sem ônus para entidade empregadora, terá que recolher suas contribuições previdenciárias ao INSS, sob pena de não ser computado para efeito de aposentadoria o tempo de duração da respectiva licença.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

.TEÓGENES HIGINO MELO LESSA

Prefeito Municipal

Campo Grande/AL, 15 de JANEIRO de 2026.

WEVERTON PEDRO LESSA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Eduardo Hélio da Silva Barros

Código Identificador:C4DDB3F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
ATO

PORTARIA Nº 003/2026,
DE 15 DE JANEIRO DE 2026.

EXONERAÇÃO DE CARGO EFETIVO,
DEFERIMENTO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/AL, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido o Senhor **GILMAR BARBOSA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Grande. Matrícula 00000684, inscrito no CPF/MF nº 089.012.244-02.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TEÓGENES HIGINO MELO LESSA

Prefeito Municipal

Campo Grande/AL, 15 de JANEIRO de 2026.

WEVERTON PEDRO LESSA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Eduardo Hélio da Silva Barros

Código Identificador:3F797DF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
LEI

LEI MUNICIPAL Nº 011//2025
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, por seus representantes, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA, órgão colegiado, paritário, consultivo, deliberativo e recursal, integrante do Sistema Municipal do Meio Ambiente, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º O CONDEMA constitui instância permanente de participação e controle social da Política Municipal de Meio Ambiente, competindo-lhe acompanhar, propor, deliberar e fiscalizar ações e instrumentos de gestão ambiental, observada a legislação federal e estadual aplicável.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA:

I – formular diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente, propondo prioridades de ação;

II – propor normas, procedimentos e ações visando à proteção, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental;

III – opinar previamente sobre aspectos ambientais de políticas, planos, programas e projetos públicos ou privados com potencial impacto local;

IV – deliberar, em grau de recurso, sobre sanções administrativas aplicadas pelo órgão ambiental municipal;

V – acompanhar processos de licenciamento ambiental de competência municipal e emitir parecer opinativo nos licenciamentos estaduais e federais com impacto em Campo Grande/AL;

VI – deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, nos termos da legislação específica;

VII – propor a criação, alteração ou recategorização de Unidades de Conservação municipais e acompanhar sua gestão;

VIII – promover a educação ambiental formal e não formal, campanhas de conscientização e a participação popular;
 IX – receber denúncias de degradação ambiental, diligenciar pela apuração junto aos órgãos competentes e sugerir providências;
 X – subsidiar o Ministério Público e demais órgãos ambientais, quando solicitados, com informações técnicas e institucionais;
 XI – requisitar, quando necessário, informações a órgãos e entidades públicas ou privadas para instrução de matérias sob análise;
 XII – propor convênios, contratos, termos de cooperação e parcerias com instituições públicas e privadas para fortalecimento da gestão ambiental;
 XIII – deliberar sobre a realização de audiências públicas e outras formas de consulta, garantindo a participação social;
 XIV – acompanhar atividades potencialmente poluidoras e degradadoras, sugerindo medidas de controle, mitigação e compensação;
 XV – opinar sobre uso, ocupação e parcelamento do solo urbano e rural, observada a legislação urbanística e ambiental;
 XVI – orientar o Poder Executivo quanto ao exercício do poder de polícia ambiental no âmbito municipal;
 XVII – acompanhar o cadastro e o monitoramento de áreas degradadas e propor medidas de recuperação;
 XVIII – acompanhar reuniões do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA em assuntos de interesse do Município;
 XIX – aprovar seu Regimento Interno e editar resoluções no âmbito de sua competência;
 XX – exercer outras atribuições correlatas previstas em lei ou em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º O CONDEMA possui a seguinte estrutura organizacional:

I – Plenária: instância máxima de deliberação;
 II – Presidência: responsável pela representação institucional, coordenação dos trabalhos e execução das deliberações;
 III – Secretaria-Geral: responsável pelo apoio técnico-administrativo, atas, expedientes e publicidade dos atos;
 IV – Câmaras Técnicas permanentes ou temporárias: órgãos de assessoramento temático.

Art. 5º Compete à Plenária: discutir e votar matérias submetidas ao Conselho; deliberar sobre propostas dos membros; aprovar resoluções e o Regimento Interno; propor a criação de Câmaras Técnicas; deliberar sobre perda de mandato e outras matérias previstas.

Art. 6º Compete à Presidência: representar o Conselho; dar posse aos conselheiros; presidir as reuniões; exercer o voto comum e o de qualidade; resolver questões de ordem; convocar reuniões; tomar medidas urgentes ad referendum da Plenária; instituir Câmaras Técnicas.

Parágrafo único – A Presidência será exercida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, por seu representante no Conselho ou seu substituto legal.

Art. 7º Compete à Secretaria-Geral: organizar e garantir o funcionamento do Conselho; coordenar atividades de apoio; lavrar e publicar atas; providenciar a publicação das resoluções; manter arquivo e correspondências; apoiar as Câmaras Técnicas.

Parágrafo único - A função da Secretaria Geral será exercida por designação da Presidência do Conselho, podendo ser preenchida por um membro do Conselho ou servidor da Prefeitura Municipal, e poderá, mediante justificativa, requerer ao Presidente o apoio administrativo necessário para a execução dos trabalhos.

Art. 8º As Câmaras Técnicas serão presididas por conselheiro e poderão contar com membros colaboradores, convidados pela Plenária, sem direito a voto, para subsidiar a análise de matérias específicas.

§ 1.º - As deliberações das Câmaras Técnicas deverão em prazo pré-estabelecido pelo Presidente do Conselho, ser submetidas à Plenária, que poderá alterá-las ou ratificá-las.

§ 2.º - Poderão participar das Câmaras Técnicas, na qualidade de membros colaboradores, profissionais de outros órgãos da Prefeitura ou de outras instituições públicas ou privadas, desde que formal e oficialmente convidados pela Plenária ou pela própria Câmara Técnica.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO E NOMEAÇÃO

Art. 9º Para a composição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Campo Grande, serão observados os seguintes critérios:

I – Ter concluído o ensino médio ou estar cursando;
 II – Demonstrar capacidade em análise e interpretação da legislação ambiental;
 III – Revelar interesse pela defesa do meio ambiente;

Parágrafo Único. Caberá ao órgão gestor do meio ambiente municipal a avaliação de preenchimento dos critérios para a primeira composição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Campo Grande e ao próprio colegiado, a partir de sua primeira composição.

Art. 10º O CONDEMA será composto por 10 (dez) membros titulares, com igual número de suplentes, com representantes do Poder Público Municipal e Representantes da Sociedade Civil, sendo:

01 representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
 01 representante da Secretaria Municipal de Administração;
 01 representante da Secretaria de Obras e Urbanismo;
 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
 01 representante do Conselho Tutelar;
 01 representante do Setor Comercial.
 01 representante de Associações

§1º A indicação dos membros titulares e suplentes do Poder Público Municipal deste artigo deverá ser homologada pelo prefeito e encaminhada, mediante ofício assinado por seus representantes legais, no prazo de dez dias úteis após convocação feita pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§2º Os membros a que aludem aos Representantes da Sociedade Civil deste artigo, e seus respectivos suplentes, serão designados pelo prefeito, mediante indicação dos órgãos e entidades ali mencionadas.

§3º A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público e será exercida gratuitamente.

§4º O mandato será de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

§5º Na hipótese de inexistência de entidade local correspondente, o assento poderá, por deliberação da Plenária, ser temporariamente remanejado para entidade congênere com atuação regional, até a próxima recomposição.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO E DELIBERAÇÃO

Art. 11 O CONDEMA reunir-se-á ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 12 As reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros, e as deliberações serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

Art. 13 A convocação conterá pauta e será enviada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis nas ordinárias e 48 (quarenta e oito) horas nas extraordinárias, ressalvadas situações de urgência devidamente justificadas.

Art. 14 O não comparecimento injustificado a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses, implicará perda do mandato, com comunicação à entidade para substituição definitiva.

CAPÍTULO VI DA ÉTICA, IMPEDIMENTOS E TRANSPARÊNCIA

Art. 15 O conselheiro deverá declarar impedimento e abster-se de votar e de atuar quando houver interesse próprio, de parente até o 3º grau, de entidade que represente ou de situação que configure conflito de interesses.

Art. 16 É vedado ao conselheiro receber vantagem de qualquer natureza em razão do exercício da função, sob pena de exclusão e demais sanções legais.

Art. 17 As atas, resoluções e decisões do CONDEMA serão publicadas no sítio oficial do Município, quando houver, observados os prazos e procedimentos de transparência ativa.

CAPÍTULO VII

DO SUPORTE E DOS RECURSOS

Art. 18 O suporte técnico, administrativo e financeiro indispensável ao funcionamento do CONDEMA será prestado pela Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, assegurada a infraestrutura mínima para reuniões e registros.

Art. 19 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e de recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, na forma da legislação específica.

CAPÍTULO VIII

DA INSTALAÇÃO E DO REGIMENTO INTERNO

Art. 20 O CONDEMA será instalado no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, mediante ato convocatório do Chefe do Poder Executivo.

Art. 21 O Regimento Interno será elaborado e aprovado pela Plenária no prazo de 90 (noventa) dias após a instalação e homologado por decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Os casos omissos desta Lei deverão ser resolvidos dentro das normas ambientais federais, estaduais e municipais.

Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/AL, 19 de dezembro de 2025.

TEÓGENES HIGINO MELO LESSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eduardo Hélio da Silva Barros

Código Identificador:249725B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO LEI

**LEI MUNICIPAL Nº 012/2025.
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA do Município de Campo Grande/AL e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, por seus representantes, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, com o objetivo de apoiar o desenvolvimento de ações que, pela gestão racional e sustentável dos recursos naturais do Município, colaborem para que os munícipes, das presentes e futuras gerações, tenham adequada qualidade de vida através do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Meio Ambiente é de caráter rotativo, natureza e individualização contábeis, destinado a dar suporte financeiro a programas de desenvolvimento sustentável.

Art. 2º. Constituem recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente — FMMA:

dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;
taxas e tarifas previstas em Lei;

créditos adicionais suplementares a ele destinados;
produto de multas impostas por infração à legislação ambiental;
transferências de recursos do ICMS Ecológico/Verde;
transferências de recursos da União ou do Estado;
contribuições, subvenções e auxílios da União, de Estados e de Municípios e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
doações de pessoas físicas e jurídicas;
doações de entidades nacionais e internacionais;
recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas, cuja execução seja de competência do órgão ambiental municipal;
preços públicos cobrados pela prestação de serviços ambientais, pela análise de projetos ambientais e pela prestação de informações ou pareceres sobre matéria ambiental;
reembolsos por serviços prestados, por treinamentos ou cursos de capacitação e pela venda de produtos, sempre relacionados à sua finalidade principal;
rendimentos obtidos com aplicação de seu próprio patrimônio;
indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais motivadas pelo parcelamento irregular ou clandestino ou ocupação indevida do solo urbano;
condenações judiciais, cíveis, administrativas ou criminais, de pessoas físicas ou empreendimentos sediados no município ou que afetem o território municipal, decorrentes de atos ilícitos praticados contra o meio ambiente;
compensação financeira ambiental;
valores provenientes do recebimento de títulos executivos de termos de ajuste de conduta;
outras receitas eventuais e demais recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao fundo.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial instalada no Município.

§ 2º O saldo financeiro do FMMA, apurado em balanço ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 3º A dotação prevista no Orçamento Municipal será automaticamente transferida para a conta do FMMA, tão logo os recursos pertinentes estejam disponíveis.

CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 3º. Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente — FMMA serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do Meio Ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;
financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou privados, de interesse ambiental e sem fins lucrativos, que visem: proteção, recuperação, conservação de recursos naturais no Município ou estímulo a seu uso sustentável;
capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais, podendo, para tanto, celebrar convênios com entidades filantrópicas, governamentais ou privadas sem fins lucrativos;
desenvolvimento de projetos de capacitação, educação e sensibilização voltados à melhoria da consciência ambiental, inclusive realização de cursos, congressos e seminários;
combate à poluição, em todas as suas formas, melhoria do esgotamento sanitário e destinação adequada de resíduos urbanos, industriais e da construção civil;
gestão, manejo, criação e manutenção de unidades de conservação municipais ou de outras áreas de interesse ambiental relevante, inclusive áreas verdes, parques, praças e áreas remanescentes;
desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas voltadas à melhoria ambiental e à construção do processo de sustentabilidade do município;
desenvolvimento de turismo sustentável e ecologicamente equilibrado;
aquisição de material permanente e de consumo e de serviços necessários à execução de atividades inerentes à política municipal de meio ambiente;

contratação de serviços de terceiros, inclusive assessoria técnica e científica, para elaboração e execução de programas e projetos; apoio ao desenvolvimento de atividades concernentes à implantação do Zoneamento Ecológico Econômico — ZEE do Município; apoio ao desenvolvimento de atividades voltadas à implantação e manutenção do sistema municipal de licenciamento ambiental; incentivo ao uso de tecnologia ecologicamente equilibrada e não agressiva ao ambiente; apoio à implantação e manutenção do cadastro de atividades econômicas, que utilizem ou degradem os recursos ambientais do Município e manutenção de um sistema de informações referentes ao meio ambiente e controle urbano, mediante a coleta e a catalogação de dados e informações e a construção de banco de dados; atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis, necessárias à execução da política municipal de meio ambiente; pagamentos de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa e proteção ambiental; outras ações de interesse e relevância pertinentes à proteção, recuperação e conservação ambientais do Município.

§ 1º O Conselho Municipal do Meio Ambiente editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades e das prestações de contas que deverão ser apresentados pelos beneficiários;

§ 2º Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente — FMMA, projetos incompatíveis com quaisquer normas, critérios ou políticas municipais de preservação e proteção ao meio ambiente.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.

Art. 5º. O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, que terá as seguintes atribuições:

Celebrar convênios, acordos ou contratos, observada a legislação pertinente, com entidades públicas ou privadas, visando à execução das atividades custeadas com recursos do Fundo;

Ordenar despesas com recursos do Fundo, respeitada a legislação pertinente;

Outras atribuições que lhe sejam pertinentes, na qualidade de gestor do Fundo e de acordo com a legislação específica;

Prestar contas dos recursos do Fundo aos órgãos competentes.

§ 1º A movimentação bancária do FMMA será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º. O FMMA somente poderá ser extinto: mediante Lei Municipal, após demonstração administrativa ou judicial de que ele não vem cumprindo com seus objetivos;

ou mediante decisão judicial.

Parágrafo único. O patrimônio eventualmente apurado quando de sua extinção e as receitas de seus direitos creditórios serão absorvidos pelo Poder Público Municipal, na forma como a Lei ou decisão judicial, se for o caso, dispuser.

Art. 7º. As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 8º. No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/AL, 19 de dezembro de 2025.

TEÓGENES HIGINO MELO LESSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eduardo Hélio da Silva Barros

Código Identificador:99B5BA6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO LEI

LEI MUNICIPAL Nº 013/225. DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Estima a Receita e fixa a despesa do Município de CAMPO GRANDE, Alagoas, para o exercício financeiro de 2026.

O Prefeito do Município de Campo Grande, Estado de Alagoas. Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima Receita e fixa a Despesa do Município de **CAMPO GRANDE**, Alagoas, para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como seus fundos.

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A receita Orçamentária Líquida fica estimada em R\$ **104.030.000,00** (Cem milhões e trinta mil reais), será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
RECEITAS CORRENTES	96.167.408,12
Tributária	89.202,30
Contribuições	0,00
Patrimonial	410.124,81
Transferências Correntes	93.110.221,16
Outras Receitas Correntes	0,00
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA CORRENTE	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	7.862.591,88
Alienação de Bens	19.771,50
Transferências de Capital	7.842.820,38
DEDUÇÕES DE RECEITAS	9.534.614,66
TOTAL	104.030.000,00

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A Despesa Orçamentária está fixada em igual valor da receita, discriminando-se da seguinte forma:

I – Por Natureza da Despesa

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
DESPESAS CORRENTES	79.297.813,06
Pessoal e Encargos Sociais	49.167.226,91
Juros e Encargos da Dívida	171.412,65
Outras Despesas Correntes	29.959.173,50
DESPESAS DE CAPITAL	24.577.128,36
Investimentos	23.037.997,80
Inversões Financeiras	696.863,13
Amortização da Dívida	842.267,43
RESERVA DE CONTIGÊNCIA.	155.58,58
TOTAL	104.030.000,00

Parágrafo 1º - A Despesa será realizada à conta das dotações consignadas nas respectivas rubricas das Unidades Orçamentárias em anexo a esta Lei.

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 5% (cinco) do total da despesa inicial fixada, nos termos do Art. 43 da Lei Federal 4.320/1964, mediante a utilização de recursos provenientes:

- I – do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II – de excesso de arrecadação de receitas orçamentárias;
- III – da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV – do produto de operações de créditos autorizados, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las; e,
- V – da Reserva de Contingência.

Art. 5º - Durante o exercício de 2026 o executivo municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei ou em seus créditos adicionais, desde que autorizado por Lei específica.

Art. 6º - São partes integrantes da presente Lei, os anexos da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

TEOGENES HIGINO MELO LESSA

Prefeito

Publicado por:

Eduardo Hélio da Silva Barros

Código Identificador:8A007308

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO LEI

**LEI MUNICIPAL Nº 014/2025.
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Estatui Diretrizes, Objetivos e Metas da Administração Pública Municipal para as Despesas de Capital, Incluindo as Despesas Decorrentes das Despesas de Capital, bem como os Programas de Duração Continuada, para o Quadriênio 2025/2029.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2025 à 2029 em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos a esta Lei.

Art.2º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Art.3º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no **Plano Plurianual** poderão ocorrerem por intermédio da **LOA-Lei Orçamentária Anual** ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na **LOA Lei Orçamentária Anual**.

Art.4º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 5º - Os Planos e Leis Orçamentárias priorizam políticas públicas de para enfrentamento de problemas relacionados à criança e o adolescentes.

Art. 6º – Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

Art. 7º – A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 8º – O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente as ações estratégicas da Agenda Transversal de que trata esta Lei.

Art.9º- O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação da execução dos programas constantes desta Lei, ou de suas alterações, orientando o estabelecimento de prioridades e de metas para o exercício subsequente.

Art. 10º - São partes integrantes desta Lei os anexos:

Anexo I – Demonstrativo da Receita Prevista;

Anexo II.a – Demonstrativo da Despesa por Órgão;

Anexo II.b – Demonstrativo da Despesa por Órgão e Unidade Orçamentária;

Anexo III.a – Demonstrativo da Despesa por Função;

Anexo III.b – Demonstrativo da Despesa por Função e Subfunção;

Anexo III.c – Demonstrativo da Despesa por Função, Subfunção e Programa;

Anexo IV – Demonstrativo da Despesa por Projetos/Atividades;

Anexo V – Demonstrativo por Programa de Trabalho;

Anexo VI – Demonstrativo do Detalhamento das Ações.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TEOGENES HIGINO MELO LESSA

Prefeito

Publicado por:

Eduardo Hélio da Silva Barros

Código Identificador:6BBC5017

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO LEI

**LEI MUNICIPAL Nº 15/2025
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.**

CONSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-AL APROVA E O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Esta lei, com fundamento nos artigos 23, incisos VI e VII; 30, incisos I e II e 225, da Constituição Federal, estabelece a Política Municipal do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação e constitui o Sistema Municipal do Meio Ambiente.

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 2.º - A Política Municipal do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação e conservação do meio ambiente, objetivando uma melhor qualidade de vida, de forma a assegurar as condições para um desenvolvimento socioeconômico local, integrado e sustentado, atendendo o previsto na Política Nacional do Meio Ambiente e observando os seguintes princípios:

I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista seu uso coletivo;

II - planejamento e fiscalização da utilização dos recursos ambientais;

III - proteção e recuperação dos ecossistemas locais;

IV - controle e zoneamento das atividades potencialmente poluidoras instaladas no Município;

V - monitoramento da qualidade ambiental;
 VI - educação ambiental em todos os níveis de ensino, inclusive junto à comunidade local, objetivando uma efetiva participação dos Municípios na defesa do meio ambiente.

Parágrafo Único - As diretrizes da Política Municipal do Meio Ambiente serão formuladas em normas e planos, destinadas a orientar o Governo Municipal nas ações de preservação da qualidade ambiental e manutenção do equilíbrio ecológico, observando a Legislações Federal e Estadual vigentes.

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 3.º - Constituirão o Sistema Municipal do Meio Ambiente os órgãos e entidades da Administração Municipal encarregados direta e indiretamente do planejamento, controle e fiscalização das atividades que afetam o meio ambiente, bem como da elaboração e aplicação de normas pertinentes, assim como as entidades públicas e privadas e as organizações não governamentais afins.

Art. 4.º - O Sistema Municipal do Meio Ambiente possuirá a seguinte composição:

- I - Conselho Municipal do Meio Ambiente: órgão superior do Sistema, de caráter consultivo, deliberativo e normativo, responsável pelo acompanhamento da implementação da Política Municipal do Meio Ambiente, bem como dos demais planos relativos à área;
- II - Secretaria Municipal de Meio Ambiente: órgão central do Sistema, responsável pela execução da Política Municipal do Meio Ambiente;
- III - as demais Secretarias Municipais e organismos da Administração Municipal, direta e indireta, bem como as instituições governamentais e não governamentais com atuação no Município, cujas ações, enquanto órgãos seccionais, interferirão no desenvolvimento socioeconômico, integrado e sustentável, na pesquisa, preservação e conservação dos recursos ambientais presentes e nos padrões de apropriação e utilização destes recursos.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 5.º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente será composto por 10 (dez) membros, tal como a seguir:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

- II - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Um representante da Secretaria de Assistência Social;
- IV - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- V - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- VI - Um representante do Conselho Tutelar;

- VII - Um representante Associação Comunitária;
- VIII - Um representante da Secretaria de Administração;
- IX - Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
- X - Um representante de entidades privadas produtivas com atuação no âmbito do município.

§ 1.º - A indicação dos membros titulares e suplentes das entidades elencadas nos incisos I a V deste artigo deverá ser homologada pelo prefeito e encaminhada, mediante ofício assinado por seus representantes legais, no prazo de dez dias úteis após convocação feita pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 2.º - Os membros a que aludemos incisos VI a XI deste artigo, e seus respectivos suplentes, serão designados pelo prefeito, mediante indicação dos órgãos e entidades ali mencionadas.

§ 3.º - As funções desempenhadas pelos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente são consideradas de relevante interesse público e serão exercidas gratuitamente.

§ 4.º - O mandato dos membros do Conselho será de 04 (quatro) anos, permitido a recondução por igual período.

Art. 6.º - O Conselho possui as seguintes instâncias:

- I - Plenária;
- II - Presidência;
- III - Secretaria-Geral;
- IV - Câmaras técnicas permanentes ou temporárias, quando necessárias.

Art. 7.º - A Plenária será constituído nos termos do artigo 5.º desta Lei e seus membros terão as seguintes atribuições:

- I - discutir e votar todas as matérias submetidas ao Conselho;
- II - deliberar sobre as propostas apresentadas por qualquer de seus membros;
- III - dar apoio ao Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- IV - solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na forma do Regimento Interno;
- V - propor a inclusão de matérias na ordem do dia e, justificadamente, a discussão prioritária dos assuntos dela constantes;
- VI - apresentar as questões ambientais dentro de suas respectivas áreas de atuação, especialmente aquelas que exijam uma atuação integrada, em decorrência de sua complexidade;
- VII - sugerir o convite de profissionais de notório conhecimento para subsidiar as Resoluções do Conselho;
- VIII - apresentar proposições, na forma do Regimento Interno;
- IX - deliberar a respeito de eventual exclusão de membro titular ou suplente que não comparecer a 04 (quatro) reuniões consecutivas ou a 30 dias (trinta dias) alternadas da Plenária ou da Câmara Técnica que integrar, sem justificativas;
- X - propor a criação de Câmaras Técnicas, temporárias ou permanentes.

Art. 8.º - O Presidente do Conselho possuirá as seguintes atribuições:

- I - representar o Conselho;
- II - dar posse aos Conselheiros;
- III - presidir as reuniões da Plenária;
- IV - votar como Conselheiro e exercer o voto de qualidade;
- V - resolver questões de ordem nas reuniões da Plenária;
- VI - determinar a execução das Resoluções do Plenária, por intermédio da Secretaria Geral;
- VII - convocar pessoas ou entidades para participar das reuniões plenárias, sem direito a voto;
- VIII - tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação da Plenária;
- IX - criar as Câmaras Técnicas, permanentes ou temporárias, nos termos de seu Regimento Interno.

Parágrafo Único - A Presidência do Conselho será exercida pelo (responsável pela área de meio ambiente, conforme a realidade do município), por seu representante no Conselho ou por seu substituto legal.

Art. 9.º - São atribuições da Secretaria Geral:

- I - organizar e garantir o funcionamento do Conselho;
 - II - coordenar as atividades necessárias para a consecução das atribuições do Conselho;
 - III - cumprir e fazer cumprir as determinações legais e normas regimentais;
 - IV - dar publicidade as Resoluções do Conselho;
 - V - auxiliar as reuniões da Plenária e das Câmaras Técnicas, elaborando as respectivas atas.
- Parágrafo único - A função da Secretaria Geral será exercida por designação da Presidência do Conselho, podendo ser preenchida por um membro do Conselho ou servidor da Prefeitura Municipal, e poderá, mediante justificativa, requerer ao Presidente o apoio administrativo necessário para a execução dos trabalhos.

Art. 10 - As Câmaras Técnicas serão criadas pelo Presidente, sendo presididas por 01 (um) dos Conselheiros, e terão a função de apreciar propostas apresentadas ao Conselho, de acordo com o estabelecido em seu Regimento Interno.

§ 1.º - As deliberações das Câmaras Técnicas deverão em prazo pré-estabelecido pelo Presidente do Conselho, ser submetidas à Plenária, que poderá alterá-las ou ratificá-las.

§ 2.º - Poderão participar das Câmaras Técnicas, na qualidade de membros colaboradores, profissionais de outros órgãos da Prefeitura ou de outras instituições públicas ou privadas, desde que formal e oficialmente convidados pela Plenária ou pela própria Câmara Técnica.

Art. 11 - Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente caberá:

I - assessorar a Prefeitura na elaboração e execução da Política Municipal do Meio Ambiente;

II - participar na elaboração dos planos e programas da Prefeitura Municipal que promovam, direta ou indiretamente, impactos no meio ambiente, objetivando assegurar a qualidade de vida da população local;

III - editar, por meio de resoluções, normas e padrões de qualidade ambiental a serem respeitados no município, referentes ao uso dos recursos naturais e às atividades causadoras de poluição ambiental sob qualquer forma, respeitando o preceituado nas Legislações Federal, Estadual e Municipal;

IV - requisitar, sempre que necessário, a quaisquer órgãos públicos ou privados, municipais, estaduais ou federais, informações que possam colaborar com o exercício de suas competências institucionais;

V - participar e opinar na criação de unidades de conservação de especial interesse histórico, arqueológico, ecológico, cultural, urbanístico e turístico, localizadas no Município, nos termos da legislação vigente;

VI - fornecer e produzir, informações referentes à qualidade ambiental do Município e sobre processos que tramitem no Conselho;

VII - realizar e incentivar programas e projetos de educação ambiental no Município, bem como campanhas de conscientização e informação à população e aos turistas sobre questões relativas à manutenção de um meio ambiente equilibrado, garantia de um desenvolvimento sustentável;

VIII - celebrar convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas de pesquisa ou atuação na área ambiental para assessorar o Conselho na consecução de suas finalidades institucionais, sempre que necessário;

IX - comunicar ao Ministério Público e aos demais órgãos públicos competentes as agressões ambientais ocorridas ou por ocorrer dentro do Município, assim que estas seguem ao seu conhecimento;

X - propor medidas, por meio de Resolução, que disciplinem a participação em concorrências públicas e o acesso a benefícios fiscais e créditos oficiais de pessoas físicas e jurídicas condenadas por atos de degradação do meio ambiente, administrativa e judicialmente.

XI - decidir em grau de recurso sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão ambiental municipal;

XII - deliberar, nos termos do regulamento desta Lei sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, bem como monitorar a sua gestão por meio de Câmara Técnica, composta para este fim.

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

(superintendência, diretoria, departamento ou outro órgão executor da política ambiental)

Art. 12 - À Secretaria Municipal do Meio Ambiente caberá executar a Política Municipal do Meio Ambiente nos termos desta lei, bem como:

I - definir, implantar e administrar os espaços geográficos e seus componentes a serem especialmente protegidos;

II - incentivar a execução de pesquisas e capacitação tecnológica para a resolução dos problemas ambientais locais e disponibilizar as informações sobre estas questões;

III - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do Município e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa de material genético;

IV - preservar o equilíbrio do ecossistema local, promovendo o seu manejo sustentável, assim como sua restauração;

V - proteger e preservar a biodiversidade;

VI - promover a captação de recursos financeiros junto a órgãos e entidades públicas e privadas e orientar a aplicação destes em atividades relacionadas com a preservação, conservação, recuperação e pesquisa ambiental, assim como melhoria da qualidade de vida da população local;

VII - estimular e contribuir para a recuperação de vegetação em áreas urbanas, objetivando, especialmente, atingir índices mínimos de cobertura vegetal;

VIII - aprovar, mediante licença prévia, de instalação e/ou de funcionamento, planos, programas, atividades e obras públicas ou privadas, que possam causar impacto significativo ao meio ambiente nos limites do território do Município, nos termos da legislação em vigor;

IX - manifestar-se oficialmente, em caráter deliberativo e com base em parecer técnico, sobre a qualidade, condições e viabilidade ambiental de empreendimentos efetiva e potencialmente poluidores, com impacto ambiental no município, em procedimentos de licenciamento ambiental de competência dos órgãos Estaduais ou Federais, sob pena de nulidade das licenças eventualmente emitidas;

X - exigir, sempre que necessário, a adoção de medidas mitigadoras e/ou compensatórias que deverão ser adotadas pelo empreendedor antes do início da implantação do empreendimento, tanto nos licenciamentos de sua competência, como nos de competência estadual ou federal;

XI - convocar audiências públicas, nos termos da legislação em vigor, conforme dispuser a

regulamentação desta Lei, para informar e ouvir a opinião da população local a respeito de planos, programas, atividades e obras públicas ou privadas potencialmente causadoras de impactos ambientais no Município, assim como sobre as medidas mitigadoras e compensatórias a serem exigidas;

XII - assessorar o Poder Executivo Municipal nas questões relativas ao uso do solo urbano ou rural e demais temas relacionados à proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;

XIII - celebrar com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que tenham cometido infrações ambientais no Município, Termos de Ajustamento de Conduta, nos termos da legislação em vigor, objetivando a paralisação e a recuperação dos danos ambientais;

XIV - articular com os órgãos executores da política de saúde no Município, e demais áreas da administração pública municipal, os planos, programas e projetos, de interesse ambiental, visando uma eficiente integração, bem como a adoção de medidas pertinentes, especialmente as de caráter preventivo, no que diz respeito aos impactos ambientais sobre a saúde pública, inclusive em ambiente de trabalho.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - No prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei, o Conselho deverá elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 14 - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente prestará ao Conselho os suportes técnico-administrativo e financeiro necessários, sem prejuízo dos demais órgãos ou entidades nele representadas.

Art. 15 - As multas aplicadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverão ser lavradas à margem da legislações ambientais federal, estadual e municipal vigentes.

Art. 16 - O Poder Público Municipal poderá conceder incentivos fiscais, no âmbito de sua competência, para as atividades que se destacarem na preservação do meio ambiente, mediante estudo particularizado aprovado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, observando a legislação em vigor.

Art. 17 - O Poder Público Municipal disponibilizará os recursos humanos, financeiros e materiais necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 18 - Os casos omissos desta Lei deverão ser resolvidos dentro das normas ambientais federais, estaduais e municipais.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

TEOGENES HIGINO MELO LESSA
Prefeito

Publicado por:
Eduardo Hélio da Silva Barros
Código Identificador:7CD5302A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 072/2025

Fundamento Legal: Lei nº 14.133 de 2021,
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA/AL.
Inscrita no CNPJ sob o nº 12.333.753/0001-26
Contratada: AMS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.171.660/0001-39

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO MUNICIPIO DE CAPELA - AL
Valor total: R\$ 12.865,96 (doze mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos)
Celebração: 28/11/2025;
Prazo de vigência: 12 (meses)
Signatários: Thiago Medeiros de Moura e Paulo Sérgio Roriz

Publicado por:
Abner da Silva Barros
Código Identificador:5FFFC810

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 070/2025

Fundamento Legal: Lei nº 14.133 de 2021,
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA/AL.
Inscrita no CNPJ sob o nº 12.333.753/0001-26
Contratada: RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.979.527/0001-11

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO MUNICIPIO DE CAPELA - AL
Valor total: R\$ 14.346,36 (quatorze mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e seis centavos)
Celebração: 28/11/2025;
Prazo de vigência: 12 (meses)
Signatários: Thiago Medeiros de Moura e Paulo Sérgio Roriz

Publicado por:
Abner da Silva Barros
Código Identificador:9F9FC36D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DO CONTRATO

INEXIBILIDADE Nº 012/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERENCIAR AS CAPACITAÇÕES, PARA PROMOVER A FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CAPELA – AL. Contratada: LEARNING SET LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.223.628/0001-01. FUNDAMENTAÇÃO LEGIS: Art. 74, inciso III da alínea “f” da Lei nº 14.133/21. Valor total: R\$ 357.000,00 (trezentos e cinquenta e sete mil reais)

Celebração: 30/12/2025.

Prazo de vigência: O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura até que se esgotem todas as tramitações cabíveis referente ao objeto desta licitação.

THIAGO MEDEIROS DE MOURA
Prefeito de Capela - AL

Publicado por:
Abner da Silva Barros
Código Identificador:C1474106

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
TERMO DE AUTORIZAÇÃO

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

Por este termo, vista dos elementos contidos no presente processo, devidamente justificado, considerando o Parecer da Douta Procuradoria AUTORIZO e HOMOLOGO a referente à inexigibilidade de Licitação à Contratação de empresa especializada para gerenciar as capacitações, para promover a Formação Continuada dos Profissionais da Educação do Município de Capela – AL, com a empresa: LEARNING SET LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.223.628/0001-01, sediada a Av. Comendador Gustavo Paiva, 2789 – sala 405, Bairro Mangabeiras, Maceió – AL. A contratação é fundamentada no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/21.

Capela – AL, 29 de dezembro de 2025.

THIAGO MEDEIROS DE MOURA
Prefeito de Capela - AL

Publicado por:
Abner da Silva Barros
Código Identificador:52FA0B46

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO EDITAL CHAMADA PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS-AL
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2026

O Município de Carneiros/AL, torna público que realizará a Chamada Pública nº. 001/2026, visando a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar Rural. Os interessados deverão adquirir o Edital na Sala de Licitações da Prefeitura de Carneiros/AL, no horário de 08h às 13 horas de segunda à sexta-feira ou solicitados através do email: carneiros.licitacoes@gmail.com e disponível no site do Município no Portal da Transparência. Os proponentes deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 06/02/2026 às 12:00 hs. Demais informações pelo fone (82) 99315-8520.

Carneiros (AL), 15 de janeiro de 2026.

JOSÉ GILSON DA PAZ
Agente de Contratação

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:0266B9D9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS-AL
ATO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.1118014ILFE

A Prefeita do Município de Carneiros, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICA** à empresa **DEVA VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.762.552/0003-02, o presente processo de adesão a ARP. **OBJETO:** aquisição de veículo automotor, do tipo **Caminhão com Bâscula 12m³** - Caminhão 6x2, trucidado, novo zero km. Órgão gerenciador o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL

MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO LAGO DE FURNAS-CIMLAGO.

CARNEIROS/AL, 12 de janeiro de 2026.

UBIRATANIA MARIA SANTANA

-Prefeita Municipal

ATO DE HOMOLOGAÇÃO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.1118014ILFE**

OBJETO: O presente instrumento, tem por objeto firmar a Adesão a Ata de Registro de Preço nº 04/2024, proveniente do Processo Administrativo nº 006/2024, Pregão Eletrônico Nº 006/2024-SRP, que tem como órgão gerenciador o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO LAGO DE FURNAS-CIMLAGO, visando a contratação de Empresa para aquisição de veículo automotor, do tipo **Caminhão com Bâscula 12m³** - Caminhão 6x2, trucasado, novo zero km, para atendimento das necessidades do Município de Carneiros/AL, através de Processo Administrativo de nº 2025.1118014ILFE

ADERENTE (CONTRATANTE): PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS/AL – CNPJ: 12.250.684/0001-69

CONTRATADA: DEVA VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 23.762.552/0003-02.

VALOR GLOBAL: R\$ 566.425,00 (quinhentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e vinte e cinco reais)

CARNEIROS/AL, 12 de janeiro de 2026.

UBIRATANIA MARIA SANTANA

-Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 015/2025-ARP. Origem da Licitação: Adesão Ata de Registro de Preço nº 04/2024, proveniente do Processo Administrativo nº 006/2024, Pregão Eletrônico Nº 006/2024-SRP-órgão gerenciador o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO LAGO DE FURNAS-CIMLAGO, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS-AL CNPJ: 12.250.684/0001-69. Contratada: **DEVA VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 23.762.552/0003-02. Objeto: aquisição de veículo automotor, do tipo **Caminhão com Bâscula 12m³** - Caminhão 6x2, trucasado, novo zero km. **VALOR GLOBAL: R\$ 566.425,00** (quinhentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e vinte e cinco reais). **CELEBRAÇÃO: 13/01/2026**. Vigência: 13/06/2026. **SIGNATÁRIOS:** Pela Contratante: Ubiratania Maria Santana-Prefeita. Pela Contratada: Abner Saldanha de Resende -Representante Legal

Carneiros (AL), 13 de janeiro de 2026.

UBIRATANIA MARIA SANTANA

Prefeita do Município

Publicado por:

Arnaldo de Araujo Alecio

Código Identificador:DDE31D20**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA****GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA ELETRÔNICA Nº 06/2025 – SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1111017.2025

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde de Chã Preta/AL.

Objeto: Aquisição de 04 (quatro) relógios de ponto eletrônico com reconhecimento facial, destinados ao controle e gestão da frequência dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Contratada: Pontual Time Comércio e Serviços LTDA.

CNPJ: 07.895.273/0001-90.

Endereço: Av. Dr. Antônio Gomes de Barros, nº 889, Jatiúca, Maceió/AL, CEP 57036-000.

Valor Total: R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Dotação Orçamentária:

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: Recursos próprios / vinculados à Saúde.

Ratificação e Homologação: Maurício de Vasconcelos Holanda – Prefeito Municipal de Chã Preta/AL.

Data da Ratificação: 10 de dezembro de 2025.

Chã Preta/AL, 10 de dezembro de 2025.

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA

Prefeito Municipal de Chã Preta – AL

Publicado por:

Jose Cicero Correia

Código Identificador:C3857E8F**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS****AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 01/2026**

Torna público que fará realizar através do Setor de Contratações, sediado na José Belarmino, 160 - Centro - Coité do Nóia - AL, às 09:00 horas do dia 04 de fevereiro de 2026, licitação na modalidade Concorrência, do tipo menor preço, para: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA-AL CONFORME TERMO DE COMPROMISSO TGOV Nº 986856/2025**. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: LEI 14.133 de 1º de Abril de 2021 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (82) 98214-1384. E-mail: licitacoes.pmcn@gmail.com.

Coité do Nóia - AL, 15 de janeiro de 2026

WEULLER DOUGLAS DE ALMEIDA MARTINS

Agente de Contratação

Publicado por:

Weuller Douglas de Almeida Martins

Código Identificador:4DCD47D5**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS****AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 02/2026**

Torna público que fará realizar através do Setor de Contratações, sediado na José Belarmino, 160 - Centro - Coité do Nóia - AL, às 09:00 horas do dia 06 de fevereiro de 2026, licitação na modalidade Concorrência, do tipo menor preço, para: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PORTE 1 - ÁREA CONSTRUÍDA: 389,78M²**. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: LEI 14.133 de 1º de Abril de 2021 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (82) 981186270. E-mail: licitacoes.pmcn@gmail.com.

Coité do Nóia - AL, 15 de janeiro de 2026

WEULLER DOUGLAS DE ALMEIDA MARTINS

Agente de Contratação

Publicado por:

Weuller Douglas de Almeida Martins

Código Identificador:0482A37D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO 01/2026, DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 27/ 2025.

EXTRATO DO CONTRATO 01/2026

Dispensa de Licitação Nº 27/2025

Fundamento Legal: Art. 75, Inciso IV da Lei nº14.133 de 1º de abril de 2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE COLÔNIA LEOPOLDINA - AL

Contratada: **INSTITUTO IACP CONCURSOS PUBLICOS E PROJETOS SOCIAIS**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.804.258/0001-90

Objeto: Contratação de entidade especializada em planejamento, organização e realização de Concurso Público para seleção de candidatos para o provimento de vagas em cargos de Nível Fundamental, Médio e Superior, bem como, a formação de cadastro de reserva para a Prefeitura Municipal de Colônia Leopoldina

Valor: O financiamento dos serviços contratados será exclusivamente baseado no valor total arrecadado com as taxas de inscrição pagas pelos candidatos pagantes, sem qualquer complementação por parte do CONTRATANTE independentemente do número de inscritos.

Vigência: 180 (cento e oitenta) dias

Celebração: 15/01/2026

Signatários: **Alexandre Gilberto Sobreira e Clênio Marcos de Lima Santos**

Publicado por:

Marília Gabriela da Conceição Gomes

Código Identificador:0EA9E994

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

RATIFICAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202503050001

ADESÃO Nº 03/2025, REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2024

O prefeito do município de Coqueiro Seco/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base no parecer da procuradoria jurídica do município e na forma das peças que compõem os autos do processo administrativo nº **202503050001**, nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, **RATIFICA/AUTORIZA A ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, objetivando a **Aquisição de Material Médico Hospitalar, Medicamentos, Insumos e Medicamentos com a EMPRESA: CIRURGICA RECIFE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.236.193/0001-84, com endereço na Rua Manoel Rabelo, s/n, Santos da Figueira, Quadra E, Lote 06, Heliópolis, Garanhuns/PE. Valor Global: R\$ 1.495.629,15 (Um milhão, quatrocentos e noventa e cinco mil seiscentos e vinte e nove reais e quinze centavos).

Coqueiro Seco/AL, 08 de abril de 2025.

JADIELSON SILVA DO NASCIMENTO

Prefeito

Publicado por:

Ana Maria Soares da Silva

Código Identificador:6362BDBD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº. 28/2025, REFERENTE A ADESÃO À ATA Nº. 09/2024, DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS/AL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO. AL E A EMPRESA CIRURGICA RECIFE E REPRESENTAÇÃO LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO. AL, CNPJ/MF sob o nº. 12.200.325/0001-05

CONTRATADA: CIRÚRGICA RECIFE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., CNPJ nº. 00.236.193/0001-84

Os CONTRATANTES, nos termos do Processo nº. 202503050001, inclusive Parecer da PG, e em observância às disposições da Lei nº. 14.133/2021, Lei nº. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições enumeradas.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, MEDICAMENTOS, INSUMOS E MEDICAMENTOS CONTROLADOS**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Coqueiro Seco. AL. **VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES**

VALOR: R\$. 1.495.629,15 (Um milhão quatrocentos e noventa e cinco mil seiscentos e vinte e nove reais e quinze centavos).

DATA DE ASSINATURA: 09/04/2025

JADIELSON SILVA DO NASCIMENTO

Contratante

CARLOS HENRIQUE MOURA DA SILVA

Contratada

Publicado por:

Ana Maria Soares da Silva

Código Identificador:2B4DA37D

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 01/2026 - PRÊMIO CARNAVAL 2026

Coqueiro Seco – AL, 15 de janeiro de 2026.

O **Prefeitura do Município de Coqueiro Seco**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura de Coqueiro Seco**, torna público o presente Edital, que trata do Prêmio Carnaval 2026, para seleção de propostas e concessão de prêmios a Blocos Carnavalescos que irão desfilar durante o ciclo carnavalesco em 2026.

Segue o link para acesso ao Edital e seus anexos na íntegra: <https://coqueiroseco.al.gov.br/transparencia/demaispublicacoes/>

Coqueiro Seco – AL, 15 de janeiro de 2026.

Publicado por:

Lane Rafaela Alves de Almeida

Código Identificador:4F5377E2

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 806, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, dispõe sobre mecanismos para estímulo à inovação, à economia criativa, ao empreendedorismo, à pesquisa e qualificação científica e tecnológica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A presente Lei é destinada à promoção da ciência, tecnologia e inovação no âmbito do Município de Coqueiro Seco, por meio da articulação entre o Poder Executivo Municipal, Instituições

Científicas, Tecnológicas e de Inovação - ICTs, Instituições de Ensino Superior - IES, setor produtivo e sociedade, estimulando:

I – O desenvolvimento de soluções para o alcance do patamar de Cidade Humana, Inteligente, Sustentável e Criativa;

II – A geração de conhecimentos que se convertam em produtos tecnológicos;

III – A criação de ambientes especializados e cooperativos de inovação;

IV – A participação de ICTs e IES no processo de inovação;

V – A inovação no setor produtivo;

VI – As criações de inventores independentes.

Art. 2º. As disposições desta Lei obedecem às normas gerais instituídas pela Lei Federal n.º 10.973, de 02 de dezembro de 2004, e suas alterações, e pelo Decreto Federal n.º 9.283, de 07 de fevereiro de 2018.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, ter-se-á o entendimento dos termos elencados abaixo, sendo estes exemplificativos, competindo ao Poder Executivo Municipal ampliá-los, sempre que necessário, para permitir a perfeita identificação de cada hipótese, ante a evolução das inovações:

I – Cidades Humanas, Inteligentes, Sustentáveis e Criativas: aquelas que buscam traçar seu desenvolvimento direcionado à qualidade de vida e ao empoderamento do cidadão, por meio da colaboração entre Poder Público, sociedade civil e instituições de ensino, buscando promover a criatividade local e a utilização de tecnologias avançadas, gerando e gerenciando dados, de modo a permitir uma gestão pública mais eficiente, eficaz e efetiva em seus processos e a otimização de recursos naturais e financeiros, além de desenvolver seus projetos e políticas públicas de modo integrado, transparente e sustentável, visando culminar em ações relevantes para a população;

II – Espaço de Coworking: espaços de uso gratuito ou oneroso que dispõem de estrutura física compartilhada e objetivam a troca de ideias;

III – Economia Colaborativa: ecossistema socioeconômico construído em torno de recursos humanos, físicos e intelectuais. O modelo inclui a criação, produção, distribuição, comercialização e consumo de bens e de serviços por diferentes pessoas e diferentes organizações de maneira compartilhada;

IV – Economia Criativa: é o conjunto de negócios baseados no capital intelectual que gera valor econômico. Abrange os ciclos de criação, produção e distribuição de bens e serviços que usam criatividade e cultura como insumos primários;

V – Empresa de base tecnológica: empresa criada com a finalidade de desenvolver produtos, serviços ou processos produtivos com conteúdo tecnológico novo, ou com aprimoramento significativo de tecnologia;

VI – Encomenda Tecnológica: atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, que envolvam risco tecnológico, para solução de problemas técnicos específicos ou para obter um produto ou processo inovador, realizadas por empresas ou consórcios de empresas de reconhecida capacidade tecnológica no setor;

VII – Fablab: rede de laboratórios públicos para desenvolver projetos de criatividade e inovação acessíveis a todos os interessados, patrocinados pelo Poder Público ou pelo setor privado;

VIII – Habitats de Inovação: ambientes físicos ou virtuais de incentivo à ciência, tecnologia, inovação e ao empreendedorismo, incluindo incubadoras de empresas, aceleradoras de negócios, clusters, arranjos produtivos locais, parques e polos científicos, tecnológicos e de inovação, podendo ter personalidade jurídica ou não;

IX – Inovação: atividade disruptiva ou incremental no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços e processos, resultando em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho, que devem ser capazes de otimizar e atribuir eficiência técnica e econômica;

X – Instituições de Cultura: constituem-se em polos de produção, promoção e manifestação cultural, tradicionalmente valorizados pela comunidade por seus valores identitários, fortalecendo a relação com o patrimônio e a sociedade;

XI – Internet das Coisas: integração de dispositivos eletrônicos físicos a redes inteligentes, com alto potencial de otimização de seu funcionamento, e que, aplicada à realidade urbana, viabiliza a gestão integrada de equipamentos públicos e de serviços para o cidadão;

XII – Living Labs: espaços fisicamente delimitados pelo Poder Executivo Municipal dedicados a testes de soluções inovadoras de

qualquer natureza que visem o desenvolvimento da Cidade Humana, Inteligente, Sustentável e Criativa;

XIII – Makerspaces: espaços sociais públicos ou privados, com oficinas abertas que disponibilizam diversas ferramentas e equipamentos, possibilitando o desenvolvimento de projetos individuais ou colaborativos; e

XIV – Startup: empresa de caráter inovador que visa a aperfeiçoar sistemas, métodos ou modelos de negócio, de produção, de serviços ou de produtos, os quais, quando já existentes, caracterizam startups de natureza incremental, ou, quando relacionados à criação de algo totalmente novo, caracterizam startups de natureza disruptiva.

Art. 3º. A presente Lei dispõe sobre:

I – A Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, composta por:

a) Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;

b) Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI ou órgão equivalente;

c) Plano Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Coqueiro Seco.

II – Os mecanismos de incentivo e promoção à ciência, tecnologia e inovação no Município de Coqueiro Seco, que se referem:

Ao desenvolvimento, aquisição ou incorporação de soluções inovadoras pelo Município de Coqueiro Seco;

Ao Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - FMCTI;

À concessão de incentivos financeiros, humanos, materiais ou de infraestrutura; e

Ao Prêmio Coqueiro Seco Inovador.

Art. 4º. Deverão ser observados, na aplicação das disposições da presente Lei, os seguintes princípios:

I – Promoção, fomento e continuação das atividades científicas e tecnológicas por meio de ações estratégicas para o desenvolvimento econômico, ambiental, cultural e social do Município de Coqueiro Seco;

II – Disseminação dos conceitos de tecnologia, de inovação, de Cidade Humana, Inteligente, Sustentável e Criativa, e afins no Município de Coqueiro Seco;

III – Inclusão digital, tecnológica e social;

IV – Otimização de serviços públicos municipais por meio de tecnologias sociais, da informação e comunicação avançadas, para agregar eficiência e promover a redução das desigualdades, com atenção às localidades econômica e socialmente vulneráveis;

V – Administração eficiente dos dados gerados e obtidos a partir da prestação de serviços públicos ao cidadão;

VI – Capacitação dos servidores públicos para utilização de tecnologias disponíveis e a serem implementadas na Gestão Pública Municipal;

VII – Garantia da atratividade, segurança jurídica e regulação adequada, com vistas a viabilizar instrumentos de fomento, subvenção e crédito que alavancem as ações de inovação e da Cidade Humana, Inteligente, Sustentável e Criativa;

VIII – Promoção da competitividade empresarial regional, fomentando a criação de empregos e renda no âmbito municipal;

IX – Apoio, incentivo e integração dos inventores independentes no âmbito municipal, com vistas à possibilidade de desenvolvimento, utilização e/ou transferência de tecnologia para a Administração Pública Municipal e setor produtivo; e

X – Priorização de soluções que visem desonerar os cofres públicos.

Art. 5º. Deverão ser observadas, na aplicação das disposições da presente Lei, as seguintes diretrizes:

I – Prezar pela divulgação dos dados de monitoramento, em formato aberto, para facilitar a análise das informações por parte do cidadão, observada legislação acerca de dados abertos;

II – Aplicar o conceito de Internet das Coisas na otimização de serviços municipais;

III – Fomentar nas instituições de cultura e ensino público municipal atividades relacionadas à ciência, tecnologia, inovação e ao empreendedorismo, mediante o progressivo engajamento e capacitação gratuita;

IV – Estimular a atividade de inovação nas ICTs, nas IES e no setor produtivo;

V – Criar procedimentos e processos favorecidos na Administração Pública Municipal para gestão de projetos de ciência, tecnologia, inovação e adoção de controle de resultados;

VI – Promover a interação entre os diversos agentes que compõem o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, com vistas a melhor articulação, coordenação de interesses e competências na busca de objetivos comuns de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação;

VII – Assegurar tratamento diferenciado, favorecido e simplificado às microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e startups; e

VIII – Estabelecer mecanismos multiparticipativos, transparentes, colaborativos e democráticos, com participação do governo, do setor produtivo, da sociedade civil e da comunidade acadêmica.

Art. 6º. Deverão ser observados, na aplicação das disposições da presente Lei, os seguintes objetivos gerais:

I – Dotar, sempre que possível, equipamentos e espaços públicos de serviços de conectividade gratuita e/ou tecnologias análogas;

II – Viabilizar a atração, constituição, instalação de habitats de inovação no Município de Coqueiro Seco, e as atividades de transferência de tecnologia;

III – Utilizar do poder de compras governamentais para o fomento à inovação;

IV – Estimular, ampliar e diversificar as atividades econômicas que tenham por base a geração e a aplicação de conhecimento científico, tecnológico e criativo,

V – Alcançar, tanto quanto possível, a modernização de serviços públicos municipais por meios criativos e não onerosos, de instrumentos de cooperação e parceria, junto a entes federais, estaduais e municipais, à iniciativa privada e ao terceiro setor;

VI – Promover a geração, o desenvolvimento, a consolidação, a manutenção e a atração de empresas de base tecnológica, empresas inovadoras e startups no Município de Coqueiro Seco; e

VII – Otimizar a infraestrutura local destinada ao desenvolvimento de inovações.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art. 7º. Fica instituída a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, destinada a promover e estimular a inovação, a economia criativa, o empreendedorismo, a pesquisa e qualificação científica e tecnológica, contribuindo para o alcance do patamar de Cidade Humana, Inteligente, Sustentável e Criativa.

§1º. Os marcos estratégicos norteadores da Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação deverão estar em consonância com as orientações estratégicas para a implementação de políticas públicas nas áreas de ciência, tecnologia e inovação estabelecidas pelo Governo Federal.

§2º. Para concretização da Política de que trata o caput deste artigo ficam instituídos:

I – O Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;

II – O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação CMCTI ou órgão equivalente; **III** – O Plano Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação da Cidade Humana, Inteligente, Sustentável e Criativa.

Art. 8º. As diretrizes serem observadas na Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação são:

I – Estimular a qualificação de pessoas, bem como a realização de estudos, a fim de garantir a continuidade das pesquisas científicas e projetos inovadores no Município de Coqueiro Seco;

II – Incentivar as ações de apoio à execução de projetos que impactem no desenvolvimento do empreendedorismo e da inovação no Município de Coqueiro Seco;

III – Identificar e promover a interação dos atores que trabalham nas áreas de ciência, tecnologia e inovação no Município de Coqueiro Seco por meio do Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação; e

IV – Promover a incorporação de ações voltadas ao aperfeiçoamento da prestação dos serviços públicos municipais com aplicação de inovação.

Art. 9º. O Município propiciará, na forma da legislação federal e municipal, e em sua previsão orçamentária, apoio econômico, financeiro e institucional a projetos e programas notadamente voltados :

I – À qualificação de pessoas;

II – À realização de estudos técnicos e pesquisas científicas;

III – À promoção de conhecimentos que impactem:

No desenvolvimento de uma cultura de empreendedorismo e inovação junto à população; e

Na transformação positiva da realidade de áreas em situação de vulnerabilidade econômica, ambiental e social.

IV – À redefinição da estrutura da Administração Pública Municipal com atenção à modernização, desburocratização, automação e transformação digital; e

V – À cooperação com o Governo Federal, Estadual e de outros municípios, para promoção dos objetivos da presente Lei, com a difusão de conhecimentos que possibilitem o desenvolvimento tecnológico integrado entre os seus municípios.

SEÇÃO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art. 10. Integram o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação:

I – Os órgãos e entidades municipais diretamente envolvidos nas ações a serem implementadas;

II – A Câmara de Vereadores;

III – As Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação - ICTs, nas Instituições de Ensino Superior - IES estabelecidas em Maceió e Região Metropolitana;

IV – As associações, entidades representativas de categoria econômica, empresarial ou profissional, agentes de fomento, instituições públicas e privadas que atuem em prol da ciência, tecnologia e inovação e sejam sediadas em Maceió e Região Metropolitana;

V – Os parques tecnológicos e polos setoriais instalados em Maceió e Região Metropolitana;

VI – As empresas de base tecnológica, empresas inovadoras e startups estabelecidas em Maceió e Região Metropolitana;

VII – As associações e cooperativas relacionadas com indicações geográficas e conhecimentos tradicionais;

VIII – Espaços de coworking, os Living Labs, os FabLabs, os Makerspaces e de economia colaborativa.

IX – Os investidores em projetos de inovação, ciência e tecnologia, pesquisas, startups e indústria criativa que financiem Iniciativas no Município de Coqueiro Seco;

X – Os inventores independentes; e

XI – As Unidades de promoção e prestação de serviços de apoio às empresas de base tecnológica, empresas inovadoras e startups que atuem:

Como estruturas especializadas em incentivo à criatividade e à geração de ideias;

Como estruturas facilitadoras de transferência de conhecimento;

Como rede integrada de ensino de excelência, em todos os níveis;

Em consultoria tecnológica, empresarial e/ou jurídica;

Com propriedade intelectual;

Com fundos de investimento e participação, especialmente os que investem em capital de risco;

Em internacionalização e comércio exterior;

Em câmaras de comércio internacionais; e

Em outras áreas cuja finalidade seja julgada relevante pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 11. Os integrantes do Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação poderão usufruir dos benefícios estabelecidos nesta Lei, bem como de outros que sejam estabelecidos em outras leis que tenham por objetivo o fomento à inovação, à economia criativa, ao empreendedorismo, à pesquisa e qualificação científica e tecnológica no Município de Coqueiro Seco, desde que credenciados.

Art. 12. Os interessados, pessoas físicas ou jurídicas, em usufruir dos benefícios na forma do art. 11, serão selecionados por método impessoal de escolha, nos termos do edital de credenciamento, a ser estabelecido pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 13. São requisitos objetivos a serem exigidos no edital de credenciamento, além de documento que comprove sua condição de integrante do Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, os seguintes:

I – Para as pessoas físicas:

Cópia autenticada de documento oficial de identificação, não vencido e contendo a respectiva fotografia;

Cópia autenticada do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF da Receita Federal do Brasil; e

No caso do inventor independente, além dos documentos elencados nas alíneas ‘a’ e ‘b’, documento escrito descrevendo o invento, sua criação, finalidade, aplicação e desenho.

II – Para as pessoas jurídicas, no que couber:

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI; Registro comercial, no caso de empresa individual;

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, quando for o caso, ata de eleição dos gestores, devendo estar acompanhados de todas as eventuais alterações;

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; e

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

III – Para ambos, no que couber:

Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, referente ao Município de Coqueiro Seco;

Atestado de capacidade técnica pertinente à sua área de atuação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o seu desempenho na prestação de serviço ou atividade; e Plano de ação no setor de sua atuação, convergente com os princípios, diretrizes e objetivos desta Lei.

§1º. O credenciamento terá validade de 03 (três) anos, contados da sua concessão, sendo renováveis na forma do Decreto regulamentar.

§2º. Caso o credenciado não cumpra, parcial ou integralmente, com o plano de ação apresentado, sofrerá descredenciamento pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 14. O Poder Executivo Municipal disciplinará por Decreto os demais requisitos do processo de credenciamento.

SEÇÃO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art. 15. Fica instituído o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – CMCTI, órgão de natureza deliberativa, consultiva e propositiva ou órgão equivalente, com a seguinte estrutura:

I – Conselho Pleno;

II – Secretaria Executiva;

III – Comitês Técnicos.

Art. 16. O CMCTI é composto por representantes de Órgãos do Poder Público Municipal e entidades exógenas, todos indicados com respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com a seguinte composição:

I – Secretaria Municipal de Turismo, que o presidirá;

II – Secretaria Municipal de Educação;

III – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Piscicultura e Avicultura.

IV – Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

V – Secretaria Municipal de Cultura;

VI – 1 (um) representante da sociedade civil escolhido e designado pelo Chefe do Poder Executivo;

VII – 01 (um) representante do Poder Legislativo.

VIII – 01 (um) representante das Entidades Representativas do Comércio de Coqueiro Seco; ou equivalente;

IX – 01 (um) representante da Colônia de Pescadore Coqueiro Seco; ou equivalente;

§1º. Cada Órgão Municipal ou entidade indicará um membro titular e um suplente.

§2º. A composição do CMCTI deverá primar pela competência técnica nas áreas de ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo e deverão, preferencialmente, possuir poder decisório em suas respectivas áreas.

§3º. Os Conselheiros terão mandatos de 03 (três) anos, permitida sua recondução, a critério do órgão ou entidade representada e serão nomeados por portaria do Executivo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após as indicações.

§4º. A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada implicará na extinção concomitante de seu mandato,

devendo a instituição indicar outro membro para complementação do período.

Art. 17. O Presidente do CMCTI será indicado pelo Chefe do Poder Executivo e terá voto de qualidade nas deliberações e o Vice-Presidente será eleito entre seus membros.

Art. 18. O Chefe do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, adotará as providências necessárias para a nomeação dos membros que irão compor o CMCTI.

Art. 19. O CMCTI reunir-se-á por convocação exclusiva de seu Presidente, efetuada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§1º. O CMCTI reunir-se-á, no mínimo, uma vez a cada 3 (três) meses.

§2º. As decisões do CMCTI serão tomadas por maioria simples.

§3º. A primeira reunião do CMCTI ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do ato de nomeação dos membros.

Art. 20. O Chefe do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de publicação desta Lei a unidade administrativa oferecerá ao CMCTI apoio técnico e administrativo para o exercício de suas competências.

Parágrafo único. Os gastos administrativos do CMCTI correrão à cota da dotação orçamentária órgão a que pertencer à unidade de que trata o caput.

Art. 21. Ao CMCTI compete:

I – Mobilizar, estudar, formular e propor estratégias e ações para promoção da ciência, tecnologia e inovação, bem como acompanhar sua implementação;

II – Contribuir para estruturação do Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação -SMCTI, em harmonia com as demais Políticas de Desenvolvimento Urbano e Regional;

III – Manifestar-se, obrigatoriamente, em processos que envolvam a estruturação ou alteração do conjunto de incentivos voltados à inovação, à economia criativa, ao empreendedorismo, à pesquisa e qualificação científica e tecnológica;

IV – Sugerir, ao Poder Executivo Municipal, a criação de políticas de captação e alocação de recursos para as finalidades da presente Lei;

V – Promover, quando necessário, a realização de eventos sobre temas de sua agenda;

VI – Manter e divulgar uma agenda anual de seus eventos consoante aos seus respectivos objetivos;

VII – Dar publicidade e divulgar seus trabalhos e resultados;

VIII – Aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros;

IX – Propor ao Poder Executivo Municipal o aperfeiçoamento profissional e a introdução de métodos de trabalho e técnicas operacionais, visando à qualificação da esfera pública municipal na prestação de serviços públicos com aplicação de inovação;

X – Acompanhar, por meio de análise de relatório de atividades e do balanço geral, a execução do Plano Municipal de Inovação da Cidade Humana, Inteligente, Sustentável e Criativa – CHISC;

XI – Sugerir a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação dos resultados estratégicos alcançados pelo Plano Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;

XII – Incentivar a aproximação entre os integrantes do SMCTI na realização da troca de conhecimentos, experiências e problemas em busca de soluções a serem desenvolvidas;

XIII – Fiscalizar o funcionamento do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – FMCTI.

Art. 22. A participação no CMCTI será considerada função relevante, de caráter não oneroso e não remunerada, seja na condição de membros representantes indicados ou na participação dos Comitês Técnicos.

Art. 23. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – Faltar 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas no período do mandato, sem justificativa;

II – For condenado criminalmente por sentença transitada em julgado;

III – Praticar ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a Administração Pública;

Parágrafo único. A perda do mandato demandará a instauração de processo administrativo específico para apurar a causa, com garantia do contraditório e a ampla defesa.

SEÇÃO III

DO PLANO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DA CIDADE HUMANA, INTELIGENTE, SUSTENTÁVEL E CRIATIVA

Art. 24. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formular e executar o Plano Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação da Cidade Humana, Inteligente, Sustentável e Criativa.

Art. 25. O Plano Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação da Cidade Humana, Inteligente, Sustentável e Criativa consistirá em um instrumento para direcionar as ações estratégicas para implementação da Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, voltadas para o alcance de uma Cidade Humana, Inteligente, Sustentável e Criativa, objetivando o descrito no art. 1º desta Lei.

§1º. A elaboração do Plano deverá ser precedida de estudos técnicos que possibilitem a identificação dos problemas a serem solucionados e das potencialidades a serem desenvolvidas pela Política.

§2º. A construção deste Plano deverá utilizar metodologias multiparticipativas, visando se obter um planejamento estratégico com respostas coletivas entre o governo, setor produtivo, Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação ICTS, Instituições de Ensino Superior - IES e sociedade civil.

Art. 26. O Plano deverá ter horizonte temporal definido e apresentar:

I – Programas e projetos estratégicos;

II – Metas estratégicas;

III – Ações estratégicas; e

IV – Indicadores.

Art. 27. As ações estratégicas de implementação da Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação deverão ter como referência políticas e metas internacionais de desenvolvimento estabelecidas pela Organização das Nações Unidas – ONU.

Art. 28. A realização das ações estratégicas do Plano Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação da Cidade Humana, Inteligente, Sustentável e Criativa, poderá ser realizada por meio de Parceria Público-Privada – PPP, conforme a legislação municipal específica.

Parágrafo único. Poderão ser estabelecidos mecanismos de repasse das receitas acessórias dos contratos de PPP para o Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, a fim de executar as ações estratégicas tratadas no caput deste artigo.

CAPÍTULO III

DOS MECANISMOS DE INCENTIVO E PROMOÇÃO À CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO

Art. 29. O Poder Executivo Municipal fará uso de mecanismos de incentivo e fomento, conforme disposto no art. 3º, inciso II desta Lei, para promover e estimular a inovação, a economia criativa, o empreendedorismo, a pesquisa e qualificação científica e tecnológica no Município de Coqueiro Seco.

Parágrafo único. São instrumentos de promoção e estímulo à inovação nas empresas, na forma da lei geral, quando aplicáveis:

I – Subvenção econômica;

II – Financiamento;

III – Participação societária;

IV – Bônus tecnológico;

V – Encomenda tecnológica;

VI – Incentivos fiscais;

VII – Concessão de bolsas;

VIII – Uso do poder de compra do Poder Executivo Municipal;

IX – Fundos de investimentos;

X – Fundos de participação;

XI – Títulos financeiros, incentivados ou não; e

XII – Previsão de investimento em pesquisa desenvolvimento em contratos de concessão de serviços públicos ou em regulações setoriais.

SEÇÃO I

DA CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS E RECURSOS FINANCEIROS, HUMANOS, MATERIAIS OU DE INFRAESTRUTURA

Art. 30. Como mecanismo de incentivo e promoção à inovação, à economia criativa, ao empreendedorismo, à pesquisa e qualificação científica e tecnológica, do Município de Coqueiro Seco, poderá:

I – Conceder recursos às Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação - ICTs, às Instituições de Ensino Superior – IES, instaladas no município, ou a pesquisadores a elas vinculados, por meio de transposição, remanejamento ou transferência de recursos, por termo de outorga, convênio, contrato ou instrumento jurídico assemelhado, de acordo com chamamento público a ser publicado pelo Poder Executivo;

II – Estabelecer incentivos de natureza fiscal às micro e pequenas empresas, assim classificadas de acordo com a Lei Complementar n.º 123/06, que desenvolvam soluções a partir do uso intensivo de tecnologias avançadas ou mediante processos de inovação;

III – promover a construção e o fortalecimento de habitat de inovação no Município de Coqueiro Seco, contribuindo com a formação e modernização da infraestrutura local destinada à inovação, à economia criativa, ao empreendedorismo, às pesquisas e qualificação científica e tecnológica, por meio de:

Compartilhamento ou cessão de bens públicos disponíveis, na forma da legislação aplicável; e

Criação e manutenção de centros de pesquisa e inovação voltados às atividades inovadoras e criativas, em conjunto com empresas ou entidades sem fins lucrativos.

Parágrafo único. O mecanismo de que trata o inciso I deste artigo implica em obrigatória contrapartida de bens, serviços ou financeira de acordo com instrumento celebrado entre as partes.

Art. 31. Cada órgão da Administração Pública Municipal publicará junto às ICTs e IES, anualmente, os temas de seus interesses para a realização de pesquisas.

Art. 32. O requerimento de bolsa de estímulo à inovação, acompanhado de projeto de pesquisa, será remetido pela ICT ou IES ao Comitê Gestor do Fundo Municipal de Ciências, Tecnologia e Inovação-FMCI, para análise e deliberação.

Parágrafo único. O beneficiado pela bolsa de estímulo à inovação comprometer-se-á a franquear a utilização das teses, dissertações ou produtos elaborados para qualquer órgão do Poder Executivo Municipal, de forma não onerosa e por prazo indeterminado.

Art. 33. Aprovado o requerimento para concessão de bolsa de estímulo à inovação, este retomarà ao órgão do Poder Executivo Municipal, para a celebração de instrumento legal específico com ICT ou IES, a qual o projeto de pesquisa esteja vinculado.

Art. 34. Todos os trabalhos gerados a partir das bolsas de estímulo à inovação concedidas serão publicados em sítio eletrônico oficial do Poder Executivo Municipal.

Art. 35. O município poderá conceder incentivo fiscal de redução de ISS para as empresas, startups ou outra modalidade empresarial de matriz tecnológica situado em Coqueiro Seco, a qual será beneficiada com alíquota de até 3%.

SEÇÃO II

DO PRÊMIO COQUEIRO SECO INOVADOR

Art. 36. O Município de Coqueiro Seco, por intermédio do órgão responsável pela pasta de inovação, concederá o prêmio “COQUEIRO SECO INOVADOR”, para trabalhos que contribuam na geração ou na melhoria de processos, bens e serviços ofertados, considerando as seguintes categorias:

I – Trabalhos inovadores desenvolvidos por estudantes da rede pública municipal;

II – Trabalhos inovadores desenvolvidos por estudantes das Instituições de Ensino Superior - IES instaladas no município; e

III – Trabalhos realizados pelos servidores públicos municipais e que tenham contribuído na prática da inovação na gestão municipal.

§1º. O prêmio “COQUEIRO SECO INOVADOR” consiste no reconhecimento das pessoas, instituições e empresas que se destacarem na promoção do conhecimento e, na prática da inovação em processos, bens ou serviços inovadores, no Município.

§2º. O Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto, regulamentará os critérios de participação e escolha, além da periodicidade e forma de entrega do prêmio.

SEÇÃO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art. 37. Fica instituído, no âmbito do Município de Coqueiro Seco, o Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - FMCTI, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica e com prazo de vigência indeterminado, vinculado ao órgão responsável pela temática de inovação.

Parágrafo único. Na execução e controle da sua atividade, o FMCTI utilizará a estrutura do órgão municipal ao qual está vinculado, inclusive para efeito de prestação de contas, na forma da Lei.

Art. 38. O FMCTI tem como objetivo apoiar planos, estudos, projetos, programas, serviços tecnológicos e de engenharia, qualificações, eventos e outras atividades de ciência, tecnologia e inovação que busquem soluções de interesse para o desenvolvimento, inovação e a consolidação do Município de Coqueiro Seco como uma Cidade Humana, Inteligente, Sustentável e Criativa - CHISC.

§1º. A destinação ou utilização de recursos do FMCTI deverá se dar no âmbito de ações, iniciativas e projetos que estejam de acordo com os princípios, diretrizes e objetivos estabelecidos nesta Lei.

§2º. Os recursos do FMCTI poderão atender fluxo contínuo e a edital de Chamada Pública de projetos, podendo também orientar-se segundo regramento de eventual financiador/patrocinador que aportou recursos.

Art. 39. Constituem receitas do FMCTI:

I – Transferências financeiras realizadas pelo Governo Federal ou Estadual e pelos organismos internacionais diretamente para o FMCTI;

II – Dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas;

III – Recursos financeiros resultantes de consórcios, convênios e contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional;

IV – Devolução de recursos e multas decorrentes de projetos beneficiados por esta Lei, não iniciados ou interrompidos, ou saldo de projetos concluídos;

V – Rendimentos provenientes de aplicações financeiras;

VI – Doações, legados, contribuições em espécie, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas e jurídicas;

VII – Recursos financeiros decorrentes da alienação de materiais, bens ou equipamentos de propriedade do FMCTI, considerados inservíveis;

VIII – Parcelas de receitas que lhe forem contratualmente atribuídas, decorrentes da exploração de direitos sobre patentes resultantes de pesquisa e de criação, modelos de utilidade desenvolvidas com a sua participação ou auxílio,

IX – Receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o FMCTI;

X – Receitas provenientes de incentivos fiscais concedidos mediante lei específica, conforme regras estabelecidas no §6º, do art. 150, da Constituição Federal; e

XI – Outros recursos financeiros lícitos, de qualquer natureza, que lhe forem transferidos.

§1º. A aplicação dos recursos financeiros dependerá da existência de disponibilidade, em função do cumprimento de programação em lei orçamentária anual, sendo admitida somente nas hipóteses em que não venha a interferir ou a prejudicar as atividades do FMCTI,

§2º. Os saldos financeiros do FMCTI, apurados em balanço anual ao final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

§3º. Poderão ser estabelecidos, nos Contratos de Parceria Público Privada – PPP, mecanismos de repasse para o FMCTI.

Art. 40. O FMCTI será administrado por Comitê Gestor.

§1º. O Comitê Gestor terá a seguinte composição:

I – 03 (três) representantes de entidades públicas, membros do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação-CMCTI; e

II – 03 (três) representantes de entidades privadas, eleitos pela plenária do CMCTI dentre os seus membros, na forma do Regimento Interno.

§2º. O Presidente do CMCTI acumulará a função de presidir o Comitê Gestor do FMCTI, sendo detentor do voto de qualidade.

Art. 41. São atribuições do Comitê Gestor do FMCTI:

I – Gerenciar contabilmente os recursos do FMCTI;

II – Controlar as atividades do FMCTI, inclusive os convênios e contratos com entidades públicas e privadas;

III – Coordenar a elaboração do Plano de Aplicação do FMCTI;

IV – Administrar a execução orçamentária e financeira do FMCTI mantendo no decorrer do exercício o equilíbrio entre os recursos

financeiros efetivamente liberados em favor do FMCTI e as despesas realizadas;

V – Planejar e coordenar campanhas de arrecadação de recursos para o FMCTI;

VI – Realizar as prestações de contas, balanços, balancetes e demonstrativos contábeis de acordo com as normas legais;

VII – Preparar relatórios regulares de acompanhamento das atividades do FMCTI;

VIII – Proceder às liberações de recursos.

Art. 42. Os recursos do FMCTI poderão ser aplicados por meio de instrumentos legais de contratação que vierem a ser celebrados com:

I – Órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta, da União, Estado e do Município;

II – Entidades privadas, integrantes do Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI;

III – Redes de entidades e empresas de direito público ou privado, participantes do SMCTI, credenciadas como tais, que desenvolvam projetos inovadores ou relacionados à economia criativa no Município de Coqueiro Seco e que sejam declarados de relevante interesse pelo órgão responsável pela pasta de inovação; e

IV – Pesquisadores com interveniência de sua instituição Científica, Tecnológica e de Inovação ICT, Instituição de Ensino Superior IES ou empresa, ou inventor independente.

Parágrafo único. As partes deverão prever, em instrumento jurídico específico celebrado com o Poder Executivo Municipal, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia.

Art. 43. Na forma de regulamentação específica, o CMCTI estabelecerá os termos de referência, os documentos obrigatórios, forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo FMCTI, assim como a forma, o conteúdo periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Art. 44. É vedada a inclusão nos instrumentos a serem celebrados, conforme o disposto no art. 30, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I – Pagar a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta, ou indireta concedente, por serviços, salvo nas hipóteses expressamente previstas em leis específicas;

II – Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento, salvo excepcionalmente para aquelas cobertas por outros aportes;

III – Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

IV – Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

V – Pagar, inclusive com os recursos de contrapartida, gratificação, consultoria, assessoria, assistência técnica ou qualquer outra espécie de remuneração e respectivas obrigações patronais a servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal da concedente;

VI – Transferir recursos para igrejas, cultos religiosos, instituições de caridade ou sindicatos de categoria econômica ou profissional; e

VII – Realizar despesas com publicidade, salvo de caráter educativo, informativo ou de orientação social, na qual não podem constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

Art. 45. Os recursos do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – FMCTI deverão ser utilizados ou aplicados somente em programas, projetos, serviços e ações voltados aos incentivos à Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo e destinam-se a:

I – Despesas com projetos, programas, ações e serviços voltados aos incentivos à Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo;

II – Incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional do País e do Município de Coqueiro Seco, de acordo com a Lei Federal nº 10.973/2004, de 02 de dezembro de 2004;

III – Apoiar a atração de novos investimentos e expansão de empresas existentes no Município, através de Incentivos tais como: subsídio de aluguel, doação de terreno, terraplenagem e/ou aterro de terreno,

transporte de material básico a ser utilizada em obras de pavimentação de áreas das indústrias, execução de serviços primários das redes pluviais, sanitárias e de abastecimento de água, implantação ou expansão das redes elétricas e telefônicas, adaptação de prédios já existentes às finalidades da beneficiária;

IV – Incentivar a troca de ideias, compartilhamento, trabalho em rede e colaboração a qualquer empreendimento voltado para a Economia Criativa;

V – Despesas com consultoria, projetos de pesquisa ou de estudo, relacionados à ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo;

VI – Despesas com programas de treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos;

VII – Subvenção social para entidades ou instituições voltadas aos incentivos à ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo;

VIII – Pagamento de serviços técnicos de assessoria, de comunicação e de divulgação de interesse do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – CMCTI;

IX – Apoio na realização de eventos, estudos e pesquisas voltadas aos incentivos à ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo no Município de Coqueiro Seco;

X – Manutenção de banco de dados com informações sobre programas, projetos e atividades governamentais e não-governamentais de âmbito municipal, regional, estadual, federal e internacional relativos aos incentivos à ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo;

XI – Programas educativos para assuntos tecnológicos, inovadores, artísticos, lúdicos, esportivos, culturais, ambientais ou outros relacionados à formação e ao desenvolvimento pessoal e intelectual, após ouvido o Conselho Municipal de Inovação;

XII – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços voltados aos incentivos à ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo;

XIII – Aquisição de material permanente e/ou de consumo e de outros insumos necessários ao funcionamento;

XIV – Pagamento de despesas com pessoal ativos ou temporários, que prestem serviços no desenvolvimento de ações voltadas aos incentivos à ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo;

XV – Campanhas informativas e educativas, eventos, seminários, congressos e conferências com a comunidade para ações voltadas aos incentivos à ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo;

XVI – Apoio e incentivo às iniciativas de transformação criativa no Município de Coqueiro Seco;

XVII – Outras despesas não previstas anteriormente que venham a surgir após ouvido o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI, voltados ou não aos incentivos à ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo no município.

Parágrafo único. Em caso de financiamento de projetos, o Fundo poderá financiar até 100% (cem por cento) do valor pleiteado por cada projeto aprovado, observando-se o edital e/ou demais instrumentos regulatórios de eventual seleção.

Art. 46. O projeto contemplado pelo Fundo deverá compreender contrapartida social, na forma de amplo acesso físico e econômico ao produto e/ou serviço resultante.

Parágrafo único. A contrapartida poderá ser atendida por meio de recursos financeiros e/ou não financeiros.

Art. 47. O proponente que não comprovar a correta aplicação dos recursos nos prazos estipulados ficará sujeito às sanções civis, penais e administrativas previstas em Lei.

Art. 48. Os recursos do FMCTI serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, à disposição do Comitê Gestor.

§1º. Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do FMCTI em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§2º. O saldo credor do FMCTI apurado em balanço ao término de cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte, a seu critério.

§3º. O Presidente do Comitê Gestor é obrigado a proceder à publicação mensal dos demonstrativos das receitas e das despesas realizadas com recursos do FMCTI.

Art. 49. Serão aplicadas ao FMCTI as normas legais de controle, prestação e tomada de contas, sendo facultada a criação de norma específica municipal, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

SEÇÃO IV

DO DESENVOLVIMENTO, DA AQUISIÇÃO OU DA INCORPORAÇÃO DE SOLUÇÕES INOVADORAS PELO MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO

Art. 50. O Município de Coqueiro Seco, por meio de seus órgãos e entidades, fica autorizado, na forma do Art. 20 da Lei Federal n.º 10.973/2004 e do Art. 27 do Decreto Federal n. 9.283/2018, contratar diretamente em caso de encomenda tecnológica:

I – Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação - ICTs e Instituições de Ensino Superior - IES públicas ou privadas; e

II – Entidades de direito privado sem fins lucrativos ou empresas, isoladamente ou em consórcios.

§1º. As entidades de que tratam os incisos I e II deste artigo, deverão ser escolhidas com base na sua experiência e na realização de atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam risco tecnológico para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador.

§2º. Finda o contrato, sem alcance integral ou com alcance parcial do resultado almejado, o órgão ou entidade municipal contratante, ao seu exclusivo critério, poderá, mediante auditoria técnica e financeira, prorrogar seu prazo de duração ou elaborar relatório final dando-o por encerrado.

§3º. O pagamento decorrente da contratação prevista no caput será efetuado proporcionalmente aos trabalhos executados no projeto, consoante o cronograma físico-financeiro aprovado, com a possibilidade de adoção de remunerações adicionais associadas ao alcance de metas específicas de desempenho no projeto.

§4º. O instrumento de contrato deverá prever etapas de execução que permitam a verificação de cumprimento das parcelas de execução.

Art. 51. Em se tratando de encomendas tecnológicas, o Município poderá reduzir e distribuir os riscos tecnológicos envolvidos no processo inovador, dispensando os agentes contratados ou conveniados do dever de ressarcimento em função do mesmo quando os resultados forem diversos daqueles almejados, conforme a Lei Federal n.º 10.973/2004 e suas alterações e o Decreto Federal n.º 9.283/2018.

Art. 52. A incorporação das soluções para a Cidade Humana, Inteligente, Sustentável e Criativa – CHISC deverá observar a programação orçamentária do Município e, tanto quanto possível, deverão ser viabilizadas por meio de mecanismos não onerosos aos cofres públicos municipais.

Art. 53. O Poder Executivo Municipal regulamentará, por Decreto, os procedimentos para o tratamento diferenciado e simplificado às microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e startups, que produzam bens e serviços inovadores.

Art. 54. Fica o Município autorizado a receber, gratuitamente, os projetos inovadores voltados a melhoria dos serviços prestados pela municipalidade para avaliação e teste.

Parágrafo único: Os projetos tratados no caput deste artigo deverão ser apresentados por:

I – Órgãos públicos;

II – Empresas públicas e privadas;

III – Startups; e

IV – Inventores independentes.

Art. 55. O proponente deverá assinar um termo de responsabilidade garantindo que não será causado nenhum dano ao patrimônio público ou privado, ou que não será colocado em risco a segurança ou a integridade da sociedade ou do meio ambiente.

Art. 56. As despesas com os testes serão de inteira responsabilidade de seus proponentes, não cabendo ao Poder Executivo Municipal qualquer contrapartida financeira.

Art. 57. Fica autorizado ao Município o recebimento das eventuais doações dos equipamentos, produtos, obras ou serviços utilizados no período de avaliação, ou testes de que trata o caput, desde que não represente encargos para a municipalidade.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58. O direito à percepção dos benefícios e incentivos de que tratam esta lei dependerá da constatação de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como dos demais requisitos previstos em lei.

Art. 59. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 2026, destinado a cobrir despesas desta lei.

§1º. Para atender ao crédito especial autorizado nesta lei, considerar-se-ão recursos disponíveis, conforme art. 43, §1º da Lei Federal 4.320/1964.

§2º. Fica autorizada a suplementação das dotações autorizadas no caput, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária vigente, utilizando os recursos do §1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

§3º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Plano Plurianual/PPA quadriênio 2025/2028 para inclusão das despesas de que trata esta Lei.

Art. 60. Os benefícios e isenções concedidos através desta lei serão passíveis, a qualquer tempo, de auditoria de conformidade das declarações prestadas pelos interessados, através da fiscalização dos agentes das Secretarias Municipais envolvidas, resguardada a ampla defesa e o contraditório, sendo inscritos em Dívida Ativa Municipal os débitos reconhecidos pelo seu recebimento indevido.

Art. 61. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JADIELSON SILVA DO NASCIMENTO

Prefeito

Publicado por:

Lane Rafaela Alves de Almeida

Código Identificador:6A6C6B2F

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 807, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, do Município de Coqueiro Seco e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º. A Política de Assistência Social do Município de Coqueiro Seco tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nelas a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das providências socioassistenciais;

IV - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V - primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e

VI - centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I

Dos Princípios

Art. 3º. A Política Pública de Assistência Social rege-se pelos seguintes princípios:

I - Universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II - Gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III - Integralidade da Proteção Social: oferta das providências em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - Intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V - Equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;

VI - Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII - Universalidade dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII - Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX - Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X - Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II

Das Diretrizes

Art. 4º. A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

I - Primazia da responsabilidade do Estado na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

II - Descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III - Cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV - Matricialidade sociofamiliar;

V - Territorialização;

VI - Fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII - Participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

CAPÍTULO III DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Seção I Da Gestão

Art. 5º. A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme estabelece a Lei Federal n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal n.º 8.742, de 1993.

Art. 6º. O Município de Coqueiro Seco atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º. O órgão gestor da Política de Assistência Social no Município de Coqueiro Seco é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. A estruturação da gestão do Sistema Único de Assistência Social no Município de Coqueiro Seco será composta das áreas essenciais: Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, Vigilância Socioassistencial, Gestão do Trabalho, Gestão do SUAS e Gestão de Benefícios.

Seção II Da Organização

Art. 8º. O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Coqueiro Seco organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - Proteção Social Básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - Proteção Social Especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições, e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º. A Proteção Social Básica compõe-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF;

II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III - Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.

Parágrafo único. O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

Art. 10. A Proteção Social Especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I - proteção social especial de média complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;

b) Serviço Especializado de Abordagem Social;

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

II - proteção social especial de alta complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional;

b) Serviço de Acolhimento em República;

c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro Especializado de Assistência Social - CREAS.

Art. 11. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º - Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º - A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 12. As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Coqueiro Seco, quais sejam:

I - CRAS;

II - CREAS.

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observando as normas gerais.

Art. 13. As proteções sociais básicas e especiais serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, respectivamente, e pelas entidades e organizações de assistência social.

§ 1º - O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação e execução de serviços, programas e

projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias no seu território de abrangência.

§ 2º - O CREAS é a unidade pública de abrangência municipal ou regional destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social por violação de direitos ou contingência que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

Art. 14. A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I - Territorialização: oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas, baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos, respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transporte, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo, simultaneamente, a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

II - Universalização: a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios dos municípios e com a capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população;

III - Regionalização: prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 15. O CRAS é unidade pública estatal instituída no âmbito do SUAS e integra a estrutura administrativa do Município de Coqueiro Seco.

Parágrafo único. As instalações do CRAS devem ser compatíveis com os serviços nele ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e/ou com deficiência.

Art. 16. As ofertas socioassistenciais no CRAS pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções n.º 269, de 13 de dezembro de 2006; n.º 17, de 20 de junho de 2011; e n.º 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 17. São seguranças afiançadas pelo SUAS:

I - acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

- a)** condições de recepção;
- b)** escuta profissional qualificada;
- c)** informação;
- d)** referência;
- e)** concessão de benefícios;
- f)** aquisições materiais e sociais;
- g)** abordagem em territórios de incidência de situações de risco;
- h)** oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.

II - renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos

não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

III - convívio ou convivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

- a)** a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;
- b)** o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade;

IV - desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:

a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;

b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;

c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes;

V - apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

Seção III Das Responsabilidades

Art. 18. Compete ao Município de Coqueiro Seco, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - destinar recursos financeiros para o custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal n.º 8742, de 1993, e das Leis Municipais que regularem tais benefícios, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

II - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

III - atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

IV - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal n.º 8742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

V - implantar:

- a)** a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;
- b)** sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social;

VI - regulamentar:

a) e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;

b) os benefícios eventuais de acordo com suas leis específicas e em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

VII - cofinanciar:

a) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;

b) a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

VIII - realizar:

a) o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Assistência Social;

b) a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

c) as Conferências de Assistência Social, em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social;

IX - gerir:

a) os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

b) o Fundo Municipal de Assistência Social;

c) o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, no âmbito municipal, nos termos do §1º do art. 8º, da Lei n.º 10.836, de 2004;

X - organizar:

a) a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

b) o monitoramento da rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

c) a coordenação do SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a Política de Assistência Social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União;

XI - elaborar:

a) a proposta orçamentária da assistência social no Município de Coqueiro Seco, assegurando recursos do tesouro municipal;

b) a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e a submeter anualmente ao Conselho Municipal de Assistência Social;

c) e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando-o em âmbito municipal;

d) e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;

e) o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

f) e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

XII - aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XIII - alimentar e manter atualizado:

a) o Censo SUAS;

b) o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social - SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19, da Lei Federal n.º 8.742, de 1993;

c) conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social - Rede SUAS;

XIV - garantir:

a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

b) que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

c) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

d) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à Política de Assistência Social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

e) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da Política de Assistência Social, conforme preconiza a LOAS;

XV - definir:

a) os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado as suas competências;

XVI - implementar:

a) os protocolos pactuados na CIT;

b) a gestão do trabalho e da educação permanente;

XVII - promover:

a) a integração da Política Municipal de Assistência Social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

b) a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

c) a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da Política de Assistência Social;

XVIII - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XIX - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os

serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XX - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XXI - zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelo Estado ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XXII - assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais;

XXIII – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

XXIV – normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme § 3º do art. 6º “b”, da Lei Federal n.º 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal;

XXV - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

XXVI - encaminhar para a apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira ao título de prestação de contas;

XXVII - compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXVIII - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da Política de Assistência Social;

XXIX - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da Política de Assistência Social;

XXX - dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

XXXI - criar a ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo.

Seção IV

Do Plano Municipal De Assistência Social

Art. 19. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para a execução e o monitoramento da Política de Assistência Social no âmbito do Município de Coqueiro Seco.

§1º - A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 04 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual, e contemplará:

I - diagnóstico socioterritorial;

II - objetivos gerais e específicos;

III - diretrizes e prioridades deliberadas;

IV - ações estratégicas para a sua implementação;

V - metas estabelecidas;

VI - resultados e impactos esperados;

VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII - mecanismos e fontes de financiamento;

IX - indicadores de monitoramento e avaliação; e,

X - tempo de execução.

§2º - O Plano Municipal de Assistência Social, além do estabelecido no parágrafo anterior, deverá observar:

I - as deliberações das Conferências de Assistência Social;

II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressem o compromisso para o aprimoramento do SUAS.

CAPÍTULO IV

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS

Seção I

Do Conselho Municipal De Assistência Social

Art. 20. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS no Município de Coqueiro Seco, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Chefe do Executivo, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§1º-O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, será composto por 12 (doze) membros, sendo 06 (seis) titulares e 06 (seis) suplentes, de acordo com a paridade que segue:

I - 06 (seis) representantes governamentais, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes;

II - 06 (seis) representante da sociedade civil, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, observando as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor.

§2º- Consideram-se, para fins de representação no Conselho Municipal, os segmentos:

I - de usuários vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da Política de Assistência Social.

II - de organizações de usuários que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à Política de Assistência Social;

III - de trabalhadores do setor de assistência social no âmbito municipal.

§3º- Os trabalhadores investidos de cargo de direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas estatais ou da entidade e organizações de assistência social não serão considerados representantes de trabalhadores no âmbito dos Conselhos.

§4º- Os suplentes substituirão os respectivos titulares em seus impedimentos, e, em caso de vacância, assumirão o cargo pelo restante do mandato.

§5º- A nomeação dos Conselheiros se dará mediante ato do Chefe do Executivo.

§6º- Cada conselheiro eleito em foro próprio para representar sua categoria, estará não só representando a mesma, mas a política como um todo de sua instância de governo.

§7º- O CMAS buscará aplicar, preferivelmente, o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o Poder Público e a Sociedade Civil, sendo que cada representação cumprirá a metade do tempo previsto para o período total de mandato do Conselho.

Art. 21. O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário, suas reuniões devem ser abertas ao público com pauta e datas previamente divulgadas e funcionará de acordo com o Regimento Interno correlato.

Parágrafo único. As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 22. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público, de relevante valor social e não será remunerada.

Parágrafo único. As comissões temáticas serão compostas paritariamente por conselheiros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 23. O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito internamente dentre os seus membros, para mandato de 01 (um) ano, permitindo-se a recondução.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS contará com uma mesa diretora composta por: presidente, vice-presidente, primeiro secretário e segundo secretário.

Art. 24. O Conselho Municipal de Assistência Social contará com uma Secretaria Executiva, cuja estrutura, atribuições e competências serão estabelecidos mediante decreto de autoria do Chefe do Executivo.

Art. 25. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, com base na LOAS, em seu art. 18, PNAS/2004 e NOB/SUAS:

I - convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional e Estadual, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;

II - encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

III - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com a Secretaria Municipal de Assistência Social, resguardando-se as respectivas competências;

IV - aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a Assistência Social de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB/SUAS) e de Recursos Humanos (NOBRH/SUAS);

V - aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros da LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

VI - propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;

VII - divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

VIII - acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

IX - acompanhar, avaliar, fiscalizar e emitir parecer sobre a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos

aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal;

X - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a PNAS - Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;

XI - zelar pela implantação do SUAS, tendo por base as especificidades no âmbito municipal;

XII - regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, considerando as normas gerais do CNAS, as diretrizes da Política Estadual de Assistência Social, as proposições da Conferência Municipal de Assistência Social e os padrões de qualidade para a prestação de serviços;

XIII - elaborar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

XIV - acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Assistência Social;

XV - aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados às ações finalísticas de Assistência Social, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;

XVI - aprovar o plano de aplicação do Fundo Municipal e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos;

XVII - propor ao CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de Assistência Social que incorram em descumprimento dos princípios previstos no art. 4º da LOAS e em irregularidades na aplicação de recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;

XVIII - aprovar o relatório anual de Gestão;

XIX - inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social de âmbito municipal.

Seção II

Da Conferência Municipal De Assistência Social

Art. 26. As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da Política Pública de Assistência Social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 27. As Conferências Municipais devem observar as seguintes diretrizes:

I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes;

III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV - publicidade de seus resultados;

V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e,

VI - articulação com a Conferência Estadual e Nacional de Assistência Social.

Art. 28. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada 02 (dois) anos pelo Conselho

Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, quando se fizer necessário, conforme deliberação da maioria dos membros do CMAS.

Seção III

Participação Dos Usuários

Art. 29. É condição fundamental, para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais, o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos Conselhos e Conferências de Assistência Social.

Art. 30. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e, ainda, a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Seção IV

Da Representação Do Município Nas Instâncias De Negociação E Pactuação Do SUAS

Art. 31. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social - COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA

Seção I

Dos Benefícios Eventuais

Art. 32. Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias, conforme as razões e enquadramentos apontados em lei municipal específica, além das situações aqui tratadas de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei Federal n.º 8.742, de 1993.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de Benefícios Eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 33. Os Benefícios Eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I - a não ocorrência de subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II - a desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que humilhem e estigmatizem os beneficiários;

III - a garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios propriamente ditos;

IV - a garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios em si;

V - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI - integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 34. Os Benefícios Eventuais devem ser prestados na forma de lei específica, além dos casos de vulnerabilidade temporária e calamidade pública previstos nesta.

Art. 35. O público-alvo para acesso aos Benefícios Eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social

e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Subseção I

Da Prestação De Benefícios Eventuais

Art. 36. Os Benefícios Eventuais, além dos casos tratados em legislação municipal, estadual e federal complementar, devem ser prestados em razão da vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Art. 37. Critérios complementares às leis municipais específicas e prazos para a prestação dos Benefícios Eventuais no âmbito municipal podem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal n.º 8.742, de 1993.

Art. 38. O Benefício Eventual prestado em razão de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo que o requisitou, visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos identificados nos processos de atendimento dos serviços.

Art. 39. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - perdas: privação de bens e de segurança material;

III - danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

I - ausência de documentação;

II - necessidade de mobilidade intraurbana para a garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

III - necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

IV - ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

V - perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

VI - processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

VII - ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros.

Art. 40. Os Benefícios Eventuais prestados em razão de desastre ou calamidade pública constituem-se em provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 41. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, pandemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevisas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 42. Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos Benefícios Eventuais.

Subseção II

Das Despesas Com A Concessão De Benefícios Eventuais

Art. 43. As despesas decorrentes da execução dos Benefícios Eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 44. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

Seção II

Dos Serviços

Art. 45. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal n.º 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção III

Dos Programas De Assistência Social

Art. 46. Os Programas de Assistência Social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§1º. Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem a Lei Federal n.º 8742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.

§2º. Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o Benefício de Prestação Continuada - BPC estabelecido no art. 20 da Lei Federal n.º 8742, de 1993.

Seção IV

Projetos De Enfrentamento À Pobreza

Art. 47. Os Projetos de Enfrentamento à Pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção V

Da Relação Com As Entidades De Assistência Social

Art. 48. São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal n.º 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 49. As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenham a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observados os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 50. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos em benefícios socioassistenciais;

IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 51. As entidades ou organizações de Assistência Social deverão comprovar:

I - serem pessoas jurídicas de direito privado, devidamente constituídas;

II - aplicarem suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - elaborar plano de ação anual;

IV - terem expresso em seu relatório de atividades:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executados.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

I - análise documental;

II - visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

III - elaboração do parecer da Comissão;

IV - pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

V - publicação da decisão plenária;

VI - emissão do comprovante;

VII - notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 52. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da Assistência Social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 53. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social a responsabilidade pela utilização do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social, o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, isso por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu Fundo de Assistência Social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

CAPÍTULO VII DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Seção I Da Definição E Finalidade

Art. 54. O Fundo Municipal de Assistência Social, vinculado ao Conselho Municipal de Assistência Social, é instrumento de apoio e suporte técnico-financeiro para o desenvolvimento da Política Municipal de Assistência Social, mediante programas, projetos e serviços.

Seção II Das Receitas

Art. 55. Constituem receitas do Fundo Municipal de Assistência Social:

I - dotações consignadas anualmente no orçamento do Município e créditos suplementares que lhe forem destinados;

II - repasse de recursos financeiros de órgãos federais e estaduais;

III - receitas de convênios, visando atender aos objetivos do Fundo;

IV - contribuições voluntárias e doações oriundas de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, bem como de organismo nacionais e internacionais;

V - legados;

VI - resultados de suas aplicações financeiras;

VII - quaisquer outras receitas eventuais aos objetivos do Fundo.

Art. 56. A utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social será realizada com observância das normas e competências dos sistemas de administração financeira e orçamentária.

Art. 57. As receitas próprias serão utilizadas no pagamento de despesas inerentes aos objetivos do Fundo, empenhadas à conta das dotações das despesas do CMAS.

Seção III Das Aplicações das Receitas

Art. 58. Os recursos do Fundo de Assistência Social terão as seguintes aplicações:

I - apoio técnico e financeiro aos programas, projetos e serviços de assistência social, conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

II - capacitação de recursos humanos e desenvolvimento de estudos e pesquisas, atendidas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 59. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JADIELSON SILVA DO NASCIMENTO

Prefeito

Publicado por:

Lane Rafaela Alves de Almeida

Código Identificador:757DB51E

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRAÍBAS - CRAÍBAS PREV TERMO ADITIVO DE CONTRATO 01/2025

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

**PROCESSO Nº 01/2025
CONTRATO nº 01/2025**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 01/2025

3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 03, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, EM SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RPPS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DE CRAÍBAS E A EMPRESA FUTURA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA.

O CRAIBASPREV – Instituto de Previdência, Aposentadorias e Pensões dos Servidores de Craíbas, na cidade de Craíbas./Alagoas, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.401.333/0001/74, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor Jose Welber Pereira Rocha, Diretor Executivo, inscrito(a) no CPF nº 020.811.354-18, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1428361, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) Senhor (a) Futura Desenvolvimento de Programas Ltda, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 12.658.085/0001-89, sediado(a) na Rua Professor Jose Candido Pessoa, nº 1317, Bairro Novo, CEP: 53.030-020, em Olinda Pernambuco, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Leila Marcia Leite, portador(a) da Carteira de Identidade nº 716247, expedida pela (o) SSP/MT, e CPF nº 503.211.531-20, resolvem, na forma da Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual de 01/01/2026 a 31/12/2026.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

3.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), perfazendo o valor total anual de R\$ 13.000,00 (treze mil e duzentos reais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Para atender às despesas inerentes a este Termo Aditivo no presente exercício foi emitida a Nota de Empenho, do tipo estimativo.

3.2 A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionado à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

4.1 Fica alterado a cláusula segunda do contrato de prestação de serviços, passando os valores de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) para o valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)
4.2 Fica Alterada a Cláusula Terceira do valor global do contrato passa a ser de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)
4.3 Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

5.2 Compete à contratante providenciar, às suas expensas, a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura.

5.3 De acordo a lei 14.133/2021, e suas respectivas alterações.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo. de referência.

Craibas, 29 de Dezembro de 2025.

Responsável Legal da Contratante

Responsável Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME:
CPF:

2) _____
NOME:
CPF:

Publicado por:
Jose Welber Pereira Rocha
Código Identificador:C9092DCE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRAÍBAS - CRAÍBAS PREV TERMO ADITIVO DE CONTRATO 02/2025

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 02/2025
CONTRATO nº 02/2025

TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 02/2025

1ºTERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 02, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS, EM LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA CONTABILIDADE PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDENCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DE CRAÍBAS E A EMPRESA RESULTE CONTABILIDADE E TREINAMENTO LTDA-EPP.

O CRAIBASPREV – Instituto de Previdência, Aposentadorias e Pensões dos Servidores de Craíbas, na cidade de Craíbas./Alagoas,

inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.401.333/0001/74, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor Jose Welber Pereira Rocha, Diretor Executivo, inscrito(a) no CPF nº 020.811.354-18, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1428361, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado RESULTE CONTABILIDADE E TREINAMENTO LTDA-EPP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 26.623.846/0001/71, sediado(a) na rua Sampaio Marques, nº 25, Sala 906, Edifício Delman, Bairro Pajuçara, em Maceió, Alagoas, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Jose Auto Cavalcante Neto, CPF nº 007.893.234-35, resolvem, na forma da Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual de 01/01/2025 a 31/12/2026.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

3.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), perfazendo o valor total anual de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Para atender às despesas inerentes a este Termo Aditivo no presente exercício foi emitida a Nota de Empenho, do tipo estimativo.

3.2 A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionado à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

4.1 Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

5.1 Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia na data da assinatura deste, depois de aprovado pelo Sr Jose Welber Pereira Rocha e publicado seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas.

5.2 Compete à contratante providenciar, às suas expensas, a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura.

5.3 De acordo a lei 14.133/2021, e suas respectivas alterações. E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Craibas, 29 de Dezembro de 2025.

Responsável Legal da Contratante

Responsável Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME:
CPF:

2) _____

NOME:

CPF:

Publicado por:
Jose Welber Pereira Rocha
Código Identificador:58D1A5AF

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRAÍBAS -
CRAÍBAS PREV**

TERMO ADITIVO DE CONTRATO 03/2025

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 03/2025
CONTRATO nº 03/2025

TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 03/2025

1ºTERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 03, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, EM INVESTIMENTOS PARA RPPS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDENCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DE CRAÍBAS E A EMPRESA MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS.

O CRAIBASPREV – Instituto de Previdência, Aposentadorias e Pensões dos Servidores de Craíbas, na cidade de Craíbas./Alagoas, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.401.333/0001/74, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor Jose Welber Pereira Rocha, Diretor Executivo, inscrito(a) no CPF nº 020.811.354-18, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1428361, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) Senhor (a) Matias e Leitão Consultores Associados, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 14.813.501/0001-00, sediado(a) na Avenida Santos Dumont, nº 360, Sala 721, Bairro Aldeota, em Fortaleza, Ceara, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Everardo Fernandes Matias, portador(a) da Carteira de Identidade nº 200400217769, expedida pela (o) SSP/CE, e CPF nº 116.943.863-68, resolvem, na forma da Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual de 01/01/2026 a 31/12/2026.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor mensal da contratação passa a ser de R\$ 1.630,00 (um mil seiscentos e trinta reais), perfazendo o valor total anual de R\$ 19.560,00 (dezenove mil e quinhentos reais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Para atender às despesas inerentes a este Termo Aditivo no presente exercício foi emitida a Nota de Empenho, do tipo estimativo.

3.2 A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionado à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

4.1 Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

5.1 Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia na data da assinatura deste, depois de aprovado pelo Sr Jose Welber Pereira Rocha e publicado seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas.

5.2 Compete à contratante providenciar, às suas expensas, a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura.

5.3 De acordo a lei 14.133/2021, e suas respectivas alterações.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Craibas, 29 de Dezembro de 2025.

Responsável Legal da Contratante

Responsável Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____

NOME:

CPF:

2) _____

NOME:

CPF:

Publicado por:
Jose Welber Pereira Rocha
Código Identificador:A7292C5F

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRAÍBAS -
CRAÍBAS PREV**

TERMO ADITIVO DE CONTRATO 04/2025

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 04/2025
CONTRATO nº 04/2025

TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 04/2025

1ºTERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 04, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDENCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DE CRAÍBAS E A EMPRESA AUTO POSTO ALIANÇA.

O CRAIBASPREV – Instituto de Previdência, Aposentadorias e Pensões dos Servidores de Craíbas, na cidade de Craíbas./Alagoas, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.401.333/0001/74, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor Jose Welber Pereira Rocha, Diretor Executivo, inscrito(a) no CPF nº 020.811.354-18, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1428361, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) Senhor (a) Auto Posto Aliança, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 16.986.565/0001-20, sediado(a) na Praça São Pedro, nº 01, Centro, em Craibas-Alagoas, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Vinicius Gama de Oliveira, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2107065, expedida pela (o) SSP/AL, e CPF nº 077.166.544-03, resolvem, na forma da Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual de

01/01/2026 a 31/12/2026.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 1.600,00, (um mil e seiscentos reais), perfazendo o valor total anual de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Para atender às despesas inerentes a este Termo Aditivo no presente exercício foi emitida a Nota de Empenho, do tipo estimativo.

3.2 A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionado à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

4.1 Fica alterado a cláusula segunda do contrato de prestação de serviços, passando os valores de R\$ 668,75 (seiscentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos) para o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais)

4.2 Fica Alterada a Cláusula Terceira do valor global do contrato passa a ser de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)

4.3 Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

5.1 Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia na data da assinatura deste, depois de aprovado pelo Sr Jose Welber Pereira Rocha e publicado seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas.

5.2 Compete à contratante providenciar, às suas expensas, a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura.

5.3 De acordo a lei 14.133/2021, e suas respectivas alterações.

E para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Craibas, 29 de Dezembro de 2025.

Responsável Legal da Contratante

Responsável Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME:
CPF:

2) _____
NOME:
CPF:

Publicado por:
Jose Welber Pereira Rocha
Código Identificador:70216D08

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRAÍBAS - CRAÍBAS PREV

TERMO ADITIVO DE CONTRATO 05/2025

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 05/2025

CONTRATO nº 05/2025

TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 05/2025

1ºTERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 05, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS PORTAL DA TRANSPARENCIA E LAI, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDENCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DE CRAÍBAS E A EMPRESA J P T DA ROCHA E CIA LTDA.

O CRAIBASPREV – Instituto de Previdência, Aposentadorias e Pensões dos Servidores de Craíbas, na cidade de Craíbas./Alagoas, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.401.333/0001/74, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor Jose Welber Pereira Rocha, Diretor Executivo, inscrito(a) no CPF nº 020.811.354-18, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1428361, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) Senhor (a) J P T da Rocha e Cia Ltda, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.782.463/0001-06, sediado(a) na Jose Sampaio, nº 125, Juca Sampaio, em Palmeira dos Índios-Alagoas, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) João Paulo Tenorio da Rocha, portador(a) do CPF nº 051.038.534-69, resolvem, na forma da Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual de 01/01/2026 a 31/12/2026.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 4.400,00, (quatro mil e quatrocentos reais), perfazendo o valor total anual de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Para atender às despesas inerentes a este Termo Aditivo no presente exercício foi emitida a Nota de Empenho, do tipo estimativo.

3.2 A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionado à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

4.1 Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

5.1 Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia na data da assinatura deste, depois de aprovado pelo Sr Jose Welber Pereira Rocha e publicado seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas.

5.2 Compete à contratante providenciar, às suas expensas, a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas, no prazo de 30 (trinta) dias,

contados da data de sua assinatura.

5.3 De acordo a lei 14.133/2021, e suas respectivas alterações.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Craibas, 29 de Dezembro de 2025.

Responsável Legal da Contratante

Responsável Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME:
CPF:

2) _____
NOME:
CPF:

Publicado por:
Jose Welber Pereira Rocha
Código Identificador:CB0174C2

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRAÍBAS -
CRAÍBAS PREV
TERMO ADITIVO DE CONTRATO 06/2025**

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

**PROCESSO Nº 06/2025
CONTRATO nº 06/2025**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 06/2025

1ºTERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2025, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDENCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DE CRAÍBAS E O SENHOR AILSON DE MENEZES OLIVEIRA.

O CRAIBASPREV – Instituto de Previdência, Aposentadorias e Pensões dos Servidores de Craíbas, na cidade de Craíbas./Alagoas, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.401.333/0001/74, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor Jose Welber Pereira Rocha, Diretor Executivo, inscrito(a) no CPF nº 020.811.354-18, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1428361, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) Senhor (a) Ailson Menezes Oliveira, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 062.286.084-44, sediado(a) na Rua Cel Belarmino V Oliveira, nº 130, Centro, em Olivença-Alagoas, doravante designada CONTRATADA, tendo como representante pelo(a) Sr.(a) Ailson Menezes Oliveira, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2.127.163, expedida pela (o) SSP/AL, e CPF nº 062.286.084-44, resolvem, na forma da Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual de 01/01/2026 a 31/12/2026.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 3.300,00, (três mil e trezentos reais), perfazendo o valor total anual de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Para atender às despesas inerentes a este Termo Aditivo no presente exercício foi emitida a Nota de Empenho, do tipo estimativo.

3.2 A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionado à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

4.1 Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

5.1 Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia na data da assinatura deste, depois de aprovado pelo Sr Jose Welber Pereira Rocha e publicado seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas.

5.2 Compete à contratante providenciar, às suas expensas, a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura.

5.3 De acordo a lei 14.133/2021, e suas respectivas alterações.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Craibas, 29 de Dezembro de 2025.

Responsável Legal da Contratante

Responsável Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME:
CPF:

2) _____
NOME:
CPF:

Publicado por:
Jose Welber Pereira Rocha
Código Identificador:7A7ACA7D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Craíbas/AL informa que está recebendo cotações para o Processo nº: 01130006/2026;
Objeto: Aquisição de peixes destinados às famílias carentes no período da Semana Santa, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social no município de Craíbas/AL.
Prazo para envio das propostas: até 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação.
Maiores informações: R. Pedro Gama, 122 - Centro, Craíbas - AL, 57.320-000.
E-mail: comprascraibas2022@gmail.com
Craíbas/AL, 15 de janeiro de 2026.

EMERSON FERREIRA DA SILVA
Setor de Compras

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:B86CC1B1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 01, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS/DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, atualizada em 2011 pela Lei nº 12.435/11 e na Lei Municipal nº 1.141/15 de 04 de novembro 2015, e sua alteração Lei nº 1.222/2018, de 28 de março de 2018, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Assistência Social no município de Delmiro Gouveia, mediante deliberação de seus membros em reunião ordinária descentralizada.

CONSIDERANDO o Regimento Interno Art. 24º, § 1º - “As comissões temáticas têm por finalidade subsidiar as decisões da plenária no cumprimento de suas competências, bem como da mesa diretora, quando solicitados”;

CONSIDERANDO a análise do parecer técnico nº 01/2026, realizada comissão de Orçamento e Finanças do CMAS, que trata sobre Plano de Ação, do **Instituto Crescer Cidadão (ICC)**;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33/2012, que dispõe sobre a organização do SUAS, e a Resolução CNAS nº 109/2009, que tipifica os serviços socioassistenciais;

CONSIDERANDO deliberado em reunião descentralizada do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Delmiro Gouveia/AL (CMAS), realizada no dia 13 de janeiro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a concessão da Emenda Impositiva Estadual, no valor de 120.000,00 (cento e vinte mil), para a **OSC Instituto Crescer Cidadão (ICC)**, que está vinculada à rede socioassistencial do município, para realização do **Projeto Voltar a Viver IV**.

Art. 2º - O recurso deverá ser aplicado exclusivamente na execução de ações e serviços socioassistenciais compatíveis com o SUAS, conforme plano de trabalho aprovado pelo CMAS.

Art. 3º - A entidade beneficiária deverá:

- I** – Executar o recurso conforme o plano de trabalho aprovado;
- II** – Prestar contas nos prazos e condições estabelecidos pela legislação vigente;
- III** – Permitir o acompanhamento, monitoramento e fiscalização pelo CMAS e pelos órgãos de controle.

Art. 4º - A deliberação e execução do recurso ficam condicionadas à observância das normas orçamentárias, financeiras e administrativas vigentes, bem como às orientações do órgão gestor da Assistência Social.

Art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia-AL, 13 de janeiro de 2026.

ERIVAN RODRIGUES LIMA
 Presidente do CMAS

Publicado por:
 Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:9129808B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 01, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS/DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições previstas

na Lei Federal nº 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, atualizada em 2011 pela Lei nº 12.435/11 e na Lei Municipal nº 1.141/15 de 04 de novembro 2015, e sua alteração Lei nº 1.222/2018, de 28 de março de 2018, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Assistência Social no município de Delmiro Gouveia, mediante deliberação de seus membros em reunião ordinária descentralizada.

CONSIDERANDO o Regimento Interno Art. 24º, § 1º - “As comissões temáticas têm por finalidade subsidiar as decisões da plenária no cumprimento de suas competências, bem como da mesa diretora, quando solicitados”;

CONSIDERANDO a análise do parecer técnico nº 02/2026, realizada comissão de Orçamento e Finanças do CMAS, que trata sobre Plano de Ação, do **Instituto Crescer Cidadão (ICC)**;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33/2012, que dispõe sobre a organização do SUAS, e a Resolução CNAS nº 109/2009, que tipifica os serviços socioassistenciais;

CONSIDERANDO deliberado em reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Delmiro Gouveia/AL (CMAS), realizada no dia 13 de janeiro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a concessão da Emenda Impositiva Estadual, no valor de 120.000,00 (cento e vinte mil), para a **OSC Instituto Crescer Cidadão (ICC)**, que está vinculada à rede socioassistencial do município, para realização do **Projeto Voltar a Viver IV**.

Art. 2º - O recurso deverá ser aplicado exclusivamente na execução de ações e serviços socioassistenciais compatíveis com o SUAS, conforme plano de trabalho aprovado pelo CMAS.

Art. 3º - A entidade beneficiária deverá:

- I** – Executar o recurso conforme o plano de trabalho aprovado;
- II** – Prestar contas nos prazos e condições estabelecidos pela legislação vigente;
- III** – Permitir o acompanhamento, monitoramento e fiscalização pelo CMAS e pelos órgãos de controle.

Art. 4º - A deliberação e execução do recurso ficam condicionadas à observância das normas orçamentárias, financeiras e administrativas vigentes, bem como às orientações do órgão gestor da Assistência Social.

Art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia-AL, 13 de janeiro de 2026.

ERIVAN RODRIGUES LIMA
 Presidente do CMAS

Publicado por:
 Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:60852C0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 02, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS/DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, atualizada em 2011 pela Lei nº 12.435/11 e na Lei Municipal nº 1.141/15 de 04 de novembro 2015, e sua alteração Lei nº 1.222/2018, de 28 de março de 2018, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Assistência Social no município de Delmiro Gouveia, mediante deliberação de seus membros em reunião ordinária descentralizada.

CONSIDERANDO o Regimento Interno Art. 24º, § 1º - “As comissões temáticas têm por finalidade subsidiar as decisões da

plenária no cumprimento de suas competências, bem como da mesa diretora, quando solicitados’;

CONSIDERANDO a análise do parecer técnico nº 02/2026, realizada pela comissão de Orçamento e Finanças do CMAS, que trata do Plano de Ação da **OSC Associação Coletivo de Mulheres Maria Bonita (ACMMB)**;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33/2012, que dispõe sobre a organização do SUAS, e a Resolução CNAS nº 109/2009, que tipifica os serviços socioassistenciais;

CONSIDERANDO deliberado em reunião descentralizada do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Delmiro Gouveia/AL (CMAS), realizada no dia 13 de janeiro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a concessão da Emenda Parlamentar, no valor de 120.000,00 (cento e vinte mil), para a **OSC Associação Coletivo de Mulheres Maria Bonita (ACMMB)**, que está vinculada à rede socioassistencial do município, para realização do **Projeto Maria Bonita Construindo Autonomia**;

Art. 2º - O recurso deverá ser aplicado exclusivamente na execução de ações e serviços socioassistenciais compatíveis com o SUAS, conforme plano de trabalho aprovado pelo CMAS.

Art. 3º - A entidade beneficiária deverá:

- I** – Executar o recurso conforme o plano de trabalho aprovado;
- II** – Prestar contas nos prazos e condições estabelecidos pela legislação vigente;
- III** – Permitir o acompanhamento, monitoramento e fiscalização pelo CMAS e pelos órgãos de controle.

Art. 4º - A deliberação e execução do recurso ficam condicionadas à observância das normas orçamentárias, financeiras e administrativas vigentes, bem como às orientações do órgão gestor da Assistência Social.

Art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia-AL, 13 de janeiro de 2026.

ERIVAN RODRIGUES LIMA

Presidente do CMAS

Publicado por:

Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:8190E918

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO Nº 02, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS/DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, atualizada em 2011 pela Lei nº 12.435/11 e na Lei Municipal nº 1.141/15 de 04 de novembro 2015, e sua alteração Lei nº 1.222/2018, de 28 de março de 2018, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Assistência Social no município de Delmiro Gouveia, mediante deliberação de seus membros em reunião ordinária descentralizada.

CONSIDERANDO o Regimento Interno Art. 24º, § 1º - “As comissões temáticas têm por finalidade subsidiar as decisões da plenária no cumprimento de suas competências, bem como da mesa diretora, quando solicitados’;

CONSIDERANDO a análise do parecer técnico nº 02/2026, realizada pela comissão de Orçamento e Finanças do CMAS, que trata do Plano de Ação da **OSC Associação Coletivo de Mulheres Maria Bonita (ACMMB)**;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33/2012, que dispõe sobre a organização do SUAS, e a Resolução CNAS nº 109/2009, que tipifica os serviços socioassistenciais;

CONSIDERANDO deliberado em reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Delmiro Gouveia/AL (CMAS), realizada no dia 13 de janeiro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a concessão da Emenda Parlamentar, no valor de 120.000,00 (cento e vinte mil), para a **OSC Associação Coletivo de Mulheres Maria Bonita (ACMMB)**, que está vinculada à rede socioassistencial do município, para realização do **Projeto Maria Bonita Construindo Autonomia**;

Art. 2º - O recurso deverá ser aplicado exclusivamente na execução de ações e serviços socioassistenciais compatíveis com o SUAS, conforme plano de trabalho aprovado pelo CMAS.

Art. 3º - A entidade beneficiária deverá:

- I** – Executar o recurso conforme o plano de trabalho aprovado;
- II** – Prestar contas nos prazos e condições estabelecidos pela legislação vigente;
- III** – Permitir o acompanhamento, monitoramento e fiscalização pelo CMAS e pelos órgãos de controle.

Art. 4º - A deliberação e execução do recurso ficam condicionadas à observância das normas orçamentárias, financeiras e administrativas vigentes, bem como às orientações do órgão gestor da Assistência Social.

Art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia-AL, 13 de janeiro de 2026.

ERIVAN RODRIGUES LIMA

Presidente do CMAS

Publicado por:

Lucinea Lopes Santos Silva

Código Identificador:B1AEA6F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO Nº 03, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS/DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, atualizada em 2011 pela Lei nº 12.435/11 e na Lei Municipal nº 1.141/15 de 04 de novembro 2015, e sua alteração Lei nº 1.222/2018, de 28 de março de 2018, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Assistência Social no município de Delmiro Gouveia, mediante deliberação de seus membros em reunião ordinária descentralizada.

CONSIDERANDO o Regimento Interno Art. 24º, § 1º - “As comissões temáticas têm por finalidade subsidiar as decisões da plenária no cumprimento de suas competências, bem como da mesa diretora, quando solicitados’;

CONSIDERANDO a análise do parecer técnico nº 03/2026, realizada pela comissão de Orçamento e Finanças do CMAS, que trata do Plano de Ação da **OSC Associação Beneficente Nossa Senhora do Rosário (ABNSR)**;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33/2012, que dispõe sobre a organização do SUAS, e a Resolução CNAS nº 109/2009, que tipifica os serviços socioassistenciais;

CONSIDERANDO deliberado em reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Delmiro Gouveia/AL (CMAS), realizada no dia 13 de janeiro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a concessão da Emenda Parlamentar, no valor de 120.000,00 (cento e vinte mil), para a OSC **Associação Beneficente Nossa Senhora do Rosário (ABNSR)**, que está vinculada à rede socioassistencial do município, para realização do **Projeto Caminhos de Esperança**.

Art. 2º - O recurso deverá ser aplicado exclusivamente na execução de ações e serviços socioassistenciais compatíveis com o SUAS, conforme plano de trabalho aprovado pelo CMAS.

Art. 3º - A entidade beneficiária deverá:

- I** – Executar o recurso conforme o plano de trabalho aprovado;
- II** – Prestar contas nos prazos e condições estabelecidos pela legislação vigente;
- III** – Permitir o acompanhamento, monitoramento e fiscalização pelo CMAS e pelos órgãos de controle.

Art. 4º - A deliberação e execução do recurso ficam condicionadas à observância das normas orçamentárias, financeiras e administrativas vigentes, bem como às orientações do órgão gestor da Assistência Social.

Art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia-AL, 13 de janeiro de 2026.

ERIVAN RODRIGUES LIMA

Presidente do CMAS

Publicado por:

Lucinea Lopes Santos Silva

Código Identificador:C8D86D7D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 03, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.**

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS/DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, atualizada em 2011 pela Lei nº 12.435/11 e na Lei Municipal nº 1.141/15 de 04 de novembro 2015, e sua alteração Lei nº 1.222/2018, de 28 de março de 2018, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Assistência Social no município de Delmiro Gouveia, mediante deliberação de seus membros em reunião ordinária descentralizada.

CONSIDERANDO o Regimento Interno Art. 24º, § 1º - “As comissões temáticas têm por finalidade subsidiar as decisões da plenária no cumprimento de suas competências, bem como da mesa diretora, quando solicitados”;

CONSIDERANDO a análise do parecer técnico nº 02/2026, realizada pela comissão de Orçamento e Finanças do CMAS, que trata do Plano de Ação da OSC **Associação Beneficente Nossa Senhora do Rosário (ABNSR)**;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33/2012, que dispõe sobre a organização do SUAS, e a Resolução CNAS nº 109/2009, que tipifica os serviços socioassistenciais;

CONSIDERANDO deliberado em reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Delmiro Gouveia/AL (CMAS), realizada no dia 13 de janeiro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a concessão da Emenda Parlamentar, no valor de 120.000,00 (cento e vinte mil), para a OSC **Associação Beneficente Nossa Senhora do Rosário (ABNSR)**, que está vinculada à rede socioassistencial do município, para realização do **Projeto Caminhos de Esperança**.

Art. 2º - O recurso deverá ser aplicado exclusivamente na execução de ações e serviços socioassistenciais compatíveis com o SUAS, conforme plano de trabalho aprovado pelo CMAS.

Art. 3º - A entidade beneficiária deverá:

- I** – Executar o recurso conforme o plano de trabalho aprovado;
- II** – Prestar contas nos prazos e condições estabelecidos pela legislação vigente;
- III** – Permitir o acompanhamento, monitoramento e fiscalização pelo CMAS e pelos órgãos de controle.

Art. 4º - A deliberação e execução do recurso ficam condicionadas à observância das normas orçamentárias, financeiras e administrativas vigentes, bem como às orientações do órgão gestor da Assistência Social.

Art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia-AL, 13 de janeiro de 2026.

ERIVAN RODRIGUES LIMA

Presidente do CMAS

Publicado por:

Lucinea Lopes Santos Silva

Código Identificador:DE2305F3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 04, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.**

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS/DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, atualizada em 2011 pela Lei nº 12.435/11 e na Lei Municipal nº 1.141/15 de 04 de novembro 2015, e sua alteração Lei nº 1.222/2018, de 28 de março de 2018, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Assistência Social no município de Delmiro Gouveia, mediante deliberação de seus membros em reunião ordinária.

CONSIDERANDO o Regimento Interno Art. 24º, § 1º - “As comissões temáticas têm por finalidade subsidiar as decisões da plenária no cumprimento de suas competências, bem como da mesa diretora, quando solicitados”;

CONSIDERANDO a análise do parecer nº 01/2026 da comissão de Orçamento e Finanças do CMAS;

CONSIDERANDO deliberado em reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Delmiro Gouveia/AL (CMAS), realizada no dia 13 de janeiro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a prestação de contas referente ao mês de dezembro, dos recursos geridos pela Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município e seus respectivos programas, uma despesa geral no valor de R\$ **1.129.907,06 (Um milhão, cento e vinte e nove mil, novecentos e sete reais e seis centavos)**.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia-AL, 13 de janeiro de 2026.

ERIVAN RODRIGUES LIMA

Presidente do CMAS

Publicado por:

Lucinea Lopes Santos Silva

Código Identificador:5F0DBAE9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA/SEMED Nº 02/2026 (ERRATA)**

PORTARIA/SEMED Nº 02/2026

(ERRATA)

A Secretária Municipal de Educação, a Sra. Luzia Keylla Cavalcante Brandão, devidamente nomeada conforme Portaria n.º 011/2025,

CONSIDERANDO o grande número de inscritos no Edital/SEMED nº 03/2025;

CONSIDERANDO o prazo para Publicação do resultado preliminar no Diário Oficial dos Municípios alagoanos do Processo Seletivo Simplificado – Edital/SEMED nº 03/2025;

CONSIDERANDO o poder de autotutela da Administração Pública Municipal de revogar, por razões de conveniência e oportunidade, e invalidar, em virtude de vícios de legalidade, seus atos.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a data para a publicação do resultado preliminar do Edital/SEMED nº 03/2025 – Anexo I – passando a constar o dia 19/01/2025.

Art. 2º - Alterar o período recursal para o dia 20/01/2025 – Anexo I do Edital/SEMED 03/2025 - cujo link estará disponível no site da Prefeitura do Município de Delmiro Gouveia - <https://delmirogouveia.al.gov.br/>

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia/AL, 15 de janeiro de 2026.

LUZIA KEYLLA CAVALCANTE BRANDÃO

Secretária Municipal de Educação
SEMED – PMDG

Publicado por:

Antenor Brandão Martins de Almeida
Código Identificador:B53A225F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE COTAÇÃO**

O Departamento de Demandas de Judicialização da Secretaria Municipal de Saúde de Delmiro Gouveia/AL convida empresas interessadas a participarem de pesquisa de preços para o fornecimento do Sensor FreeStyle Libre, destinado ao cumprimento da Ordem Judicial nº 0700428-04.2025.8.02.0043, em favor de C.S.P.

A planilha descritiva deverá ser solicitada por meio do e-mail: ordensjudiciais.dg@gmail.com

As cotações deverão ser encaminhadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da data de publicação deste aviso.

Publicado por:

Ana Ligia da Silva Gomes
Código Identificador:8F71EDE5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE COTAÇÃO**

O Departamento de Demandas de Judicialização da Secretaria Municipal de Saúde de Delmiro Gouveia, Alagoas, está realizando uma pesquisa de preços para a aquisição de 400 comprimidos de Hidroxiureia 500 mg. Esta solicitação visa atender à Ordem Judicial nº 0701399-57.2023.8.02.0043, expedida em favor do paciente F.G.S. Interessados devem solicitar a planilha descritiva pelo e-mail ordensjudiciais.dg@gmail.com e encaminhar as cotações em até 48 horas após a publicação do aviso.

Publicado por:

Ana Ligia da Silva Gomes
Código Identificador:4291D2A7

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO**

Espécie: **1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 051/2023.**
Licitação: **Pregão Eletrônico nº 022/2022-SRP.** Objeto do **Contrato:** Contratação de empresa para prestação de serviços contínuo e fracionado de locação de máquinas pesadas, caminhão compactador de lixo e limpa fossa para execução e manutenção das atividades de apoio a demanda do departamento de obras e serviços do município, em consonância com as demandas previstas, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao instrumento convocatório do certame que deu origem ao presente instrumento contratual. Contratante: Prefeitura Municipal de Dois Riachos (CNPJ: 12.250.908/0001-32). Contratado: FP CAVALCANTE LTDA (CNPJ: 16.554.376/0001-88). Objeto do Aditivo: 1º (primeiro) aditivo de prorrogação da vigência e dotação orçamentária do Contrato nº **051/2023** que era até **10/11/2025**, passando a partir da assinatura deste, para **10/11/2026**. Fundamentação Legal: Art.57, Inciso II, §1º, Incisos II e VI, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Ratificação: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas. Vigência: **12 (doze) meses.** Data de Assinatura: **03/11/2025.** Signatários: **Rozineide Barbosa De Araujo Camilo e Fábio Pereira Cavalcante.**

ROZINEIDE BARBOSA DE ARAUJO CAMILO

Prefeita

Publicado por:

Rhuan Luiz da Silva Delfino
Código Identificador:F66DAB61

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO**

Espécie: **2º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 050/2023.**
Licitação: **Pregão Eletrônico nº 022/2022-SRP.** Objeto do **Contrato:** Contratação de empresa para prestação de serviços contínuo e fracionado de locação de máquinas pesadas, caminhão compactador de lixo e limpa fossa para execução e manutenção das atividades de apoio a demanda do departamento de obras e serviços do município, em consonância com as demandas previstas, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao instrumento convocatório do certame que deu origem ao presente instrumento contratual. Contratante: Prefeitura Municipal de Dois Riachos (CNPJ: 12.250.908/0001-32). Contratado: CR Correia de Melo Sobrinho EIRELI (CNPJ: 31.437.016/0001-90). Objeto do Aditivo: 2º (segundo) aditivo de prorrogação da vigência e dotação orçamentária do Contrato nº **050/2023** que era até **10/11/2025**, passando a partir da assinatura deste, para **10/11/2026**. Fundamentação Legal: Art.57, Inciso II, §1º, Incisos II e VI, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Ratificação: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas. Vigência: **12 (doze) meses.** Data de Assinatura: **03/11/2025.** Signatários: **Rozineide Barbosa De Araujo Camilo e Joellington Celestino da Costa Flor.**

ROZINEIDE BARBOSA DE ARAUJO CAMILO

Prefeita

Publicado por:

Rhuan Luiz da Silva Delfino
Código Identificador:3A288342

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO Nº 92003/2025**

Processo administrativo nº 667/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 92003/2025.
Tipo: Menor preço por item

Objeto: Contratação para aquisição de equipamentos de informática, destinados aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, mediante sistema de registro de preço.

Motivo: Em virtude de diversas impugnações e pedidos de esclarecimentos a respeito das descrições dos itens deste Pregão Eletrônico, bem como de outras alterações no Termo de Referência que se possam fazer necessárias, estaremos SUSPENDENDO o presente instrumento licitatório. Informamos que todos os e-mails serão respondidos e, em breve, será apresentada uma nova data. Apresentamos, ainda, que o número do edital que seria 92003/2025, passará a ser 93003/2025, em razão de limitações do sistema.

Informações por e-mail: cpl.girau@gmail.com.

Girau do Ponciano/AL, 15 de janeiro de 2026.

CLAUDEVÂNIA SOARES RODRIGUES DA SILVA
Gerente de Licitações

Publicado por:
Gislaine de Oliveira Amorim
Código Identificador:77C46F2A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
AVISO DE LEILÃO Nº 001/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI-AL** torna público para conhecimento dos interessados nos termos e das suas alterações da Lei Federal nº 14.133/2021, e outras providências que realizará Leilão de bens móveis e inservíveis nº 001/2026, **LEILÃO PRESENCIAL E ON-LINE SIMULTANEAMENTE** tipo Maior Lance, que será realizado Leiloeira Público Oficial a senhora Cristiane Barros da Mota Balbino, Matriculada na JUCEAL Nº 018/2018 (Junta Comercial do Estado de Alagoas). O leilão será realizado no dia 09/02/2026 as 10:00H na Garagem da Prefeitura Municipal situado sitio chã, zona rural de Inhapi -AL. Maiores informações disponíveis na sala da CPL no prédio sede da Prefeitura Municipal ou no site: **www.lancecertoleiloes.com.br**.

INHAPI-AL, 15 de janeiro de 2026.

JESSÉ ROCHA DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jesse Rocha da Silva
Código Identificador:7653A0E6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

O **DIRETOR PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JAPARATINGA – AL**, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

CONSIDERANDO todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no FAPEM.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do ato de concessão de benefícios previdenciários perante o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de tornar público todos atos administrativos, em obediência ao princípio da publicidade.

RESOLVE:

Art. 1º – TORNAR PÚBLICO, o ato de concessão de Aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição, concedida a, **MARIA MARTA DO NASCIMENTO VERISSIMO**, Auxiliar Administrativo Educacional, Matrícula nº 318, inscrita no CPF/MF

sob nº 454.764.704-68 e portadora do RG nº 855.143 SSP/AL, que fora concedida através da Portaria Nº 09/2016, de 01 de fevereiro de 2016.

Japaratinga – AL., 05 de dezembro de 2025.

JOSÉ SEVERINO DA SILVA
Prefeito

SÉRGIO INÁCIO DA SILVA
Presidente
Portaria Nº 07/2025

Publicado por:
Isadora Moreno de Oliveira
Código Identificador:D7F0B2C5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA FAPEM Nº 051201/2025

PORTARIA FAPEM Nº 051201/2025

O Prefeito do Município de Japaratinga, em conjunto com o Presidente do FAPEM, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Legislação Municipal.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no FAPEM – Fundo de Previdência Social do Município de Japaratinga;

Considerando a ausência de ato de concessão de Aposentadoria por Idade devida a Segurada MARIA JOSE DA SILVA;

Considerando a necessidade de regularizar a Aposentadoria;

Considerando que há prova que na época da aposentadoria a segurada era servidora da Prefeitura de Japaratinga.

RESOLVE:

Art.1º - Convalidar a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade, conforme dispõe o Art. 17 da Lei Municipal nº 379/2006 a servidora/segurada **MARIA JOSE DA SILVA**, Servçal, Nível I, Matrícula nº 74, inscrito no CPF nº 617.838.114-04 e portador do RG nº 2.015.951 SSP/PE, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição e sem paridade com os servidores ativos.

Art. 2º - Os proventos da servidora/segurada equivalerão à proporção de 10.165/10.950 da média das 80% (oitenta por cento) maiores remunerações de contribuição da segurada.

Art. 3º - Fica revogada as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de fevereiro de 2013, data do deferimento do processo de aposentadoria.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Japaratinga (AL), 31 de outubro de 2025.

JOSÉ SEVERINO DA SILVA
Prefeito

SÉRGIO INÁCIO DA SILVA
Presidente do FAPEM

Publicado por:
Isadora Moreno de Oliveira
Código Identificador:D8695E61

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA FAPEM Nº 081201/2025

PORTARIA FAPEM Nº 081201/2025

O Prefeito do Município de Japaratinga, em conjunto com o Presidente do FAPEM, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Legislação Municipal.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no FAPEM – Fundo de Previdência Social do Município de Japaratinga.

Considerando a necessidade de regularizar a Aposentadoria.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder, Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, na forma do Art. 6º da EC 41/2003 c/c no art. 16 da Lei Municipal nº 379/2006, à servidora/segurada **JOSENILDA BANDEIRA DA COSTA BATINGA**, matrícula 221, ocupante do cargo de Professora Magistério, 25hs, Nível I, Classe I, inscrita no CPF nº 428.614.384-87 e portadora do RG nº 988500 SSP/AL, com proventos integrais e com paridade aos servidores ativos.

Art. 2º – Os proventos serão equivalentes ao último vencimento base do cargo, acrescido de trinta por cento de adicional por tempo de serviço.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria no 004/2012.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de outubro de 2012, data emissão do primeiro ato de aposentadoria.

-

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Japaratinga (AL), 08 de dezembro de 2025.

JOSÉ SEVERINO DA SILVA

Prefeito

SÉRGIO INÁCIO DA SILVA

Presidente do FAPEM

Publicado por:
Isadora Moreno de Oliveira
Código Identificador:84FB8545

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA EXTRATO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE JAPARATINGA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 058.2912.01/2025 – Processo nº 058/2025 – Contratante: MUNICÍPIO DE JAPARATINGA/AL, CNPJ nº 12.247.946/0001-36 – Contratada: INJETEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 23.085.532/0001-74 – Objeto: O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada para OBRA DE ENGENHARIA – CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO PADRÃO FNDE – Valor estimado: R\$ 1.095.051,93 (um milhão e noventa e cinco mil e cinquenta e um reais e noventa e três centavos). – Vigência: 12 (doze) meses. Data da assinatura – 29 de dezembro de 2025.

Japaratinga/AL, 15 de janeiro de 2026.

Publicado por:
Isadora Moreno de Oliveira
Código Identificador:F2E5928C

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE COTAÇÃO

O Município de Jaramataia/AL, informa que está recebendo cotações para o Processo nº: 10200001/2025;

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Materiais Permanentes (MÉDICOS HOSPITALAR) visando atender as necessidades da secretaria de Saúde do município de Jaramataia/AL.

Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação.

Maiores informações: R. Prof. Deraldo Campos, 209, Centro, Jaramataia – AL. CEP: 57425 000.

E-mail: jaramataialicitacao@gmail.com

Jaramataia/AL, 15 de janeiro de 2026

ROSILENE BEZERRA DA SILVA

Sector de Compras

Publicado por:
Rayara Tavares da Silva
Código Identificador:D5BB959D

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Jequiá da Praia torna pública a conveniência e necessidade de **SERVIÇOS DE ESTUDO AMBIENTAL** conforme exigências estabelecidas no termo de referência, mediante Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, podendo, exclusivamente, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, apresentarem Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, em conformidade com o Termo de Referência, até às **18h do dia 20/01/2026**, oportunidade em que a administração classificará a oferta de menor preço.

A proposta de preços deverá ser enviada através do endereço eletrônico: Email: compras.jequia@gmail.com, até a data limite.

O Termo de Referência do objeto da contratação será disponibilizado via solicitação no mesmo endereço de email.

Prefeitura Municipal de Jequiá da Praia, 15 de janeiro de 2026

LAINE MARIA OLIVEIRA MONTEIRO

Diretora de Compras

Publicado por:
Jose Givaldo Torquato da Silva Filho
Código Identificador:194EF223

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Jequiá da Praia torna pública a conveniência e necessidade de serviços de **DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, CONTROLE DE MORCEGOS E POMBOS**, conforme exigências estabelecidas no termo de referência, mediante Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, podendo, exclusivamente, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, apresentarem Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, em conformidade com o Termo de Referência, até às **18h do dia 20/01/2026**, oportunidade em que a administração classificará a oferta de menor preço.

A proposta de preços deverá ser enviada através do endereço eletrônico: Email: compras.jequia@gmail.com, até a data limite.

O Termo de Referência do objeto da contratação será disponibilizado via solicitação no mesmo endereço de email.

Prefeitura Municipal de Jequiá da Praia, 15 de janeiro de 2026

LAINE MARIA OLIVEIRA MONTEIRO

Diretora de Compras

Publicado por:
Jose Givaldo Torquato da Silva Filho
Código Identificador:A2F1E550

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

O município de Jequiá da Praia, através da CPL comunica que realizará licitação registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais de limpeza, copa e descartáveis para atender à necessidade dos diversos órgãos e entidades da administração pública do município de Jequiá da Praia, nas especificações constantes no Formulário de Participação. A Coordenadoria de Aquisição e Contratação de Bens e Serviços atuará como órgão gerenciador da ata de registro de preços, servindo o presente para verificar se os órgãos e entidades que compõem a administração pública direta e indireta do município de Jequiá da Praia - AL, possuem interesse em atuarem como participantes na futura aquisição. Para registrar sua intenção de participação, o órgão interessado deverá preencher o formulário de participação, informando seu quantitativo estimado e justificando essa estimativa. O formulário de participação deverá ser entregue devidamente assinado e carimbado pela autoridade competente e pelo responsável pelas informações, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, contados desta publicação, na Prefeitura Municipal de Jequiá da Praia, no setor da Coordenadoria de Aquisição e Contratação de Bens e Serviços - CACBS, situada na Praça José Pacheco, S/N, Bairro: Centro – CEP Nº. 57.255-000 - Telefone: (082) 99696-4596, ou através do e-mail: irpjequiadapraia@gmail.com. A ausência de resposta ao presente convite no prazo informado será entendida como inexistência de interesse do Órgão na futura contratação.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:7DDD539E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

O município de Jequiá da Praia, através da CPL comunica que realizará licitação registro de preços para eventual e futura aquisição de utensílios domésticos para atender à necessidade dos diversos órgãos e entidades da administração pública do município de Jequiá da Praia, nas especificações constantes no Formulário de Participação. A Coordenadoria de Aquisição e Contratação de Bens e Serviços atuará como órgão gerenciador da ata de registro de preços, servindo o presente para verificar se os órgãos e entidades que compõem a administração pública direta e indireta do município de Jequiá da Praia - AL, possuem interesse em atuarem como participantes na futura aquisição. Para registrar sua intenção de participação, o órgão interessado deverá preencher o formulário de participação, informando seu quantitativo estimado e justificando essa estimativa. O formulário de participação deverá ser entregue devidamente assinado e carimbado pela autoridade competente e pelo responsável pelas informações, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, contados desta publicação, na Prefeitura Municipal de Jequiá da Praia, no setor da Coordenadoria de Aquisição e Contratação de Bens e Serviços - CACBS, situada na Praça José Pacheco, S/N, Bairro: Centro – CEP Nº. 57.255-000 - Telefone: (082) 99696-4596, ou através do e-mail: irpjequiadapraia@gmail.com. A ausência de resposta ao presente convite no prazo informado será entendida como inexistência de interesse do Órgão na futura contratação.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:4CED7872

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

O município de Jequiá da Praia, através da CPL comunica que realizará licitação registro de preços para eventual e futura aquisição de eletrodomésticos linha branca para atender à necessidade dos diversos órgãos e entidades da administração pública do município de Jequiá da Praia, nas especificações constantes no Formulário de Participação. A Coordenadoria de Aquisição e Contratação de Bens e Serviços atuará como órgão gerenciador da ata de registro de preços, servindo o presente para verificar se os órgãos e entidades que compõem a administração pública direta e indireta do município de Jequiá da Praia - AL, possuem interesse em atuarem como

participantes na futura aquisição. Para registrar sua intenção de participação, o órgão interessado deverá preencher o formulário de participação, informando seu quantitativo estimado e justificando essa estimativa. O formulário de participação deverá ser entregue devidamente assinado e carimbado pela autoridade competente e pelo responsável pelas informações, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, contados desta publicação, na Prefeitura Municipal de Jequiá da Praia, no setor da Coordenadoria de Aquisição e Contratação de Bens e Serviços - CACBS, situada na Praça José Pacheco, S/N, Bairro: Centro – CEP Nº. 57.255-000 - Telefone: (082) 99696-4596, ou através do e-mail: irpjequiadapraia@gmail.com. A ausência de resposta ao presente convite no prazo informado será entendida como inexistência de interesse do Órgão na futura contratação.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:3A9F429F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

O município de Jequiá da Praia, através da CPL comunica que realizará licitação registro de preços para futura e eventual aquisição de contratação dos serviços de desinsetização, desratização, descupinização, controle de morcegos e pombos para atender à necessidade dos diversos órgãos e entidades da administração pública do município de Jequiá da Praia, nas especificações constantes no Formulário de Participação. A Coordenadoria de Aquisição e Contratação de Bens e Serviços atuará como órgão gerenciador da ata de registro de preços, servindo o presente para verificar se os órgãos e entidades que compõem a administração pública direta e indireta do município de Jequiá da Praia - AL, possuem interesse em atuarem como participantes na futura aquisição. Para registrar sua intenção de participação, o órgão interessado deverá preencher o formulário de participação, informando seu quantitativo estimado e justificando essa estimativa. O formulário de participação deverá ser entregue devidamente assinado e carimbado pela autoridade competente e pelo responsável pelas informações, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, contados desta publicação, na Prefeitura Municipal de Jequiá da Praia, no setor da Coordenadoria de Aquisição e Contratação de Bens e Serviços - CACBS, situada na Praça José Pacheco, S/N, Bairro: Centro – CEP Nº. 57.255-000 - Telefone: (082) 99696-4596, ou através do e-mail: irpjequiadapraia@gmail.com. A ausência de resposta ao presente convite no prazo informado será entendida como inexistência de interesse do Órgão na futura contratação.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:00187FB8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

O município de Jequiá da Praia, através da CPL comunica que realizará licitação registro de preços para futura e eventual aquisição de eletrodomésticos industriais para atender à necessidade dos diversos órgãos e entidades da administração pública do município de Jequiá da Praia, nas especificações constantes no Formulário de Participação. A Coordenadoria de Aquisição e Contratação de Bens e Serviços atuará como órgão gerenciador da ata de registro de preços, servindo o presente para verificar se os órgãos e entidades que compõem a administração pública direta e indireta do município de Jequiá da Praia - AL, possuem interesse em atuarem como participantes na futura aquisição. Para registrar sua intenção de participação, o órgão interessado deverá preencher o formulário de participação, informando seu quantitativo estimado e justificando essa estimativa. O formulário de participação deverá ser entregue devidamente assinado e carimbado pela autoridade competente e pelo responsável pelas informações, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, contados desta publicação, na Prefeitura Municipal de Jequiá da Praia, no setor da Coordenadoria de Aquisição e Contratação de Bens e Serviços - CACBS, situada na Praça José Pacheco, S/N, Bairro: Centro – CEP Nº. 57.255-000 - Telefone: (082) 99696-4596, ou através do e-mail: irpjequiadapraia@gmail.com. A ausência de

resposta ao presente convite no prazo informado será entendida como inexistência de interesse do Órgão na futura contratação.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:8FED2F5C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

O município de Jequiá da Praia, através da CPL comunica que realizará licitação registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais esportivos para atender à necessidade dos diversos órgãos e entidades da administração pública do município de Jequiá da Praia, nas especificações constantes no Formulário de Participação. A Coordenadoria de Aquisição e Contratação de Bens e Serviços atuará como órgão gerenciador da ata de registro de preços, servindo o presente para verificar se os órgãos e entidades que compõem a administração pública direta e indireta do município de Jequiá da Praia - AL, possuem interesse em atuarem como participantes na futura aquisição. Para registrar sua intenção de participação, o órgão interessado deverá preencher o formulário de participação, informando seu quantitativo estimado e justificando essa estimativa. O formulário de participação deverá ser entregue devidamente assinado e carimbado pela autoridade competente e pelo responsável pelas informações, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, contados desta publicação, na Prefeitura Municipal de Jequiá da Praia, no setor da Coordenadoria de Aquisição e Contratação de Bens e Serviços - CACBS, situada na Praça José Pacheco, S/N, Bairro: Centro – CEP Nº. 57.255-000 - Telefone: (082) 99696-4596, ou através do e-mail: irpjequiadapraia@gmail.com. A ausência de resposta ao presente convite no prazo informado será entendida como inexistência de interesse do Órgão na futura contratação.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:8A3471D9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

3º (terceiro) Termo Aditivo ao Contrato nº 01-1114119/2023 – Processo nº 1105001/2025 – Procedimento de Contratação: ADESÃO DE ATA nº 1114119/20223 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 57, II) – Contratado: ALAGOANA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA EPP (CNPJ nº 03.844.673/0001-16) – Objeto contratual: Prorroga-se o prazo contratual vigente, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 29/12/2025, data do término da vigência atual, nos termos do art. 57, 4º da Lei Federal nº 8.666/93 – Cláusulas Aditivas: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO; CLÁUSULA SEGUNDA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR; CLÁUSULA QUARTA – DA INALTERABILIDADE.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:1E9B1E30

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Município de Joaquim Gomes informa que está recebendo cotações para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS.

O Termo de Referência encontra-se disponível mediante solicitação pelo e-mail: comprasjoaquimgomes@hotmail.com.

O prazo para solicitação do referido termo é de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data desta publicação.

Joaquim Gomes/AL, 16 de Janeiro de 2026.

Setor de Compras
Município de Joaquim Gomes/AL

Publicado por:
Klauysla Kaylane Geronimo Freitas
Código Identificador:69191C2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DO CONTRATO REF. A INEX Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000001050024/2025
CONTRATO Nº 01/2026**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTISTICO PARA REALIZAR APRESENTAÇÃO MUSICAL NA FESTA DO PADROEIRO SÃO SEBASTIÃO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES/ALAGOAS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES – AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.262.739/0001-50.

CONTRATADA: DIVINA PROVIDÊNCIA PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA, COM CNPJ sob nº 57.685.527/0001-14, com valor global de R\$ 90.000,00.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

04.122.0001.2004 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

3.3.3.9.0.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA: A contratação vigorará da data de assinatura do termo de contrato e corresponderá ao período de execução dos serviços, conforme artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Joaquim Gomes- AL, 15 de Janeiro de 2026.

RITA DE CÁSSIA CAVALCANTE ANDRADE DE MORAIS
Contratante

WILLIAM AUGUSTO DOS SANTOS
Divina Providência Promoções de Eventos LTDA
Contratado

Publicado por:
Klauysla Kaylane Geronimo Freitas
Código Identificador:135AEB8B

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ - AL - através do Setor de Compras, informa que está recebendo cotações no prazo de 03 (três) dias úteis. Findo o prazo, a administração classificará a oferta de menor preço. OBJETO: contratação de empresa especializada para o fornecimento de profissional de apoio e segurança desarmada para executar atividades de controle de acesso. O Termo de Referência do objeto da contratação será disponibilizado aos interessados através do seguinte e-mail: cpl.jundia.al@gmail.com. A proposta deverá ser encaminhada ao mesmo e-mail. Maiores informações no endereço: Rua do Comercio, s/n – Centro – Jundiá - AL, CEP: 57.965-000 ou pelo e-mail informado.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:758CCC03

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12290001/2025. DAS PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO/AL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, CNPJ SOB O Nº

24.183.642/0001-31 E A RODOLPHO P. DA SILVA (RPS CONTABILIDADE), INSCRITA NO CNPJ SOB O N. 14.877.945/0001-09. DO OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 001/2023, PROVENIENTE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 01.031.01.0003.2001 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA. ELEMENTO DE DESPESA: 3390.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA. DO PRAZO: 12 MESES. DATA DA ASSINATURA: 09/01/2026.

Publicado por:
José Edvaldo e Silva
Código Identificador:1EEBEA3E

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01050001/2026. DAS PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO/AL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, CNPJ SOB O Nº 24.183.642/0001-31 E A RAFAEL GOMES ALEXANDRE – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N. 48.179.179/0001-12. DO OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 10/2023, PROVENIENTE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 01.031.01.0003.2001 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA. ELEMENTO DE DESPESA: 3390.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA. DO PRAZO: 12 MESES. DATA DA ASSINATURA: 14/01/2026.

Publicado por:
José Edvaldo e Silva
Código Identificador:59258C69

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO PORTARIA Nº02/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Junqueiro, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal Nº844/2024, de 27 de dezembro de 2024:

RESOLVE:

Nomear Antônio Lucas dos Santos Monteiro, portador do CPF nº077.369.364-55 e RG 7898723 SDS PE, inscrito na OAB/AL, sob o nº15113, para exercer o cargo de Assessor Jurídico, símbolo CC1, do quadro em comissão, desta Casa Legislativa, até ulterior deliberação.

Dê-se Ciência,
Registre-se e Publique e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Junqueiro, em 02 de janeiro de 2026.

MAURICIO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente

CPF: 074.774.444-03 RG: 3129499-5/AL

Publicado por:
José Edvaldo e Silva
Código Identificador:83D8AB77

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 005/2026

PORTARIA Nº 005/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Junqueiro – AL, disposto no Art. 69, inciso XI:

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a concessão 01 (uma) diária ao Servidor Público **GENILSON DOS SANTOS**, SUPERVISOR PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, CPF: 102.029.984-36, perfazendo o valor total de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta reais).

Parágrafo Único – As diárias referem-se ao deslocamento para a cidade de Maceió/AL, no dia 21/01/2026, essa viagem se faz necessário para **esclarecer os aspectos técnicos e operacionais relacionados às novas resoluções que orientam o reordenamento do Programa Criança Feliz, fortalecendo a implementação qualificada da política pública de assistência social no município, bem como promovendo a melhoria contínua do atendimento às famílias beneficiárias.**

Art. 2º - A concessão está prevista na lei municipal 582/2013 e decreto nº 08/2022;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Junqueiro. Estado de Alagoas.
Junqueiro/AL, 15 de janeiro de 2026.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Jardel Gama Acioli
Código Identificador:E75EF48C

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 006-2026

PORTARIA Nº 006/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Junqueiro – AL, disposto no Art. 69, inciso XI:

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a concessão 01 (uma) diária a Servidora Pública **JUSSARA SANTOS**, COORDENADORA CRAS E ARTICULADORA DO SELO UNICEF, CPF: 062.464.314-02, perfazendo o valor total de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta reais).

Parágrafo Único – As diárias referem-se ao deslocamento para a cidade de Maceió/AL, no dia 21/01/2026, essa viagem se faz necessário para **esclarecer os aspectos técnicos e operacionais relacionados às novas resoluções que orientam o reordenamento do Programa Criança Feliz, fortalecendo a implementação qualificada da política pública de assistência social no município, bem como promovendo a melhoria contínua do atendimento às famílias beneficiárias.**

Art. 2º - A concessão está prevista na lei municipal 582/2013 e decreto nº 08/2022;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Junqueiro. Estado de Alagoas.
Junqueiro/AL, 15 de janeiro de 2026.

CÍCERO LENADRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Jardel Gama Acioli
Código Identificador:13040169

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14133/21, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores, resolve **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR**, o Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 012/2025, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de material de limpeza e afins, visando suprir as necessidades deste Município de Lagoa da Canoa/AL, em favor das empresas: BQS DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ 33.613.876/0001-62, itens adjudicados e homologados: 1, 18 e 52; VIDEIRA DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA, inscrita

no CNPJ 37.528.899/0001-20, itens adjudicados e homologados: 6, 7, 9, 13, 19, 20, 25, 30, 33, 36, 38, 41, 42, 44, 45, 47, 51, 53, 55, 57, 58, 59, 61 e 62; GIZELMA VENTURA NUNES, inscrita no CNPJ 44.811.406/0001-20, itens adjudicados e homologados: 2, 3, 5, 8, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 21, 22, 24, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 34, 35, 37, 39, 40, 43, 46, 48, 49, 50, 54, 56, 60, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76 e 77; MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 23.706.033/0001-57, itens adjudicados e homologados: 4 e 23. Considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Lagoa da Canoa/AL, 15 de janeiro de 2026.

EDILZA ALVES DE SOUZA

Prefeita

Publicado por:

Alex Junior Ferreira da Silva

Código Identificador:68F861BE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 019, DE 15 DE JANEIRO DE 2026.**

PORTARIA Nº 019, DE 15 DE JANEIRO DE 2026.

DESIGNA GESTOR E FISCAL PARA
ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49, VII da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021 que exige da Administração Pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 e seguintes do Decreto Municipal nº 3620 de 19 de janeiro de 2024, que regulamenta a atuação de agentes públicos para atuarem como Gestor e Fiscal de contratos;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/convênios celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO, que as principais atribuições dos Fiscais e Gestores dos Contratos, conforme, respectivamente, os artigos 22 e 23 do Decreto Municipal nº 3620 de 19 de janeiro de 2024.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, a servidora **Sra. Patrícia Maria Conceição e Silva**, inscrito no CPF nº **077.777.584-03** como Gestor de Contrato e a servidora **Sra. Renata Firmino da Silva**, inscrito no CPF nº **098.514.524-24** como Fiscal de Contrato, para atuarem na FISCALIZAÇÃO dos Contratos, celebrado entre o Município de Lagoa da Canoa, com intervenção da Secretaria de Administração, cujo objeto é **Contratação de Empresa para aquisição de Peixes, Nº do Processo 20260114.007**, fornecimento/prestação de serviço de interesse da Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º - Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Lagoa da Canoa - AL, 15 de janeiro de 2026

GABRIELA VEIGA LAVINAS ROSENDO
Secretária Municipal de Assistência Social

Esta Portaria está arquivada de forma digital na Secretaria Municipal de Assistência Social, foi publicada no quadro de avisos desta

Secretaria em 14 de Janeiro de 2026, e no site oficial da Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa: www.lagoadacanoa.al.gov.br.

Publicado por:

Maria Vanessa Ferreira de Farias

Código Identificador:98F9971A

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO
AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PROGRAMA NACIONAL
DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**

A Prefeitura Municipal de Major Izidoro/AL, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento ao disposto na **Lei nº 11.947/2009**, na **Resolução CD/FNDE nº 06/2020** (ou a que estiver vigente), bem como aos princípios da publicidade, transparência e participação social, **TORNA PÚBLICO** que realizará **Audiência Pública** com a finalidade de apresentar, discutir e colher contribuições para a elaboração da **Chamada Pública destinada à Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** para atendimento ao **Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**, exercício de 2026.

A audiência será realizada conforme informações abaixo:

- **Data:** 21/01/2026
- **Horário:** 10:00 horas
- **Local:** Auditório da Secretaria Municipal de Educação e Esporte

MARYELLY VELOZO DE MELO PIMENTEL

Secretaria Municipal De Educação E Esporte

Publicado por:

Djalma Silva Almeida

Código Identificador:C5D2FC67

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**

**DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

O MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL, por meio da Prefeitura Municipal, torna público que realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, NA FORMA ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com o objetivo de contratação de empresa para a construção de 90 (noventa) unidades habitacionais no Município de Maragogi/AL, conforme proposta nº 038784/2025 – MCMV (40 unidades) e Convênio nº 974129/2025 – MCMV FNHS 2024 (50 unidades). Critério de julgamento: Menor preço por lote.

Modo de disputa: Aberto e fechado. Valor global estimado: R\$ 12.392.433,09. Lote I: R\$ 5.501.732,82 Lote II: R\$ 6.890.700,27 Data da sessão: 02 de fevereiro de 2026

Horário: 09h00. Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br. ID do Processo no Portal: 449545. Início do recebimento das propostas: 19/01/2026 às 08h00

Limite para recebimento das propostas: 02/02/2026 às 08h00

Abertura das propostas: 02/02/2026 às 09h00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal de Compras Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município: www.maragogi.al.gov.br.

Maragogi/AL, 16 de janeiro de 2026.

DANIEL MENDES DE VASCONCELOS FERREIRA

Autoridade Competente

Prefeitura Municipal de Maragogi/AL

Publicado por:

José Daniel Brasileiro Feliciano Filho

Código Identificador:BE175B24

**DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2026**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.320/2025

CONTRATO nº 004/2026 de 15/01/2026, oriundo do Processo Administrativo nº 3.320/2025 entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL CNPJ nº 12.248.522/0001-96, e entre SERVCOOP – COOPERATIVA DE TRABALHO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, inscrito no CNPJ/MF: 55.576.604/0001-72.

OBJETO: A contratação tem por objetivo garantir a manutenção da regularidade e continuidade de serviços públicos de natureza acessória, classificados como atividades-meio, cujo desempenho é indispensável ao funcionamento da máquina pública municipal.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Municipal nº 830/2024, Decreto Municipal nº 001 de 2025 e aos preceitos de direito público, aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, inclusive Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, sendo considerado o limite, com fulcro artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 9.838.445,28.

DATA DE ASSINATURA: 15 de janeiro de 2026.

Maragogi-AL, 15 de janeiro de 2026.

DANIEL MENDES DE VASCONCELOS FERREIRA

Prefeito do Município

Publicado por:

José Daniel Brasileiro Feliciano Filho

Código Identificador:4B62183E**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA****GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 002 DE 15 DE JANEIRO DE 2026****PORTARIA Nº 002 DE 15 DE JANEIRO DE 2026**

Promove a exoneração do Responsável pelo envio do módulo Fundo Municipal de Saúde do Sistema Integrado de Auditoria Pública (SIAP) deste Município.

O **Prefeito do Município de Maravilha/AL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu art. 42, VI, **RESOLVE**.

EXONERAR como responsável pelo envio do módulo Fundo Municipal de Saúde do Sistema Integrado de Auditoria Pública – SIAP, deste Poder Executivo Municipal, o Sr. **RUSLAN FARLEY DÔRES DIONIZIO**, inscrito no CPF sob nº 123.180.734-22.

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Maravilha/AL, em 15 de janeiro de 2026.

ANTÔNIO JORGE RODRIGUES

Prefeito

CERTIFICO que a presente PORTARIA foi publicada no quadro de avisos deste poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, em 15 de janeiro de 2026. (<http://www.diariomunicipal.com.br/>).

HELLEN THAYS RAMALHO DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Juan Rocha Soares

Código Identificador:49D807C9**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 003 DE 15 DE JANEIRO DE 2026****PORTARIA Nº 003 DE 15 DE JANEIRO DE 2026**

Designa a Responsável pelo envio do módulo Fundo Municipal de Saúde do Sistema Integrado de Auditoria Pública (SIAP) deste Município.

O **Prefeito do Município de Maravilha/AL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu art. 42, VI, **RESOLVE**.

NOMEAR como responsável pelo envio do módulo Fundo Municipal de Saúde do Sistema Integrado de Auditoria Pública – SIAP, deste Poder Executivo Municipal, a Sra. **THAIS AMANDA QUEIROZ DE SANTANA**, inscrito no CPF sob nº 085.016.214-98.

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Maravilha/AL, em 15 de janeiro de 2026.

ANTÔNIO JORGE RODRIGUES

Prefeito

CERTIFICO que a presente PORTARIA foi publicada no quadro de avisos deste poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, em 15 de janeiro de 2026. (<http://www.diariomunicipal.com.br/>).

HELLEN THAYS RAMALHO DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Juan Rocha Soares

Código Identificador:CCA2D0E9**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO****GABINETE DO PREFEITO
RENOVAÇÃO DA LICENÇA**

A empresa Cooperativa COOPERÓLEO, inscrita no CNPJ: 31.030.241/0001-07, com atividade no ramo da reciclagem do óleo de cozinha usado, torna público que requereu a Secretaria de Municipal de Meio Ambiente de Marechal Deodoro/AL a Renovação da Licença de Operação, para o empreendimento situado na Av. Santa Maria Madalena, 297, Bairro Centro, Marechal Deodoro/AL.

Publicado por:

Bruno Cabral da Silva

Código Identificador:A8ADD0AB**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO****AVISO DE COTAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 01090081/2026 – Secretaria Municipal de Educação

Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis a partir desta publicação.

Objeto: Aquisição de motobomba centrífuga monobloco monoestágio.

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 203– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@gmail.com

EDSON CABRAL DA SILVA

Diretor de Compras

Publicado por:

Maria José Barbosa da Silva Filha

Código Identificador:9ACD3CD4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 12100059/2025 – Secretaria Municipal de Saúde

Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis a partir desta publicação.

Objeto: Aquisição de suplementos nutricionais

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 203– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@gmail.com

EDSON CABRAL DA SILVA

Diretor de Compras

Publicado por:

Maria José Barbosa da Silva Filha

Código Identificador:CBC66B9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE REEDITAÇÃO REFERENTE AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2025 – CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

OMUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público interno, no uso de suas atribuições legais, através da Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVE:

Art.1º –**RETIFICARoANEXO I – CONVOCADOS POR CARGO**do Edital de Convocação nº 006/2025, publicado em 13 de janeiro de 2026, referente à convocação do candidato classificado no Concurso Público nº 001/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

No Anexo I, onde se lê:

CARGO	INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
Técnico em Enfermagem	1755828	Marcelo da Silva	7º

Leia-se:

CARGO	INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
Técnico em Informática	1755828	Marcelo da Silva	7º

Art.2º – Permanecem inalteradas as demais disposições e convocações constantes no Edital nº 006/2025 e seus anexos.

Art. 3º– Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Deodoro/AL, 15 de janeiro de 2026.

ARYKOERNE LIMA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Letícia Maria de Lima e Silva

Código Identificador:934BD708

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1607.001/2024

PARTES:

- Município de Marechal Deodoro -AL

- Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

- Telesil Engenharia LTDA, CNPJ sob n.º 01.637.593/0001-64

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

As prescrições da Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria.

DO ADITIVO:

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 1607.001/2024, proveniente da Concorrência nº 08/2024, cujo objeto é a execução obras/serviços de implantação de pavimentação e drenagem de vias locais da Praia do Francês, no município de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas. Por força deste aditivo, o prazo de vigência fica prorrogado por 06 (seis) meses, ou seja, até 16 de julho de 2026, contado do encerramento do prazo de vigência do segundo termo aditivo.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Marechal Deodoro, na classificação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 07 – Secretaria Munic. de Obras, Infraestrutura e Desenv. Urbano

Unidade: 0770 - Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:

Programa: 0011 – Melhoria da Infraestrutura Urbana

Ação - Projeto atividade: 1048 - Pavimentação e drenagem - Programa Pró Estrada

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

Função: 15 – Urbanismo

Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Elemento de Despesa: 3.4.4.9.0.51 – Obras e instalações

DATA DA ASSINATURA:

23 de dezembro de 2025

Publicado por:

Jair Barcelos Cerqueira

Código Identificador:597E1761

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO ATO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO-AL ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011.008.212350/2025

OBJETO: O presente instrumento, tem por objeto firmar a **Adesão a Ata Registro de Preço nº. 06010001/2025, proveniente da Concorrência Pública nº. 001/2025** que tem como órgão gerenciador a Prefeitura Municipal de Campo Alegre/AL, visando a contratação de Empresa para execução dos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO PREDIAL-ITEM 1 E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS-ITEM 3, da ARP, para atendimento das necessidades das Secretarias do Município de Mar Vermelho/AL, através de Processo Administrativo de nº 011.008.212350/2025

ADESÃO ATA REGISTRO DE PREÇO Nº. 06010001/2025, PROVENIENTE DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2025 (ÓRGÃO GERENCIADOR A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE/AL).

ADERENTE (CONTRATANTE): PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO/AL – CNPJ: 12.333.761/0001-44.

CONTRATADA: ALICERCE CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 04.234.822/0001-98.

VALOR DOS SERVIÇOS: ITEM 1 = R\$ 3.488.000,00

VALOR DOS SERVIÇOS: ITEM 3 = R\$ 2.442.000,00

VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS: R\$ 5.930.000,00 (cinco milhões, novecentos e trinta mil reais).**DESCONTO PERCENTUAL APLICADO SOBRE A TABELA SINAPI = 10,47 % para os itens de nº 1 e 3.**

MAR VERMELHO/AL, 14 de janeiro de 2026.

ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEIDA

-Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 014/2025-PE/ARP. Origem da Licitação: **ADESÃO À ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 06010001/2025, COM PERCENTUAL DE DESCONTO UNITÁRIO PRATICADOS SOBRE A TABELA SINAPI, PROVENIENTE DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2025.** (Prefeitura de Campo Alegre-AL-Órgão Gerenciador). Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO-AL CNPJ: 12.333.761/0001-44. Contratada: ALICERCE CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 04.234.822/0001-98. Objeto: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO PREDIAL-ITEM 1 E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS-ITEM 3. VALOR TOTAL: ITEM 1 = R\$ 3.488.000,00. VALOR TOTAL ITEM 3 = R\$ 2.442.000,00. VALOR GLOBAL: R\$ 5.930.000,00 (cinco milhões, novecentos e trinta mil reais). DESCONTO PERCENTUAL APLICADO SOBRE A TABELA SINAPI = **10,47 %** para os itens de nº 1 e 3. **CELEBRAÇÃO: 14/01/2026.** Vigência: 12 (doze) meses. **SIGNATÁRIOS:** Pela Contratante: André Brandão de Almeida-Prefeito. Pela Contratada: Alice Danyelle Pinheiro Costa Tenório-Representante Legal Mar Vermelho (AL), 14 de janeiro de 2026.

ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEIDA

Prefeito do Município

Publicado por:

Arnaldo de Araujo Alecio

Código Identificador:F1707949

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE MATA GRANDE
TERMO DE AUTORIZAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

Por este termo, **AUTORIZO** o Parecer da Douta Procuradoria referente à Inexigibilidade de Licitação pertinente à Contratação de Escritório Jurídico para Prestação de Serviços para desenvolver atividades de Assessoria e Consultoria Jurídica, para atender as demandas da Câmara Municipal de Mata Grande/AL, com o escritório **M MELO MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 49.225.058/0001-22, sediada a Av. Paulo Dantas, nº 115, Centro, Batalha-AL, CEP: 57.420-000. A contratação é fundamentada no art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/21.

Mata Grande/AL, 15 de Janeiro de 2026

GEORGE ANGELES ALENCAR TENÓRIO CAVALCANTE

Presidente

Publicado por:

Gilmar Jose da Silva

Código Identificador:080E7180**LICITAÇÃO**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 20/2025 LOCAÇÃO DE IMÓVEL

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE,

inscrita no CNPJ sob o nº 12.226.205/0001-79.

CONTRATADO(A): O(A) Sr(a). **MARCOS ANTÔNIO GOMES RIBEIRO**

Inscrita(o) no CPF sob o nº.060.324.274-04.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO1.1. Este termo aditivo tem como objeto a alteração do Contrato nº **20/2025**,1.1.1. O prazo de vigência e execução do Contrato nº **20/2025** fica prorrogado, vigorando a partir do dia **17/01/2026** até o dia **31/12/2026**.1.1.2. O preço global do Contrato nº **20/2025**, permanece inalterado.**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**2.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato nº **20/2025**, exceto a Cláusula Segunda que altera o valor do aluguel para R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).**SIGNATÁRIOS:** Sr(a). **MARIA FABIANA FARIAS DE ALENCAR**, pela Contratante, e a Sr(a). **MARCOS ANTÔNIO GOMES RIBEIRO**.

Celebrado em: 17 de janeiro de 2026.

Republicado por incorreção.

Publicado por:

Rômulo Rafael Ferro Ramos

Código Identificador:22FA2692**LICITAÇÃO****TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

A Prefeita da cidade de Mata Grande/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando os procedimentos adotados e tendo em vista o parecer conclusivo da Controladoria do Município, e ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos, **RESOLVE:**

ADJUDICAR (14.133/2021, Art. 71, IV)**PROCESSO:** 20250901.010**Nº LICITAÇÃO:** 054/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de preços para a futura e eventual aquisição de Equipamento e material hospitalar permanente para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mata Grande/AL

HOMOLOGAR (14.133/2021, Art. 71, IV)**RESULTADO DA LICITAÇÃO:** Publicado no DOM dia 08/01/2026 – Edição 2719**FORNECEDOR:** VAL MED PRODUTOS E EQUIP. MEDICOSHOSPITALAR LTDA

CNPJ: 05.980.425/0001-28

Lote 1 – R\$ 89.507,01 (oitenta e nove mil quinhentos e sete reais e um centavo);

Lote 5 – R\$ 88.129,84 (oitenta e oito mil cento e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos);

Lote 7 – R\$ 75.992,00 (setenta e cinco mil novecentos e noventa e dois reais).

VALOR TOTAL: R\$ 253.628,85 (duzentos e cinquenta e três mil seiscentos e vinte oito reais e oitenta e cinco centavos).**FORNECEDOR:** MERCANTE DISTRIBUIDOR HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 51.793.632/0001-90

Lote 2 – R\$ 13.628,00 (treze mil seiscentos e vinte e oito reais);

Lote 6 – R\$ 11.136,56 (onze mil cento e trinta seis reais e cinquenta e seis centavos);

Lote 8 – R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais).

VALOR TOTAL: R\$ 44.364,56 (quarenta e quatro mil trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

VALOR TOTAL DOS LOTES ADJUDICADOS: R\$ 297.993,41 (duzentos e noventa e sete mil novecentos e noventa e três reais e quarenta e um centavos).

PUBLIQUE-SE.

Mata Grande/AL, 14 de janeiro de 2026.

MARIA FABIANA FARIAS DE ALENCAR
Prefeita

Publicado por:
Jesse Rocha da Silva
Código Identificador:10053C3C

LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita da cidade de Mata Grande/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando os procedimentos adotados e tendo em vista o parecer conclusivo da Controladoria do Município, e ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos, **RESOLVE:**

ADJUDICAR (14.133/2021, Art. 71, IV)

PROCESSO: 20251110.055

Nº LICITAÇÃO: Concorrência Eletrônica nº 005/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia para execução da infraestrutura e urbanização do complexo educacional e esportivo do Município de Mata Grande/AL

HOMOLOGAR (14.133/2021, Art. 71, IV)

RESULTADO DA LICITAÇÃO: Publicado no DOM dia 08/01/2026. Edição 2719

FORNECEDOR: G R M CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA

CNPJ: 20.165.044/0001-89

Lote 1 – R\$ 6.319.010,14

VALOR TOTAL DOS LOTES ADJUDICADOS: R\$ 6.319.010,14 (seis milhões trezentos e dezenove mil e dez reais e quatorze centavos).

PUBLIQUE-SE.

Mata Grande/AL, 14 de janeiro de 2026.

MARIA FABIANA FARIAS DE ALENCAR
Prefeita

Publicado por:
Jesse Rocha da Silva
Código Identificador:BC3C5C74

LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita da cidade de Mata Grande/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando os procedimentos adotados e tendo em vista o parecer conclusivo da Controladoria do Município, e ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos, **RESOLVE:**

ADJUDICAR (14.133/2021, Art. 71, IV)

PROCESSO: 20251107.004

Nº LICITAÇÃO: 057/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de 04 (quatro) veículos novos, 0 km, para atendimento das Secretarias Municipais de Assistência Social e Saúde do Município de Mata Grande/AL

HOMOLOGAR (14.133/2021, Art. 71, IV)

RESULTADO DA LICITAÇÃO: Publicado no DOM dia 09/01/2026. Edição 2720

FORNECEDOR: NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA

CNPJ: 05.914.425/0001-20

Lote 1 – R\$ 344.800,00 (trezentos e quarenta e quatro mil e oitocentos reais);

VALOR TOTAL DOS LOTES ADJUDICADOS: R\$ 344.800,00 (trezentos e quarenta e quatro mil e oitocentos reais).

PUBLIQUE-SE.

Mata Grande/AL, 14 de janeiro de 2026.

MARIA FABIANA FARIAS DE ALENCAR
Prefeita

Publicado por:
Jesse Rocha da Silva
Código Identificador:65F35E5F

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MATRIZ DE CAMARAGIBE

SETOR DE COMPRAS COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Aviso de Intenção de Registro de Preços destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública.

A Secretária Municipal de Administração, da Prefeitura de Matriz de Camaragibe/AL, em cumprimento ao disposto no do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/21 e no artigo 9º do Decreto Federal nº 11.462/2023 torna público que realizará processo pelo sistema de registro de Preços para aquisição de material permanente, para atender as demandas das Secretarias Municipais.

Os órgãos e entidades da Administração Pública, interessados em participar do referido procedimento deverão se manifestar sobre a sua intenção de participação através do e-mail: licitaçõesmatrizdecamaragibe@gmail.com, em até 8 (oito) dias úteis após esta publicação.

As intenções registradas servirão como base para determinar a estimativa total de quantidades da futura contratação. Os órgãos/entidades poderão aderir a ata de registro de preços na condição de não participantes nos termos do Art. 86, 2º da Lei 14.133/2023.

Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

Esclarecimentos poderão ser obtidos no Setor de Licitações. Localizada na Praça Bom Jesus, S/N, Centro, Matriz de Camaragibe - AL, 57.910-000 ou pelo e-mail: licitaçõesmatrizdecamaragibe@gmail.com.

Matriz de Camaragibe, 15 de janeiro de 2026.

SELÊNIO BRAGA DE SOUZA

Secretário(a) Municipal de Administração

Publicado por:
Jean Nascimento Dos Santos
Código Identificador:C9DB0F1D

SETOR DE COMPRAS MUNICÍPIO DE MATRIZ DE CAMARAGIBE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE MATRIZ DE CAMARAGIBE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 030.01/2025– Processo nº 032/2025– Pregão Eletrônico nº 030/2025 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/21 – Fornecedor **ENJOY SOLUCOES MEDICAS LTDA, CNPJ nº 47.847.820/0001-87** – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS E ASSISTENCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO ÂMBITO DAS UNIDADES, PROGRAMAS E AÇÕES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO – Valor global: R\$ 6.499.998,66 (Seis milhões, quatrocentos e noventa e nove Mil, novecentos e noventa e oito Reais e sessenta e seis Centavos). – Vigência: 12 (doze) meses. Data da assinatura – 15 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO DE MATRIZ DE CAMARAGIBE

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 032/2025– Pregão Eletrônico nº 030/2025 - Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 030/2025, do Tipo Menor Preço por item, referente ao Processo nº 032/2025, HOMOLOGO, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

MATRIZ DE CAMARAGIBE/AL, 15 de janeiro de 2026.

FERNANDO HENRIQUE LIMA CAVALCANTE

Prefeito

Publicado por:

Jean Nascimento Dos Santos

Código Identificador:D7DEB828

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA 05012604

PORTARIA 05012604

Dispõe sobre a renovação dos conselheiros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB, do Município de Minador do Negrão/AL, referentes aos segmentos de estudantes e representantes da sociedade civil, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB do Município de Minador do Negrão/AL, exclusivamente quanto aos representantes dos segmentos de Estudantes, Diretores, Conselho Tutelar e Sociedade Civil, mantendo-se inalterados os demais conselheiros designados pela Portaria que instituiu o CACS-FUNDEB para o período de 2023 a 2026.

NOVOS MENBROS DO CACS

Ficam designados, para o segmento de Estudantes, os seguintes representantes:

TITULARES:

I – Rosineide Maria da Silva

II – Josimar Ferreira Gomes

SUPLENTE:

I – Edileuza Moura da Silva

II – Cleide Ferreira da Silva Lins

Ficam designados, para o segmento de representantes de Diretores, os seguintes membros:

TITULAR:

I – Maria Augusta Ferro Barros Duarte

SUPLENTE:

I – Eucilene Alves Barros Duarte

Ficam designados, para o segmento de representantes do Conselho Tutelar, os seguintes membros:

TITULAR:

I – Gilmar Ferreira dos Anjos

SUPLENTE:

I - Gisllaine Cardoso Silva de Oliveira

Ficam designados, para o segmento de representantes da Sociedade Civil, os seguintes membros:

TITULARES:

I – Gileno Calixto Barros

II – Edilania Pereira Moura de Souza

SUPLENTE:

I – Elizabete Rodrigues da Silva Barros

II – Danilo Crispim da Silva

Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais dispositivos e membros constantes da Portaria 02012302 que instituiu o CACS-FUNDEB do Município de Minador do Negrão/AL para o mandato de 2023 a 2026, a saber:

Representantes do Poder Executivo

TITULARES:

I - Janileide de Oliveira Nolasco Correia

II - Maíra Tamara de Oliveira Barros Ferro

SUPLENTE:

I - Lucas Alves Soares

II - Gisely Araújo Ferro

Representantes dos Professores da Educação Básica

TITULAR:

I - Luma Cardoso Ferro de Almeida

SUPLENTE:

I - Anna Erika Cardoso Almeida de Carvalho Souza

Representantes dos Servidores Técnico Administrativos

TITULAR:

I - Claudenice Pereira da Silva

SUPLENTE:

I - Juliene Oliveira Silva de Menezes

Representantes dos Pais

TITULARES:

I - Jacira Ferreira de Lima Barros

II - Adeilma Oliveira Gomes da Silva

SUPLENTE:

I - Mariana Santana Gomes do Nascimento

II - Karine Souza Duarte

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura. Gabinete do Prefeito Municipal de Minador do Negrão – AL, 05 de janeiro de 2026.

JOSIAS SOARES DA SILVA

Prefeito Constitucional de Minador do Negrão/AL

Publicado por:

Darlton Barbosa da Silva

Código Identificador:A8361BBD

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTEIRÓPOLIS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contrato nº 12090016/2025, firmado em 23/12/2025, com a empresa: PRUDENTE E CIA CONSTRUÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.625.669/0001- 62, Objeto: Prestação de serviços de limpeza e conservação das vias e praças públicas do perímetro urbano e rural do Município de Monteirópolis, AL, Amparo: Pregão Eletrônico nº 11/2024; Processo Administrativo: 12040006/2025; Vigência: 12 (doze) meses; Valor Registrado R\$: 1.287.423,16, Cobertura Orçamentária: func. Prog. 03.0330.04.122.0001.2003, Elem. De Desp. 3.390.39: Signatários: pelo Contratante, Leonor Melo Monteiro e, pela Contratada: Thiago Lucas Neves Prudente.

Monteirópolis/AL, 16 de janeiro de 2025.

LEONOR MELO MONTEIRO

Prefeita

Publicado por:

Wilians Altieres Fontes

Código Identificador:1D4164BC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo nº: 20250402045AVFG
Pregão Eletrônico - SRP nº 019-2025

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa na prestação de serviços técnicos especializados para modernização, digitalização, tratamento e armazenamento de documentos físicos em mídias digitais, visando atender às necessidades das Secretarias e Órgãos Públicos do Município de Olho d'água das Flores – AL.

O Município de Olho d'Água das Flores - AL torna público o resultado das propostas, ADJUDICANDO o processo licitatório e HOMOLOGANDO a decisão em favor do B.M TREINAMENTOS DIGITALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 24.818.717/0001-03 declarado vencedor do lote 01 pelo valor de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais).Olho d'Água das Flores - AL, 15 de janeiro de 2026.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
 Prefeito

Publicado por:
 Jaime Nunes
Código Identificador:701F34F1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo nº: 20241106023KCLB
Pregão Eletrônico - SRP nº 001-2025.2

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, atendendo aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Olho d'Água das Flores - AL.

O Município de Olho d'Água das Flores - AL torna público o resultado das propostas, ADJUDICANDO o processo licitatório e HOMOLOGANDO a decisão em favor da empresa OLHOS D'ÁGUA COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA ,inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 53.964.859/0001-87 declarado vencedor do lote 03 pelo valor de R\$ 623.400,00 (seiscentos e vinte e três mil e quatrocentos reais).Olho d'Água das Flores - AL, 15 de janeiro de 2026.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
 Prefeito

Publicado por:
 Jaime Nunes
Código Identificador:2628479A

IPREV/OAF-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Instituto de Previdência Social do Município de Olho d'Água das Flores – AL convida as empresas especializadas na prestação de serviços de acesso à internet, por meio de link dedicado para participarem da Dispensa de Licitação (Art. 75, II da Lei 14.133/2021) – Processo nº **080114722026I**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso à internet, por meio de link dedicado, destinados a atender às necessidades do Instituto de Previdência Social do Município de Olho d'Água das Flores – IPREV/OAF.O Termo de Referência deverá ser solicitado através do e-mail (previoaf@gmail.com). As cotações deverão ser encaminhadas **até o dia 21 de janeiro de 2026**, no horário **das 8h às 17h**.Olho d'Água das Flores – AL, 15 de janeiro de 2026.

DIVONE SALES DE ALENCAR DINIZ

Portaria 012/2025
 Diretora Presidente do IPREV/OAF

Publicado por:
 Divone Sales de Alencar Diniz
Código Identificador:BE2758C0

IPREV/OAF-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 231214712025I

Inexigibilidade de Licitação nº: 04/2025

Objeto: Contratação para prestação de Serviços de Assessoria Técnica e Jurídica ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Olho d'Água das Flores- AL.

Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES-AL

Contratado: JUNIOR FRANCA ADVOGADOS, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 25.172.959/0001-35.

Fundamentação Legal: Artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Vigência: 12 meses.

Valor Estimado: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

Data: 08 de Janeiro de 2026.

Contratante: Divone Sales de Alencar Diniz

Contratada: Jorival França de Oliveira Júnior

*Republicado por incorreção.

Publicado por:
 Divone Sales de Alencar Diniz
Código Identificador:886AB2AA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 657 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE OS FERIADOS NACIONAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2026, DEFINE OS PONTOS FACULTATIVOS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO /AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 87, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os feriados nacionais declarados pelas Leis Federais nº 662, de 6 de abril de 1949, e nº 6.802, de 30 de junho de 1980;

CONSIDERANDO os feriados civis, religiosos e pontos facultativos de que trata a Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995;

CONSIDERANDO os feriados estaduais instituídos pelas Leis Estaduais nº 5.508, de 7 de julho de 1993, nº 5.509, de 7 de julho de 1993, nº 5.724, de 1º de agosto de 1995, e nº 7.530, de 8 de agosto de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 106.093, de 29 de dezembro de 2025, que estabelece os feriados e pontos facultativos no âmbito do Poder Executivo do Estado de Alagoas para o exercício de 2026;

CONSIDERANDO os feriados municipais de 19 de março, em homenagem a São José, Padroeiro do Município, e 21 de setembro, em comemoração à Emancipação Política do Município de Olho d'Água do Casado ,

DECRETA:

Art. 1º São feriados e pontos facultativos no ano de 2026, para cumprimento pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal do Poder Executivo de Olho d'Água do Casado /AL, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

I – 1º de janeiro – Confraternização Universal (feriado nacional);
 II – 2 de janeiro – ponto facultativo;
 III – 16 de fevereiro – Carnaval (ponto facultativo);
 IV – 17 de fevereiro – Carnaval (ponto facultativo);
 V – 18 de fevereiro – Quarta-Feira de Cinzas (ponto facultativo);
 VI – 19 de março – São José, Padroeiro do Município (feriado municipal);
 VII – 2 de abril – Quinta-Feira Santa (ponto facultativo);
 VIII – 3 de abril – Sexta-Feira da Paixão (ponto facultativo);
 IX – 20 de abril – ponto facultativo;
 X – 21 de abril – Tiradentes (feriado nacional);
 XI – 1º de maio – Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);
 XII – 4 de junho – Corpus Christi (ponto facultativo);
 XIII – 5 de junho – ponto facultativo;
 XIV – 24 de junho – São João (feriado estadual);
 XV – 29 de junho – São Pedro (feriado estadual);
 XVI – 7 de setembro – Independência do Brasil (feriado nacional);
 XVII – 16 de setembro – Emancipação Política de Alagoas (feriado estadual);
 XVIII – 21 de setembro – Emancipação Política de Olho d'Água do Casado (feriado municipal);
 XIX – 12 de outubro – Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);
 XX – 28 de outubro – Dia do Servidor Público (ponto facultativo);
 XXI – 2 de novembro – Finados (feriado nacional);
 XXII – 15 de novembro – Proclamação da República (feriado nacional);
 XXIII – 20 de novembro – Dia Nacional do Zumbi e da Consciência Negra (feriado nacional);
 XXIV – 30 de novembro – Dia Estadual do Evangélico (feriado estadual);
 XXV – 8 de dezembro – Nossa Senhora da Conceição (ponto facultativo);
 XXVI – 24 de dezembro – Véspera de Natal (ponto facultativo);
 XXVII – 25 de dezembro – Natal (feriado nacional);
 XXVIII – 31 de dezembro – Véspera do Ano Novo (ponto facultativo).

Art. 2º Excluem-se deste Decreto os serviços essenciais e indispensáveis, cujas atividades não podem sofrer interrupção, tais como saúde, socorros urgentes, guarda municipal, limpeza urbana e outros definidos pelos respectivos órgãos, ficando a cargo dos responsáveis as convocações necessárias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Olho d'Água do Casado /AL, 30 de dezembro de 2025.

CARLOS ALBERTO BEZERRA DA SILVA
 Prefeito

ADDONYS JOSÉ PALMEIRA DOS SANTOS
 Secretário Municipal de Administração

Decreto registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, aos 30 de dezembro de 2025.

Publicado por:
 Luzia Cristina de Almeida
Código Identificador:7164789A

A PREFEITURA DE OLHO D'ÁGUA GRANDE/AL, POR SUA REPRESENTANTE CONSTITUCIONAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI N.º 443/2025 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025, E EM CONFORMIDADE COM AS LEIS FEDERAIS N.º 9.424/1996, N.º 14.113/2020, N.º 14.325/2022 E DEMAIS NORMAS CORRELATAS, TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL PARA HABILITAÇÃO E PAGAMENTO DOS PRECATÓRIOS FUNDEF 60% AOS PROFISSIONAIS ATIVOS, INATIVOS, TEMPORÁRIOS, PENSIONISTAS E HERDEIROS QUE EXERCERAM O MAGISTÉRIO NO MUNICÍPIO DA OLHO D'ÁGUA GRANDE, COM RECURSOS FUNDEF REPASSADOS NO PERÍODO DE JANEIRO/1997 A DEZEMBRO/2006.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente Edital visa organizar e regular o processo de habilitação e pagamento proporcional de 60% do valor principal dos precatórios do FUNDEF – conforme legislação vigente – aos servidores efetivos, inativos, contratados temporariamente, pensionistas e herdeiros que exerceram a função de Professor na Rede Municipal, tendo sido remunerados com recursos do FUNDEF entre janeiro de 1997 e dezembro de 2006.

O pagamento será efetuado como abono de natureza indenizatória, não incorporável à remuneração ou à aposentadoria, nos termos da **Lei Municipal n.º 443/2025**.

DAS INSCRIÇÕES

As inscrições serão efetuadas exclusivamente por meio eletrônico próprio através do portal: <https://olhodaguagrande.al.gov.br/> no período de **19/01/2026 a 19/02/2026**.

A relação nominal preliminar dos beneficiários constará no site oficial da Prefeitura e no próprio portal eletrônico. O interessado não listado ou com dados divergentes poderá requerer habilitação, impugnação ou retificação de dados durante o prazo de inscrição.

DOS BENEFICIÁRIOS

Poderão habilitar-se:

Servidores ativos, inativos, contratados temporários, pensionistas e herdeiros com vínculo ao Magistério municipal, conforme art. 2º da **Lei Municipal n.º 443/2025**.

Profissionais do Magistério que estavam incluídos na chamada "folha dos 60%", nos termos do art. 7º da Lei Federal n.º 6.424/1966, têm direito ao rateio dos recursos do precatório do FUNDEF;

Os profissionais do Magistério que foram readaptados durante o período dos repasses a menor ao FUNDEF só terão direito ao rateio dos recursos do precatório se a função exercida após a readaptação estiver enquadrada na definição legal de efetivo exercício da profissão de Magistério.

A habilitação de herdeiros seguirá a ordem de sucessão prevista no Código Civil. O levantamento de valores pelos herdeiros dependerá de apresentação do alvará judicial para fins de saque do valor do precatório.

Os habilitandos devem comprovar atuação no Magistério durante o período, inclusive apresentando integralmente os documentos comprobatórios.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Para habilitação, os interessados deverão anexar digitalmente ao sistema:

Documento de identificação oficial com foto (RG e CPF), comprovante de endereço.

Documentação funcional e/ou contratual que comprove exercício do Magistério: portarias de nomeação, contratos administrativos, certidões, contracheques, folhas de frequência, memorandos de lotação, extratos bancários do período, diários de classe, declarações da unidade escolar, ou outros equivalentes.

Dados bancários de titularidade do beneficiário (não serão aceitas contas de terceiros, ainda que procurador). A conta deverá ser corrente vinculada ao Banco do Brasil S.A. (001), podendo o beneficiário abrir conta para o recebimento dos recursos.

Para habilitação de herdeiros, além dos documentos acima, acrescentar:

Certidão de óbito do servidor falecido
Declaração de únicos herdeiros
Documentos de identificação dos herdeiros
Pedido/protocolo de alvará judicial para levantamento do precatório.

DAS FASES DO PROCEDIMENTO

Levantamento administrativo e publicação da lista preliminar.
Fase de habilitação e apresentação de requerimentos, impugnações e/ou retificações (até 30 dias após publicação do edital – de 19/01/2025 a 19/02/2026).
Análise e decisão dos requerimentos pela Comissão Especial do Rateio (até 15 dias após encerramento das inscrições).
Divulgação da lista final dos habilitados e prazo recursal (5 dias).
Homologação e publicação da lista final (em até 10 dias após julgamento dos recursos).
Pagamento aos beneficiários conforme regras legais e normativas.

DO CÁLCULO E DOS CRITÉRIOS DE RATEIO

Os cálculos base do rateio serão contabilizados de acordo dos ditames da Lei Federal n.º 14.325/2022, expressamente em seu Art. 47A, § 29, inciso I, o qual considera referência o total das horas aulas do beneficiário.
Não se computam meses de afastamento ou licença não remunerada.

DA COMISSÃO ESPECIAL DE RATEIO

A Comissão Especial do Rateio do FUNDEF, instituída por ato do Prefeito, será composta por 5 (cinco) membros sendo: Secretaria de Administração (1), Secretaria de Educação (2), Sindicato dos Servidores Público de Olho D'Água Grande – SINDOLHO (1), Representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB(1).

DA PUBLICIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

O tratamento dos dados pessoais para execução do Edital observará a Lei n.º 13.706/2018 (LGPD), garantindo finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e transparência.

DO CRONOGRAMA

	FASES	PRAZO	LOCAL DE ACESSO
1	Levantamento administrativo e publicação da lista preliminar.	19/01/2026	Sítio eletrônico da Prefeitura
2	Fase de habilitação e apresentação de requerimentos, impugnações e/ou retificações	De 19/01/2026 a 19/02/2026	Sítio Eletrônico da Prefeitura
3	Análise e decisão dos requerimentos pela Comissão Especial do Rateio	02/03/2026	Sítio eletrônico da Prefeitura
4	Divulgação da lista final dos habilitados e prazo recursal	03/03/2026 a 08/03/2026	Sítio eletrônico da Prefeitura
5	Homologação e publicação da lista final	16/03/2026	Sítio eletrônico da Prefeitura
6	Pagamento aos beneficiários conforme regras legais e normativas	23/03/2026	Conta bancária do beneficiário

DISPOSIÇÕES FINAIS

Os pagamentos serão realizados exclusivamente em contas correntes do Banco do Brasil (001) de acordo com convênio celebrado entre esta Municipalidade e a Instituição Bancária. As referidas contas deverão ser de titularidade do beneficiário.
As informações falsas ou fraudes comprovadas ensejarão responsabilização civil, administrativa e penal.
Questões não previstas serão dirimidas pela Comissão Especial e pela Procuradoria do Município.
O Edital entra em vigor na data da sua publicação.

Olho D'água Grande/AL, 15 de janeiro de 2026.

MARUA SUZANICE HIGINO BAHÉ
Prefeita

Publicado por:
Eduardo Hélio da Silva Barros
Código Identificador:1E42D699

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Olivença/AL informa que está recebendo cotações para o Processo nº: 01080014/2026;
Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução das obras e serviços de pavimentação em paralelepípedos no município de Olivença/AL.
Prazo para envio das propostas: até 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação.
Maiores informações: Rua Vereador José Felix da Silva, 54, centro-Olivença/AL
E-mail: compras.olivenca@gmail.com

Olivença/AL, 15 de janeiro de 2026.

CINTIA SILVA BRITO MATOS
Setor de Compras

Publicado por:
José Cláudio Sousa de Oliveira
Código Identificador:492B59D8

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS AVISO DE RESULTADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 04/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA/AL, comunica o **RESULTADO DO CREDENCIAMENTO** do Processo administrativo Nº 11170009/2025 – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 04/2025.

Objeto: CREDENCIAMENTO de LEILOEIRO(A)S OFICIAIS, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado de Alagoas, para a eventual realização de leilões online/presencial simultaneamente, mediante demanda, destinados a alienação de veículos, de bens móveis e imóveis inservíveis do Município de Olivença/AL, nos termos e condições descritos e especificados no Termo de Referência do edital e seus anexos.

Depois de concluída a análise da documentação de habilitação do Edital de Chamamento Público supracitado, torna público, consoante disposto no item 8 do Edital, a Listagem Nominal, por ordem de classificação, dos(as) Leiloeiros(as) que efetuaram, tempestivamente, o Pedido de Credenciamento:

01- CRISTIANE BARROS DE MOTA BALBINO (HABILITADA);
02- ALEXANDRE ALMEIDA DE SOUZA E SILVA (HABILITADO);
03- OSMAN SOBRAL E SILVA (HABILITADO)
04- LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA (HABILITADO);
05- FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO (HABILITADO);
06- JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA (HABILITADO);
07- MURILO GONÇALVES RAMOS (HABILITADO).

08

Em oportuno, informamos que, fica aberto o prazo legal para interposição de Recurso, conforme item 12.3 do edital do certame.
Olivença- AL, 15 de janeiro de 2026.

DOUGLAS SILVA SOBRINHO
Agente de Contratação

Publicado por:
José Cláudio Sousa de Oliveira
Código Identificador:840435B7

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS NOTIFICAÇÃO

À empresa

BQS DISTRIBUIDORA LTDA

A **PREFEITURA DE OURO BRANCO/AL**, por intermédio do Setor de Compras, vem **NOTIFICAR** a empresa **BQS DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº **33.613.876/0001-62** acerca dos seguintes fatos:

A empresa notificada assinou a ARP nº 018-002/2025, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025, assumindo todos encargos e obrigações lá constantes – sujeitando-se por inteiro ao regime administrativo. Posteriormente, foi enviada as Ordens de Fornecimento de nº 320250512008, nº 320250512002 e nº 320251911002, as duas primeiras ordens foram enviadas na data de 12 de dezembro de 2025 e a última ordem foi enviada em 05 de dezembro de 2025 para entrega dos produtos no prazo lá estabelecido, o que não se concretizou e ocasionou diversos transtornos aos serviços essenciais municipais.

Por tais motivos, a empresa vem descumprindo as obrigações exigidas, conforme especificado no Termo de Referência e demais documentos que integram o instrumento convocatório.

Em razão de tal inadimplência e dos transtornos causados, o Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Ouro Branco vem através deste documento notificar a empresa ora citada. Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do recebimento desta notificação, respeitando o previsto no art. 156, §2º da Lei 14.133/2021, tendo em conta a possível aplicação de sanções administrativas, conforme disposições contidas no diploma legal, também esculpidas nos instrumentos que regem a obrigação pactuada, sob pena de cancelamento de registro de preços, multa e aplicação de penalidade suspensiva de participação em licitações.

Ouro Branco – AL, 14 de janeiro de 2026.

Setor de Compras

Publicado por:

Fernanda Layanne Ferreira

Código Identificador:043F7DD1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
NOTIFICAÇÃO**

À empresa

Y M S DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

A **PREFEITURA DE OURO BRANCO/AL**, por intermédio do Setor de Compras, vem **NOTIFICAR** a empresa **Y M S DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº **45.277.978/0001-33** acerca dos seguintes fatos:

A empresa notificada assinou a ARP nº 018-005/2025, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025, assumindo todos encargos e obrigações lá constantes – sujeitando-se por inteiro ao regime administrativo. Posteriormente, foi enviada a Ordem de Fornecimento de nº 3202519110041 enviada na data de 02 de dezembro de 2025 para entrega dos produtos no prazo lá estabelecido, o que não se concretizou e ocasionou diversos transtornos aos serviços essenciais municipais.

Por tais motivos, a empresa vem descumprindo as obrigações exigidas, conforme especificado no Termo de Referência e demais documentos que integram o instrumento convocatório.

Em razão de tal inadimplência e dos transtornos causados, o Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Ouro Branco vem através deste documento notificar a empresa ora citada. Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do recebimento desta notificação, respeitando o previsto no art. 156, §2º da Lei 14.133/2021, tendo em conta a possível aplicação de sanções administrativas, conforme disposições contidas no diploma legal, também esculpidas nos instrumentos que regem a obrigação pactuada, sob pena de cancelamento de registro de preços, multa e aplicação de penalidade suspensiva de participação em licitações.

Ouro Branco – AL, 14 de janeiro de 2026.

SETOR DE COMPRAS**Publicado por:**

Fernanda Layanne Ferreira

Código Identificador:0F400536

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO**

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº D08-003/2025 E APLICAÇÃO DE PENALIDADE.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº D08-003/2025 FIRMADO COM A EMPRESA AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA. PROC. ADMINISTRATIVO Nº 2025 120250412004.

O **MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/AL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.258.141/0001-98, com sede na Rua Coronel Lucena, nº 74, Bairro Luiz Gonzaga de Carvalho, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. **Tácia Denyse de Siqueira Nobre**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. 1.769.716 SSP/AL e inscrito no CPF/MF sob o nº. 009.110.824-17, residente e domiciliada nesta cidade de Ouro Branco-AL, resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1– Rescindir o CONTRATO Nº D08-003/2025, referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2025, firmado com a empresa **AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **46.368.367/0001-63**, com sede na AVENIDA OITOCENTOS, S/N – SALA 09- MD 01 – G20, TERMINAL INTERMODAL DA SERRA, NA CIDADE DE SERRA/ES, CEP: 29.161.389, cujo objeto é Registro de preços para o fornecimento de materiais permanentes e demais equipamentos destinados Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS do município de Ouro Branco/AL, em razão, resumidamente de inexecução total ou parcial do objeto licitado. Com fundamento no Artigo 137, inciso II, da Lei 14.133/2021; Artigo 138, inciso I, da Lei 14.133/2021; Artigo 155, inciso III, da Lei 14.133/2021; Artigo 156, II e §3 da Lei 14.133/2021; em conformidade com os despachos e demais elementos constantes do processo administrativo nº 2024 120241507008.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1 – A rescisão do contrato Nº D08-003/2025, referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2025, foi feita por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo retro mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

3.1 – Aplica-se a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA – DA MULTA

4.1 – Fica fixado o valor da multa em R\$ **26,00 (Vinte e seis reais)**, equivalente à 2% do valor do contrato por descumprimentos conforme rege as cláusulas do edital/T.R. e a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA

5.1 – Deve-se ao fato de a contratada descumprir com as suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 – Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia a partir da sua publicação na Imprensa Oficial.

Ouro Branco, 14 de janeiro de 2026.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE

Prefeita

Publicado por:

Fernanda Layanne Ferreira

Código Identificador:53C32C97

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2025 REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S)**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2025
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL
(REURB-S)**

O Município de Palestina/AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.369.872/0001-00, com sede administrativa na Praça José Thomaz da Silva Nonô Neto, 101, Centro, Palestina/AL, CEP: 57410-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, José Djalma Gonçalves da Silva, em pleno exercício do mandato, na forma do art. 183, da Constituição Federal, dos arts. 25 e 26 da Lei Federal nº 13.465/2017 e do art. 38, do Decreto nº 9.310/2018, tendo instaurado o procedimento de Regularização Fundiária de Interesse Social – REURB-S no núcleo urbano informal consolidado denominados “COHAB”, situado no Conjunto Getúlio Vargas, com vistas à titulação de imóveis, **NOTIFICA**, por meio deste, os titulares de domínio, terceiros interessados, ocupantes e confinantes, que receberam notificação prévia acerca do projeto de regularização, para que apresentem, querendo, eventuais impugnações ou manifestações no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste edital.

As eventuais manifestações deverão ser protocoladas na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Praça José Thomaz da Silva Nonô Neto, 101, Centro, Palestina/AL, CEP: 57410-000, das 08h às 14h.

Decorrido o prazo sem manifestação, o processo de regularização fundiária continuará normalmente, com a emissão das respectivas Certidões de Regularização Fundiária, sendo certo que a ausência de impugnação implica na perda do eventual direito de questionamento sobre os imóveis objeto deste procedimento.

ANEXO I – LISTA DE IMÓVEIS NOTIFICADOS

Nº	Nome do Ocupante Responsável	CPF	Endereço Completo	Área (m²)
1	Deize Ana da Silva Santos	091.xxx.xxx-26	Travessa Joaquim Félix de Carvalho, nº 04	147,31
2	Tamyres Gonçalves da Silva Nicácio	074.xxx.xxx-14	Conjunto Habitacional Getúlio Vargas, Rua Projetada A, nº 146	85,60
3	Roselene Maciel dos Santos	032.xxx.xxx-74	Conjunto Habitacional Getúlio Vargas, Rua Projetada A, s/n	76,85
4	Eluza Soares Bezerra	958.xxx.xxx-00	Conjunto Habitacional Getúlio Vargas, Rua Projetada B, 38	73,81
5	Ana Paula Oliveira Santos da Silva	400.xxx.xxx-18	Conjunto Habitacional Getúlio Vargas, Rua Projetada C, 113	78,56
6	Everson Farias Santos	694.xxx.xxx-13	Conjunto Habitacional Getúlio Vargas, Rua Projetada A, 18	75,64
7	Gisleide Santos Andrade	010.xxx.xxx-76	Conjunto Habitacional Getúlio Vargas, Rua Projetada B, 56	70,76
8	Islaine Cristina Soares dos Santos	109.xxx.xxx-80	Conjunto Habitacional Getúlio Vargas, Rua Projetada A, s/n	71,02
9	Ivaneide Silva de Carvalho	076.xxx.xxx-30	Conjunto Habitacional Getúlio Vargas, Rua Projetada A, 51	62,14
10	José Roberto dos Santos	860.xxx.xxx-68	Conjunto Habitacional Getúlio Vargas, Rua Projetada A, 56	73,05
11	Josefa Oliveira dos Santos	045.xxx.xxx-21	Conjunto Habitacional Getúlio Vargas, Rua Projetada C, 101	64,59
12	Maria de Fátima dos Santos	012.xxx.xxx-60	Conjunto Habitacional Getúlio Vargas, Rua Projetada B, 118	73,09
13	Maria de Lourdes da Silva Cordeiro	859.xxx.xxx-68	Conjunto Habitacional Getúlio Vargas, Rua Projetada A, 25	73,28
14	Maria do Socorro dos Anjos	606.xxx.xxx-00	Conjunto Habitacional Getúlio Vargas, Rua Projetada B, s/n	73,67
15	Maria Elizete dos Anjos Silva	043.xxx.xxx-06	Conjunto Habitacional Getúlio Vargas, Rua Projetada A, 148	78,55
16	Maria Laura de Oliveira	087.xxx.xxx-13	Rua Projetada E, 11	126,25
17	Maria Lusileide Pereira Santos	923.xxx.xxx-20	Conjunto Habitacional Getúlio Vargas, Rua Projetada A, s/n	68,76
18	Maria Marcelia da Silva Cordeiro	911.xxx.xxx-78	Conjunto Habitacional Getúlio Vargas, Rua Projetada A, 21	72,25
19	Maria Salette de Carvalho	055.xxx.xxx-57	Conjunto Habitacional	88,15

	Gonçalves		Getúlio Vargas, Rua Projetada D, 63	
20	Marlene Rocha	515.xxx.xxx-53	Conjunto Habitacional Getúlio Vargas, Rua Projetada B, 122	73,55
21	Milena Nicácio da Silva	709.xxx.xxx-60	Conjunto Habitacional Getúlio Vargas, Rua Projetada C, 72	78,29
22	Radielson Silva de Faria	045.xxx.xxx-93	Conjunto Habitacional Getúlio Vargas, Rua Projetada A, s/n	98,58
23	Radjalma Silva dos Santos	050.xxx.xxx-20	Conjunto Habitacional Getúlio Vargas, Av. Manoel Quirino dos Santos, s/n	49,44
24	Adelma Cristina Silva de Farias	073.xxx.xxx-38	Conjunto Habitacional Getúlio Vargas, Rua Projetada A, 134	100,92
25	Jorge Wellington Cordeiro de Carvalho	106.xxx.xxx-40	Travessa Joaquim Félix de Carvalho, s/n	116,76
26	Maximina Ferreira da Silva Santos	534.xxx.xxx-53	Conjunto Habitacional Getúlio Vargas, Rua Projetada D, 55	88,89
27	Rosilene Silva Santos	044.xxx.xxx-09	Rua Projetada E, s/n	126,87
28	Cleusa Silva de Carvalho	071.xxx.xxx-01	Conjunto Habitacional Getúlio Vargas, Rua Projetada A, 33	78,91
29	Damiana dos Anjos Lima	054.xxx.xxx-74	Conjunto Habitacional Getúlio Vargas, Rua Projetada C, s/n	71,86
30	Sebastião Alves da Silva	043.xxx.xxx-69	Conjunto Habitacional Getúlio Vargas, Rua Projetada B, s/n	72,65
31	Rose Mary Aparecida Nicácio da Silva	099.xxx.xxx-08	Conjunto Habitacional Getúlio Vargas, Rua Projetada C, 76	78,08
32	Eliomar Silva de Carvalho	105.xxx.xxx-07	Conjunto Habitacional Getúlio Vargas, Rua Projetada C, s/n	77,02
33	Maria José dos Santos Silva	045.xxx.xxx-84	Conjunto Habitacional Getúlio Vargas, Rua Projetada A, s/n	77,20
34	Rosineide Pereira dos Santos	075.xxx.xxx-03	Conjunto Habitacional Getúlio Vargas, Rua Projetada C, 68	74,29
35	Maria Angelita Martins dos Santos	923.xxx.xxx-87	Conjunto Habitacional Getúlio Vargas, Rua Projetada C, 109	74,15
36	Maria Lúcia Pereira	051.xxx.xxx-52	Conjunto Habitacional Getúlio Vargas, Rua Projetada D, 72	88,59
37	Maria Izabel Alves da Silva	308.xxx.xxx-71	Conjunto Habitacional Getúlio Vargas, Rua Projetada B, s/n	74,55
38	Maria José Carvalho	712.xxx.xxx-20	Conjunto Habitacional Getúlio Vargas, Rua Projetada B, 36	78,27
39	Marcos Antônio da Silva Costa	100.xxx.xxx-40	Conjunto Habitacional Getúlio Vargas, Rua Projetada C, s/n	65,44
40	Lucivania Rodrigues de Carvalho Santos	384.xxx.xxx-46	Conjunto Habitacional Getúlio Vargas, Rua Projetada D, 75	86,36

Palestina, 09 de dezembro de 2025.

JOSÉ DJALMA GONÇALVES DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Albert Alexandre Leite e Silva

Código Identificador:D3F498E0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 02/2025 REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S)01**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 02/2025
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL
(REURB-S)**

O Município de Palestina/AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.369.872/0001-00, com sede administrativa na Praça José Thomaz da Silva Nonô Neto, 101, Centro, Palestina/AL, CEP: 57410-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, José Djalma Gonçalves da Silva, em pleno exercício do mandato, na forma do art. 183, da Constituição Federal, dos arts. 25 e 26 da Lei Federal nº 13.465/2017 e do art. 38, do Decreto nº 9.310/2018, tendo instaurado o procedimento de Regularização Fundiária de Interesse Social – REURB-S no núcleo urbano informal consolidado denominados “COHAB”, situado no Conjunto Getúlio Vargas, com vistas à titulação de imóveis, notificou

presencialmente a todos os possíveis interessados acerca do projeto de regularização fundiária.

Neste momento, este Órgão Municipal **NOTIFICA**, por meio deste, a todos os titulares de domínios, os terceiros interessados, os responsáveis pela implantação do referido núcleo e os confinantes, para que, querendo, apresentem impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do presente Edital, na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Praça José Thomaz da Silva Nonô Neto, 101, Centro, Palestina/AL, CEP: 57410-000, das 08h às 14h, à Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) dos imóveis que compõem os memoriais descritivos abaixo, sendo certo que a ausência de impugnação implicará em perda de eventual direito dos notificados sobre os imóveis que compõem as áreas descritas a seguir:

“Imóvel: Georreferenciamento do núcleo urbano da Quadra A, B, C, D, E, F e G

Inicia-se a descrição da QUADRA A no vértice M01 a M02, de coordenadas N 8.930.465,00m e E 682.486,52m; deste segue confrontando com a RUA PEDRO FELIX DE MELO, com os seguintes azimutes e distâncias 108°35'03,97" e 27,64m até o vértice M02 a M03, de coordenadas N 8.930.456,20m e E 682.512,71m, deste, segue confrontando -se com a RUA PROJETADA B, com os seguintes azimutes e distâncias 200°46'56,60" e 53,91m até o vértice M03 a M04 de coordenadas N 8.930.405,79m e E 682.493,58m, deste segue confrontando com a RUA PROJETADA A, com os seguintes azimutes e distâncias 290°03'21,21" e 36,20m até o vértice M04 a M01, de coordenadas N 8.930.418,20 e E 682.459,58 deste segue confrontando com a RUA MANOEL QUIRINO DOS SANTOS, com os seguintes azimutes e distâncias 29°55'36,68" e 54,00m. Segue com o perímetro da QUADRA B no vértice M01 a M02, de coordenadas N 8.930.453,98m e E 682.518,37m; deste segue confrontando com a PRAÇA GETULIO VARGAS, com os seguintes azimutes e distâncias 106°48'13,71" e 28,44m até o vértice M02 a M03, de coordenadas N 8.930.445,76m e E 682.545,59m, deste, segue confrontando -se com a RUA PROJETADA C, com os seguintes azimutes e distâncias 200°58'01,55" e 53,96m até o vértice M03 a M04 de coordenadas N 8.930.395,37m e E 682.526,28m, deste segue confrontando com a RUA PROJETADA A, com os seguintes azimutes e distâncias 287°08'29,19" e 28,25m até o vértice M04 a M01, de coordenadas N 8.930.403,70 e E 682.499,29 deste segue confrontando com a RUA PROJETADA B, com os seguintes azimutes e distâncias 20°46'58,09" e 53,78m. Segue com o perímetro da QUADRA C no vértice M01 a M02, de coordenadas N 8.930.443,57m e E 682.551,23m; deste segue confrontando com a QUADRA POLIESPOTIVA, com os seguintes azimutes e distâncias 107°59'37,31" e 31,80m até o vértice M02 a M03, de coordenadas N 8.930.433,75m e E 682.581,47m, deste, segue confrontando -se com a RUA PROJETADA D, com os seguintes azimutes e distâncias 201°08'31,54" e 31,59m até o vértice M03 a M04 de coordenadas N 8.930.383,38m e E 682.561,99m, deste segue confrontando com a RUA PROJETADA A, com os seguintes azimutes e distâncias 287°58'26,58" e 31,59m até o vértice M04 a M01, de coordenadas N 8.930.403,70 e E 682.499,29 deste segue confrontando com a RUA PROJETADA B, com os seguintes azimutes e distâncias 20°55'31,26" e 54,00m. QUADRA D no vértice M01 a M02, de coordenadas N 8.930.412,16m e E 682.456,13m; deste segue confrontando com a RUA PROJETADA A, com os seguintes azimutes e distâncias 109°12'43,32" e 130,15m até o vértice M02 a M03, de coordenadas N 8.930.369,34m e E 682.579,03m, deste, segue confrontando -se com a TERRENO BALDIO, com os seguintes azimutes e distâncias 202°54'16,83" e 19,90m até o vértice M03 a M04 de coordenadas N 8.930.351,00m e E 682.571,28m, deste segue confrontando com DIVERSOS PROPRIETÁRIOS, com os seguintes azimutes e distâncias 291°41'42,37" e 121,13m até o vértice M04 a M05, de coordenadas N 8.930.395,78 e E 682.458,74 deste segue confrontando com DIVERSOS PROPRIETÁRIOS, com os seguintes azimutes e distâncias 209°07'12,51" e 6,75m até o vértice M05 a M06, de coordenadas N 8.930.389,89 e E 682.455,45 deste segue confrontando com DIVERSOS PROPRIETÁRIOS, com os seguintes azimutes e distâncias 296°36'59,91" e 10,47m até o vértice M06 a M01, de coordenadas N 8.930.394,58 e E 682.446,09 deste segue confrontando com a RUA MANOEL QUIRINO DOS SANTOS, com os seguintes azimutes e distâncias 29°42'53,58" e 20,25m. QUADRA E no vértice M01 a M02, de coordenadas N 8.930.060,27m e E

682.991,36m; deste segue confrontando com a RUA PROJETADA, com os seguintes azimutes e distâncias 123°26'40" e 7,70m até o vértice M02 a M03, de coordenadas N 8.930.056,03m e E 682.997,78m, deste, segue confrontando -se com a RUA PROJETADA, com os seguintes azimutes e distâncias 215°41'21" e 28,03m até o vértice M03 a M04 de coordenadas N 8.930.033,26m e E 682.981,43m, deste segue confrontando com a RUA SÃO JOSÉ, com os seguintes azimutes e distâncias 301°07'07" e 7,40m até o vértice M04 a M01, de coordenadas N 8.930.037,09 e E 682.975,10 deste segue confrontando com DIVERSOS PROPRIETÁRIOS, com os seguintes azimutes e distâncias 35°02'43" e 28,32m fechando a poligonal. QUADRA F no vértice M01 a M02, de coordenadas N 8.930.013,46m e E 683.001,89m; deste segue confrontando com a RUA SÃO JOSÉ, com os seguintes azimutes e distâncias 118°55'26" e 208,80m até o vértice M02 a M03, de coordenadas N 8.929.912,47m e E 683.184,65m, deste, segue confrontando -se com DIVERSOS PROPRIETÁRIOS, com os seguintes azimutes e distâncias 204°21'16" e 47,35m até o vértice M03 a M04 de coordenadas N 8.929.869,33m e E 683.165,12m, deste segue confrontando com DIVERSOS PROPRIETÁRIOS, com os seguintes azimutes e distâncias 298°41'16" e 216,84m até o vértice M04 a M01, de coordenadas N 8.929.973,47 e E 682.974,90 deste segue confrontando com a RUA LIVINO MARTINS RIBEIRO, com os seguintes azimutes e distâncias 33°59'12" e 48,28m fechando a poligonal. QUADRA G no vértice M01 a M02, de coordenadas N 8.929.917,30m e E 683.237,68m; deste segue confrontando com DIVERSOS PROPRIETÁRIOS, com os seguintes azimutes e distâncias 118°47'19" e 61,92m até o vértice M02 a M03, de coordenadas N 8.929.887,48m e E 683.291,94m, deste, segue confrontando -se com DIVERSOS PROPRIETÁRIOS, com os seguintes azimutes e distâncias 210°49'33" e 60,18m até o vértice M03 a M04 de coordenadas N 8.929.869,58m e E 683.281,26m, deste segue confrontando com DIVERSOS PROPRIETÁRIOS, com os seguintes azimutes e distâncias 298°46'33" e 60,18m até o vértice M04 a M01, de coordenadas N 8.929.898,55 e E 683.228,51 deste segue confrontando com a DIVERSOS PROPRIETÁRIOS, com os seguintes azimutes e distâncias 26°03'25" e 20,88m fechando a poligonal. Todas as coordenadas aqui descritas estão e georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontra-se representadas no sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 39°00', fuso – 24, tendo como datum o SIRGAS200. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.”

Palestina, 09 de dezembro de 2025.

JOSÉ DJALMA GONÇALVES DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Albert Alexandre Leite e Silva

Código Identificador:FC4E50DE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

CÂMARA MUNICIPAL DE PARICONHA
TERMO DE AUTORIZAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2026

Por este termo, **AUTORIZO** o Parecer da Douta Procuradoria referente à Inexigibilidade de Licitação pertinente à Contratação de escritório jurídico para prestação de serviços técnicos especializados de apoio previdenciário aos servidores da Câmara Municipal, incluindo orientação, acompanhamento e análise de questões previdenciárias, concessão e revisão de benefícios, suporte técnico ao setor de recursos humanos e adequação à legislação vigente, para atender as demandas na Câmara Municipal Pariconha/AL, com a empresa RITA BASTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ: 52.071.077/0001-56, situada na AV Prefeito Adeildo Nepomuceno Marques, 701, Monumento, Santana do Ipanema / AL, CEP: 57.500-000. A contratação é fundamentada no art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/21.

Pariconha/AL, 15 de Janeiro de 2026.

CÍCERO HONORATO DA SILVA

Presidente

Publicado por:

Gilmar Jose da Silva

Código Identificador:88B6B013**CÂMARA MUNICIPAL DE PARICONHA
TERMO DE AUTORIZAÇÃO****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2026**

Por este termo, **AUTORIZO** o Parecer da Douta Procuradoria referente à Inexigibilidade de Licitação pertinente à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em assessoria e consultoria em controle interno, para atender as necessidades na Câmara Municipal Pariconha/AL, com a empresa BASTOS CONTABILIDADE LTDA, inscrita no CNPJ: 18.162.984/0001-72, situada na AV Prefeito Adeildo Nepomuceno Marques, 753, Monumento, Santana do Ipanema / AL, CEP: 57.500-000. A contratação é fundamentada no art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/21.

Pariconha/AL, 15 de Janeiro de 2026.

CÍCERO HONORATO DA SILVA

Presidente

Publicado por:

Gilmar Jose da Silva

Código Identificador:BA5D4821**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR****DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO
CONTRATO Nº 092/2025**

- DAS PARTES: O Município de Pilar/AL – CNPJ nº 12.264.222/0001-09 como CONTRATANTE, e INDEC – Instituto Nacional de Desenvolvimento Educacional e Capacitação - CNPJ nº 10.474.111/0001-93 como CONTRATADA. - DO OBJETO: Registrar a complementação do preço do Contrato nº 092/2025, celebrado entre as partes, em razão do quantitativo efetivo de inscrições homologadas no Processo Seletivo Simplificado (PSS) superar o quantitativo estimado contratado, nos termos da Cláusula Quinta, subitem 5.3, do instrumento contratual, demandando a adequação do valor contratual para cobertura do custo marginal previsto contratualmente. - DA FUNDAMENTAÇÃO: O apostilamento é promovido na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de registro formal de evento previsto no próprio contrato, sem alteração da essência do objeto. Constituem fundamento específico deste ato: (i) a Cláusula Quinta (5.3.) do Contrato nº 092/2025, que prevê a remuneração marginal de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por candidato excedente quando superado o limite de 2.500 inscritos; e (ii) o Memorando nº 02/2026, datado de 07 de janeiro de 2026, subscrito pela Gestora do Contrato, que apurou o total de 4.602 (quatro mil seiscentas e duas) inscrições efetivadas, com excedente de 2.102 (duas mil cento e duas) inscrições. - DO AJUSTE DO PREÇO: O valor global originalmente pactuado em R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) passa a totalizar o valor nominal de R\$ 230.100,00 (duzentos e trinta mil e cem reais), exclusivamente para fins de cobertura financeira do quantitativo excedente de candidatos efetivamente inscritos e homologados, mantidas as demais condições de medição e pagamento previstas no instrumento contratual e no Termo de Referência, observada a necessidade de empenho complementar. - Processo: nº 0107-0032/2026 - origem: Dispensa de Licitação nº 1205-0022/2025

Publicado por:

Juliana Alves Fernandes Correia

Código Identificador:0FAB1749**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 05/2026****PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 05/2026****PREFEITURA DE PILAR/AL**

A Prefeitura Municipal de Pilar, inscrita no CNPJ nº12.200.150/0001-28, representada neste ato pela Diretoria de Cotações de Preços de Licitações e Contratos, informa que está **RECEBENDO COTAÇÕES** para instrução do Processo nº 1229-0017/2025.

Objeto: PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR, para o Município de Pilar/AL, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência ou Planilha de Cotação que se encontra nesta Diretoria.

O prazo para solicitação do Termo de Referência ou Planilha de Cotação e envio de propostas será de 05 (cinco) dias úteis a partir desta publicação.

Mais informações e retirada do Termo de Referência poderão ser realizadas através do e-mail: comprasgeral@pilar.al.gov.br ou pessoalmente na Diretoria de Cotação de Preços de Licitações e Contratos, situado na Av. Arthur Ramos, s/n, 1º andar Centro, Pilar/AL, das 8h às 14h de segunda à sexta-feira (Rua ao lado direito da agência da Caixa Econômica Federal).

Pilar/AL, 16 de janeiro de 2026.

FABIANO RODRIGUES DE LIMA

Portaria nº 023/2025

Diretor de Cotações

Publicado por:

Fabiano Rodrigues de Lima

Código Identificador:984C605A**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS****GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 04/2026 – GABPREF**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Sr. **ACÁCIO GOMES BARBOSA**, portador do CPF nº **177.520.194-53**, para exercer a função de **TESOUREIRO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O designado será responsável pelas atribuições inerentes à função, especialmente aquelas relacionadas à gestão financeira, controle, acompanhamento e movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, em conformidade com a legislação vigente e as normas internas da Administração Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos.

Dê-se ciência.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Piranhas/AL, 15 de janeiro de 2026.

TIAGO TORRES FREITAS

Prefeito Municipal de Piranhas

Publicado por:

Yuris Pereira Soares de Sa

Código Identificador:E931F1B2**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL**

5º (Quinto) Termo Aditivo ao Contrato nº INEX-01.04.001/2021 – Processo nº 120252912002/2025 – Procedimento de Contratação: Inexigibilidade (Processo 0104001/2021) – Fundamentação Legal: Lei

Federal nº 8.666/93 (Art. 57, II) – Contratado: A J B M ASSESSORIA, CONSULTORIA E CONTABILIDADE EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA – EIRELI - ME (CNPJ nº 13.352.179/0001-98) – Objeto contratual: Contratação de serviços de consultoria e assessoria técnica para desenvolver atividades com vistas à orientação dos servidores nas áreas técnico-contábil, financeira, orçamentária e patrimonial – Cláusulas Aditivas: 1 – Do Objeto; 2 – Da Vigência; 3 – Do Índice para Reajustamento; 4 – Do Reajuste; 5 – Do Valor do Aditamento; 6 – Da Dotação Orçamentária e; 7 – Da Inalterabilidade.

Publicado por:
Caio Jorge de Araújo Lima
Código Identificador:C9779D10

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 003/2026

Extrato de Contrato nº 003/2026. Inexigibilidade de nº 001/2026 - Contratante: MUNICÍPIO DE PORTO CALVO – ALAGOAS; inscrita no CNPJ sob nº 12.366.720/0001-54. Contratado: OK PROMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 48.460.426/0001-54. Objeto: **Contratação para apresentação artística da cantora “YASMIM SENSACÃO” nas festividades do Co Padroeiro São Sebastião do município de Porto Calvo, com duração de 1h30min (uma hora e trinta minutos).** Dotação Orçamentária:

1.25.0100.13.122.0001.1.017 – Incentivo à Cultura através de Shows em Datas Comemorativas;
1.22.0100.13.122.0001.1.024 – Desenvolvimento de Ações nas Áreas de Cultura;
1.22.0100.13.122.0001.2.025 – Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura;
1.03.0100.04.122.0001.2.003 – Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Administração.
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Valor **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**. Data da assinatura: 13/01/2026. Prazo de vigência: de 90 (noventa) dias. Fundamentação: Lei Federal 14.133/2021.

Porto Calvo – AL, 15 de janeiro 2026.

ERONITA SPÓSITO LEÃO E LIMA
Prefeita

Publicado por:
Yago Melo Cezar Alvez
Código Identificador:F1750EE2

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO

Processo Administrativo nº **2026.0105.0012**
PROCEDIMENTO LICITATORIO – 6º Termo de Aditivo ao Contrato nº 04/2021.

Objeto: contrato nº 04/2021 firmado para a contratação de locação de veículos (leves, médios e pesados) transporte escolar e máquinas pesadas.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO/AL - CNPJ. Nº 12.366.720/0001-54.

CONTRATADA: C R CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI - EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 31.437.016/000190 com endereço profissional com sede Rua Tereza de Azevedo, n. 355, Pinheiro, CEP: 57.057-570, neste ato legalmente representada JOELLINGTON CELESTINO DA COSTA FLOR.

Firmado em: 15 de janeiro de 2026;
Vigência: 3 (três) meses;

ERONITA SPOSITO LEÃO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Yago Melo Cezar Alvez
Código Identificador:0FDFAEFB

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO

Processo Administrativo nº **2025.1201.0045**
PROCEDIMENTO LICITATORIO – 3º Termo de Aditivo ao Contrato nº 011/2023.

Objeto: contrato nº 011/2023 firmado para o SERVIÇOS DE USO DE SISTEMA INTEGRADO E GESTÃO TRIBUTÁRIA, INCLUIDO OS SERVIÇOS DE CONVERSÃO DE DADOS, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO DO SISTEMA, ASSESSORIA NO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO DOS USUÁRIOS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO/AL - CNPJ. Nº 12.366.720/0001-54.

CONTRATADA: **TRIBUTUS INFORMATICA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.605.752/0001-08 com endereço profissional com sede Rua Domingos José Martins, 75, Sala 402, Recife/PE, CEP: 50.030-200, neste ato legalmente representada pela Sr. Manoel Henrique Duarte Neto, CPF nº 062.537.764-87.

Firmado em: 11 de janeiro de 2026;
Vigência: 12 (doze) meses;

ERONITA SPOSITO LEÃO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Yago Melo Cezar Alvez
Código Identificador:6C5D79C8

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO

Processo Administrativo nº **2026.0105.0013**
PROCEDIMENTO LICITATORIO – 6º Termo de Aditivo ao Contrato nº 03/2021.

Objeto: contrato nº 03/2021 firmado para a contratação de locação de veículos (leves, médios e pesados) transporte escolar e máquinas pesadas.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO/AL - CNPJ. Nº 12.366.720/0001-54.

CONTRATADA: ALAGOANA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.844.673/0001-16, sediado na Avenida Dona Constança de Góes Monteiro, nº 104, Sala 105, Poço – Maceió/AL. CEP: 57.025-355, e-mail: alagoana01@hotmail.com, neste ato representada pelo Senhor ANTÔNIO CIRINO GOMES JÚNIOR.

Firmado em: 16 de janeiro de 2026;
Vigência: 3 (três) meses;

ERONITA SPOSITO LEÃO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Yago Melo Cezar Alvez
Código Identificador:044D0C42

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001/2026

Dispõe sobre a nomeação dos servidores para exercer as funções de agente de contratações, pregoeiros, comissão de contratação e equipe de apoio da

Prefeitura Municipal de Porto Calvo/AL, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Porto Calvo, Estado de Alagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas.

Considerando os arts. 7º e 8º, §§1º, 2º e 3º da Lei Federal 14.133/2021 que disciplina a designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução das contratações públicas;

Considerando o disposto da Lei Federal 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que regulamentou a Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 69/2023, que regulamenta o art. 8º da Lei Federal 14.133/2021, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo descritos para o desempenho da função de Agente de Contratação e equipe de apoio, aptos a tomarem decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a adjudicação e homologação:

I – YAGO MELO CEZAR ALVES, inscrito no CPF nº 075.337.004-22;

II – ISABELLE NUNES DE LIMA, inscrita no CPF nº 042.118.304-73;

III – BRISA BRENDA DA SILVA, inscrita CPF. 120.812.164-26;

IV – SPÍNOLA CAVALCANTE SOUZA, inscrito no CPF n. 030.884.654-06.

Art. 2º - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros dentre os nomeados no Art. 1º, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente, fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§1º - A presidência da Comissão de Contratação, incumbirá ao Sr. YAGO MELO CEZAR ALVES que em suas ausências e/ou impedimentos será substituído pela Sra. ISABELLE NUNES DE LIMA e BRISA BRENDA DA SILVA, nesta ordem.

§2º - Nas licitações na modalidade pregão, o agente de contratação responsável pela condução do certame será a servidora Sra. Isabelle Nunes de Lima, designada como Pregoeira.

Art. 3º O Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio ou a Comissão de Contratação possuem a prerrogativa de solicitar assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei 14.133/2021.

Art. 4º - Esta portaria terá validade até 31 de dezembro de 2026.

Art. 5º - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Porto Calvo/AL, 05 de janeiro de 2026.

ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA

Prefeita

Publicado por:

Yago Melo Cezar Alvez

Código Identificador:45DBBF3C

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

PORTARIA Nº 063/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO, ESTADO DE ALAGOAS, em conjunto com o **DIRETOR PRESIDENTE DO**

PORTOPREV no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou pelo PORTOPREV.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do ato de concessão de benefícios previdenciários perante o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, no sentido de sanar as diligências apresentadas no processo TC/AL 13690/2016.

RESOLVE:

Art.1o - Conceder Aposentadoria por Invalidez, proporcional ao tempo de contribuição, conforme dispõe o inciso I, do § 1º, do Art. 40 da Constituição Federal c/c Art. 22 § 2º da Lei Municipal no 845/2007, a Sra. **MARIA DE FATIMA OLIVEIRA DA SILVA**, gari, matrícula nº 158 portadora de cédula de identidade RG nº 802.735 SSP/AL, e do CPF nº 020.694.764-05.

Art. 2o – Os proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição, porém, não poderão ser inferiores ao salário mínimo nacional na forma do **Art. 49, §4º, I, da Lei Municipal nº. 845/2007**.

Art. 3o - Para o cálculo dos proventos de aposentadoria foi considerada a proporção de 3642/10950, sobre o valor de sua remuneração de contribuição.

Art. 4º - Ficam revogadas a portarias nº 015/2008 e a Portaria nº 97/2016.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 22 de abril de 2008, data do primeiro ato de aposentadoria.

Cumpre-se e Publique-se.

Porto Calvo/AL, 04 de dezembro de 2025.

ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA

Prefeita

JOSIAS QUIRINO DA SILVA CUNHA

Diretor Presidente – PORTOPREV

Publicado por:

Emission Luis Nascimento Rocha

Código Identificador:1934EF93

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

PORTARIA Nº 064/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO, ESTADO DE ALAGOAS, em conjunto com o **DIRETOR PRESIDENTE DO PORTOPREV** no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou pelo PORTOPREV.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do ato de concessão de benefícios previdenciários perante o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, no sentido de sanar as diligências apresentadas no processo TC/AL 11993/2016.

RESOLVE:

Art.1o - Conceder Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, com proventos proporcionais, conforme dispõe art. 40, §1º, I da Constituição Federal c/c Art. 22, §2º, da Lei Municipal no 845/2007, ao Sr. **JOÃO BATISTA FERREIRA DA SILVA**, Carpinteiro, 30 horas, Nível I, Classe I matrícula nº 088, portador de cédula de identidade RG nº 293.037 SSP/AL, e do CPF nº 163.244.204-34

Art. 2º - Os proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição, porém, não poderão ser inferiores ao salário mínimo nacional na forma do **Art. 22, §3º, da Lei Municipal nº. 845/2007**.

Art. 3º - Ficam revogadas as portarias nº 007/2007 e a Portaria nº 76/2016.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 25 de março de 2008, data do primeiro ato de aposentadoria.

Cumpre-se e Publique-se.

Porto Calvo/AL, 04 de dezembro de 2025.

ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA
Prefeito

JOSIAS QUIRINO DA SILVA CUNHA
Diretor Presidente – PORTOPREV

Publicado por:
Emisson Luis Nascimento Rocha
Código Identificador:4BB9BDD1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA
PORTARIA 003/2026

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Estatuto do Órgão e Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o Sr. **RAFAEL BRYAN MONTENEGRO FAUSTO**, portador do CPF nº **077.215.554-26**, do cargo de DIRETOR FINANCEIRO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Art.2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Porto de Pedras, 14 de janeiro de 2026.

ALUZITANEO BALBINO ALVES DA SILVA
Diretor Presidente

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:99BC241D

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E EXTRATO DE
CONTRATO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 07/2025

O Prefeito do Município, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/21, resolve: HOMOLOGAR o processo modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº. 07/2025 e ADJUDICAR o mesmo em favor da empresa **MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ: 11.035.491/0001-22.

Porto de Pedras/AL, 06 de janeiro de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2026 - CE

Modalidade: Concorrência Eletrônica nº 07/2025 – Objeto: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução dos serviços de: CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS, PORTE 1, NO MUNICÍPIO DE ACORDO COM PROJETO APRESENTADO

PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE PORTO DE PEDRAS – AL, conforme especificações constantes na Proposta nº 11652.9850001/25-004, firmado junto ao Ministério da Saúde (Fundo Nacional de Saúde) Novo PAC e o Município de Porto de Pedras/AL, através da Secretaria Municipal de Saúde (Fundo Municipal de Saúde), Edital e seus anexos – CONTRATANTE: Município de Porto de Pedras, CNPJ: 08.629.446/0001-91. CONTRATADA: MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 11.035.491/0001-22. Valor: R\$ 2.180.331,50 (dois milhões cento e oitenta mil trezentos e trinta e um reais e cinquenta centavos). Porto de Pedras/AL, 09 de janeiro de 2026.

ALLAN DE JESUS SILVA
Prefeito

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:6B9229C7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - CC
01/2025

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 01/2025 ADM

ÓRGÃO LICITANTE: Município de Porto Real do Colégio/AL.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 25 (VINTE E CINCO) CASAS HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL.

VENCEDORA/ADJUDICATÁRIA: C L SANTOS & CIA LTDA, AV TIRADENTES, 58 - PRATINHAS, Girau do Ponciano - Alagoas - 57360-000. Inscrita no CNPJ nº 26.761.178/0001-49.

BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei 147 de 07 de agosto de 2014, bem como as demais legislações pertinentes, **Modalidade CONCORRÊNCIA nº 01/2025/Porto Real do Colégio/AL.**

VALOR: R\$ 2.619.890,19 (DOIS MILHÕES SEISCENTOS E DEZENOVE MIL OITOCENTOS E NOVENTA REAIS E DEZENOVE CENTAVOS).

ADJUDICO E HOMOLOGO em 14 de janeiro de 2026.

HIGOR JOSÉ SANTOS FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilker Rodrigues Lima
Código Identificador:F822D9A9

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO - CC 01/2025- ADM

EXTRATO DO CONTRATO Nº CC.01.14.0001.2026

PROCEDIMENTO: CONCORRÊNCIA Nº 01/2025 - ADM.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 25 (VINTE E CINCO) CASAS HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL.

CONTRATADA C L SANTOS & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.761.178/0001-49.

VALOR R\$ 2.619.890,19 (DOIS MILHÕES SEISCENTOS E DEZENOVE MIL OITOCENTOS E NOVENTA REAIS E DEZENOVE CENTAVOS).

Unidade Orçamentária: 0901 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO **Função:** 16 Habitação

SubFunção: 482 Habitação Urbana
Programa: 0001 PROGRAMA CIDADANIA PARA TODOS
Ação: 1001 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS
- PROGRAMAS HABITACIONAIS

Natureza Despesa: 449051000000 OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte: 17000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
Marcador: 17000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

PRAZO: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

Porto Real do Colégio/AL, 14 de Janeiro de 2026.

HIGOR JOSÉ SANTOS FREITAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wilker Rodrigues Lima

Código Identificador:E409BB19

SETOR DE LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO INEX 80/2025

EXTRATO DO CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 80/2025 CONTRATO Nº 12.01.0001/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Real do Colégio, através do Fundo Municipal de Educação inscrita sob CNPJ nº 31.207.342/0001-00.

Contratado: SOCIEDADE EDUCACIONAL IMPULSA BRASIL LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 60.042.709/0001-81.

Objeto de Contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LICENÇA DE USO, NO MODELO SAAS – SOFTWARE AS A SERVICE, DA PLATAFORMA EDUCACIONAL IMPULSA, COM ACESSO ÀS TRILHAS FORMATIVAS EXCLUSIVAS, DASHBOARDS DE APRENDIZAGEM, RELATÓRIOS ANALÍTICOS, GAMIFICAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, IMPLANTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO E DISPONIBILIZAÇÃO DE CONTEÚDOS DIGITAIS AUTORAIS.

Valor do contrato: R\$ 1.385.018,40 (um milhão, trezentos e oitenta e cinco mil, dezoito reais e quarenta centavos) a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas no valor de R\$ 115.418,20 (cento e quinze mil, quatrocentos e dezoito reais e vinte centavos).

Trilha Quantidade de Alunos Preço Unitário(R\$) Preço Total(R\$)

Trilha SAEB (4º→ 5º ano e 587 alunos **69,90** mês R\$ 41.031,30
8º→9º ano)

Trilha Impulsa (6º–9º ano) 931 alunos **79,90** mês R\$ 74.386,90

Total Geral 1.518 alunos R\$ 115.418,20

Dotação Orçamentaria:

ÓRGÃO: 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1502 – FUNDEB – FUNDO MANUT. DESENV. EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 15.1502.12.361.0007.4002 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 30%

ELEMENTO DE DESPESA:

3390390000/15400000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Porto Real do Colégio/AL, 01 de dezembro de 2025.

HIGOR JOSÉ SANTOS FREITAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alyce Lyra

Código Identificador:9649A44A

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 02 DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕES SOBRE A RELOCAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais especialmente o disposto no estatuto do servido

CONSIDERANDO a necessidade de adequação administrativa e de melhor aproveitamento da força de trabalho no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a solicitação do Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos, e o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais normas aplicáveis;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a **relocação** da servidora **CARMEM LANE BARBOSA DA SILVA**, matrícula nº 2137, ocupante do cargo de **Agente Administrativo**, atualmente lotada na **Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos**, para a **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes**, **sem prejuízo de seus direitos funcionais**.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos deverá adotar as providências administrativas cabíveis para a efetivação da presente relocação, procedendo-se aos devidos **registros funcionais**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

MANOEL COSTA TENÓRIO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rodolfo Lopes de Souza

Código Identificador:4825FC78

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90061/2025 – 009.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.

OBJETO: Aquisição de correlatos.

Contratada:

NATEK NATUREZA E TECNOLOGIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS BIOTECNOLOGICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.234.897/0001-31, R\$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais);

CELEBRAÇÃO: 11/12/2025. Vigência: 01 (um) ano, contados da data da publicação. Fundamentação legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. A íntegra da ata de registro de preços poderá ser obtida na sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.

Rio Largo/AL, 15 de janeiro de 2026.

MARILIA GABRIELLA PEREIRA DA SILVA

Gestora de Contratos

Publicado por:

Marília Gabriella Pereira da Silva

Código Identificador:879D6723

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

ESTADO DE ALAGOAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90020/2024 – 008.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.
INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura.

FORNECEDOR REGISTRADO: **CAPITAL DA CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI – EPP** inscrita no CNPJ sob o nº 19.299.794/0001-64. OBJETO: Prorrogação de prazo da ata de registro de preços nº 90020/2024 – 008, referente a Aquisição de Materiais para Pintura. Vigência: 12 (doze) meses, a partir do dia subsequente ao término do prazo original de vigência, que se dará em 30/11/2025, estendendo-se até 30/11/2026. **CELEBRAÇÃO:** 28/11/2025. Valor: R\$ 45.220,00 (quarenta e cinco mil, duzentos e vinte reais). Fundamentação Legal: art. 84, *caput* da Lei nº 14.133/2021. A íntegra do 1º termo aditivo poderá ser obtida na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL, junto a Gestão de Contratos.

Rio Largo/AL, 15 de janeiro de 2026.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA

Gestora de Contratos.

Publicado por:

Derilândia Karoline Marques da Silva

Código Identificador:C57F1690

**SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
RETIFICAÇÃO AO DECRETO 002.2026**

Retificamos a publicação do diário oficial eletrônico, edição de nº2724, de 15 de janeiro de 2026, referente ao Decreto 002 de 14 de janeiro de 2026, código identificador: 0F8C3550, em razão de incorreções materiais verificadas em seu texto.

Onde se lê:**Ementa:**

Regulamenta os art. 221 e seguintes da Lei Municipal 1.776/2017, dispõe sobre o lançamento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento – TLLF e da Contribuição para custeio dos Serviços de Iluminação Pública - CIP, do ano de 2026 e dá outras providências.

Art. 1º. Fica decretado o lançamento de ofício da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento – TLLF e da Contribuição para custeio dos Serviços de Iluminação Pública – CIP concernentes ao exercício do ano de 2026, obedecidas as disposições legais aplicáveis e os procedimentos previstos neste Decreto.

Art. 2º. O lançamento será feito em nome do proprietário, titular do domínio útil ou possuidor do imóvel, conforme determina o art. 34 da Lei Federal nº 5.172/66, arts. 222 e 292 da Lei Municipal nº 1.776/2017 e art. 4º da Lei 1.769/2017.

Art. 11. Após a efetivação do lançamento da CIP e TLLF de 2026, determino ao Coordenador de Tributos que providencie a sua divulgação na forma do art. 3º deste Decreto.

Leia-se:**Ementa:**

Regulamenta os art. 221 e seguintes da Lei Municipal 1.776/2017, dispõe sobre o lançamento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento – TLLF do ano de 2026 e dá outras providências.

Art. 1º. Fica decretado o lançamento de ofício da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento – TLLF concernente ao exercício do ano de 2026, obedecidas as disposições legais aplicáveis e os procedimentos previstos neste Decreto.

Art. 2º. O lançamento será feito em pessoa física ou empresa sujeita à fiscalização municipal em razão da localização, instalação e funcionamento, conforme determina o art. 222 da Lei Municipal nº 1.776/2017.

Art. 11. Após a efetivação da TLLF de 2026, determino ao Coordenador de Tributos que providencie a sua divulgação na forma do art. 3º deste Decreto.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO

Prefeito Municipal de Rio Largo/AL

Publicado por:

Rithie Kennedy Ferreira Soares

Código Identificador:D084A244

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS,
LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
NOTIFICAÇÃO**

PROCESSO Nº 01.14.0019/2026

Através desta, a Diretoria de Licitações e Contratos Públicos do Município de Santana do Ipanema/AL, por ordem de seu Prefeito, dirige-se a Vossa Senhoria para NOTIFICAR a empresa: **NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **34.77.843/0001-28**, da instauração, nesta Prefeitura Municipal, do Processo Administrativo nº **01.14.0019/2026**, visando o Cancelamento e a Aplicação de Sanção Administrativa a ata de registro de preço Nº**29/2024-7** da qual esta empresa é a beneficiária, fundada no Artigo 19, Inciso I, do Decreto Municipal nº 28/2017, e consubstanciada na conduta irregular descrita na representação apresentada pelo Senhor Antônio de Pádua Nunes Batista, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio, (incluindo os documentos que a instruíram).

Por oportuno, serve a presente notificação também para dar-lhe ciência que do potencial cancelamento, ora noticiado, decorrerá a aplicação da sanção administrativa de suspensão de licitar e impedimento de contratar com esta municipalidade, pelo prazo de até 03 (três) anos, prevista na Cláusula Nona, item 9.2.2., do instrumento obrigacional acima mencionado, em conformidade com o Art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021.

Outrossim, a presente notificação presta-se ainda a assegurar à empresa o exercício de seu direito de ampla defesa e contraditório, devendo a defesa prévia ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 158, da Lei 14.133/2021).

KELYSO HENRIQUE DE OLIVEIRA DEFENSOR

Membro da CIPR

Publicado por:

Kelyson Henrique de Oliveira Defensor

Código Identificador:2F6DB77E

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA**

**INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE SÃO
JOSÉ DA TAPERA/AL - IAPREV
PORTARIA Nº 01/2026, DE 02 DE JANEIRO DE 2026 - DISPÕE
SOBRE A PRORROGAÇÃO DA PROVA DE VIDA**

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE**PORTARIA Nº 01/2026, DE 02 DE JANEIRO DE 2026**

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA PROVA
DE VIDA, INSTITUÍDA DE ACORDO COM A

PORTARIA Nº 66/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/ALAGOAS, nos termos da Lei Nº 778/2022, de 30 de junho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a **PROVA DE VIDA** dos segurados do RPPS de São José da Tapera/AL, instituída nos termos da Portaria nº 66, de 18 de agosto de 2025, por mais 20 (vinte) dias.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir da publicação.

Publique-se, registre-se e archive-se na sede do Instituto de Previdência, Aposentadorias e Pensões – IAPREV. Gabinete da Presidência do IAPREV, São José da Tapera/AL, 02 de janeiro de 2026.

ADRIANO RICARDO GOMES

Diretor-Presidente
IAPREV
Portaria nº 01/2026

Publicado por:
Elis Regina Dos Santos Melo
Código Identificador:60490073

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 004/2026, DE 15 DE JANEIRO DE 2026

PORTARIA Nº 004/2026, DE 15 DE JANEIRO DE 2026

CONCEDE A PEDIDO EXONERAÇÃO DE CARGO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA – ESTADO DE ALAGOAS, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, emanadas da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o pedido de Exoneração do servidor **JOSE PAULO PIMENTEL SILVA**, protocolado no dia 14 de janeiro de 2026, sob nº 003.009.140126.

CONSIDERANDO, que os atos administrativos devem está balizados na legislação pátria, especialmente nos princípios constitucionais esculpidos no caput do artigo 37 da CF/88, em especial, no da legalidade, como também no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 421/2005;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a pedido o Servidor **JOSE PAULO PIMENTEL SILVA**, CPF nº 091.544.444-54, ocupante do cargo de provimento efetivo de SECRETÁRIO ESCOLAR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência. Registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São José da Tapera/AL, em 15 de janeiro de 2026.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO

Certifico que a Portaria nº004/2026-GP, foi Registrada e Publicada na forma procedimental, e encontra-se arquivada junto à Secretaria Municipal de Administração.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Administração
Portaria nº001/2025-GP

Publicado por:
Jacson Roberto Dos Santos
Código Identificador:D2C88F82

SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRA,VIAÇÃO E URBANISMO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 42/2024

Processo nº: 003.023.030725

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 42/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, inscrito no CNPJ sob o Nº 12.261.228/0001-14.

Contratada: CONSTRUTORA TERRA NORDESTE EIRELI, inscrita no CNPJ sob o Nº: 05.541.344/0001-21.

Objeto: quarto termo aditivo de acréscimo de serviços referente ao contrato nº 42/2024 – CONSTRUTORA TERRA NORDESTE EIRELI. Base legal: Lei 14.133/2021.

Data de Assinatura: 07 de julho de 2025.

Signatários: Jarbas Pereira Ricardo pelo Contratante e Sammy Mota de Vasconcelos pela Contratada.

*Republicado por incorreção.

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:DE02F1C5

SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRA,VIAÇÃO E URBANISMO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 42/2024

Processo nº: 001.023.110625

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 42/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, inscrito no CNPJ sob o Nº 12.261.228/0001-14.

Contratada: CONSTRUTORA TERRA NORDESTE EIRELI, inscrita no CNPJ sob o Nº: 05.541.344/0001-21.

Objeto: terceiro termo aditivo de acréscimo de serviços referente ao contrato nº 42/2024 – CONSTRUTORA TERRA NORDESTE EIRELI. Base legal: Lei 14.133/2021.

Data de Assinatura: 18 de junho de 2025.

Signatários: Jarbas Pereira Ricardo pelo Contratante e Sammy Mota de Vasconcelos pela Contratada.

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:743B035C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE D'ARCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
DECRETO Nº 75 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETO Nº 75 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO PARCIAL, ÁREA DE 1.861,49 m² (UM MIL OITOCENTOS E SESENTA E UM METROS QUADRADOS E QUARENTA E NOVE DECÍMETROS QUADRADOS), CORRESPONDENTE A 0,1861 ha (HECTARES), DESTACADA DE UMA ÁREA TOTAL DE 6.325 m² (SEIS MIL TREZENTOS E VINTE E CINCO METROS QUADRADOS), EQUIVALENTE A 0,6325 ha (HECTARES), OU 2,0909 TAREFAS NORDESTINAS, TOTALIZANDO PERÍMETRO DE 327 (TREZENTOS E VINTE E SETE) METROS,

PERTENCENTE A IMÓVEL RURAL DENOMINADO “BOM JARDIM”, SITUADO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE TANQUE D’ARCA/AL, CONFRONTANDO-SE DA SEGUINTE FORMA:

AO NORTE COM ESTRADA DE TERRA MUNICIPAL: AO SUL; COM TERRAS PERTENCENTES AO SR. MARCOS ANTÔNIO VALÉRIO: AO LESTE: COM ESTRADA DE TERRA MUNICIPAL; AO OESTE: COM RODOVIA ESTADUAL AL 110. DESCRIÇÃO DAS DIVISAS E SUAS CONFRONTAÇÕES: INICIA-SE A DESCRIÇÃO DESTE PERÍMETRO NO PONTO P01 COM AS SEGUINTE COORDENADAS GEOGRÁFICAS -09 35' 37.45136" -36 26' 34.57745", SEGUINDO NO SENTIDO HORÁRIO, TEMOS: AO NORTE, CONFRONTA-SE COM TERRAS ESTRADA DE TERRA MUNICIPAL E COM UMA DISTÂNCIA DE 8,0M, DESTE, CHEGA-SE ATÉ O PONTO P02 (-09 35' 37.25788" -36 26' 34.39612"), DESTE, PERCORRENDO UMA DISTÂNCIA DE 9,0M, IDENTIFICAMOS O PONTO P03 (-09 35' 37.22765" -36 26' 34.10093") E COM MAIS 8,0M, CHEGAMOS AO PONTO P04 (-09 35' 37.28790" -36 26' 33.85215"), DESTE, COM UMA DISTÂNCIA DE 11,0M, CHEGA-SE ATÉ O PONTO P05 (-09 35' 37.57582" -36 26' 33.62683"), DESTE, PERCORRENDO UMA DISTÂNCIA DE 60,0M, IDENTIFICAMOS O PONTO P06 (-09 35' 39.44195" -36 26' 33.04333"). AO LESTE, CONFRONTA-SE COM ESTRADA DE TERRA MUNICIPAL E DO PONTO P06 ATÉ O PONTO P07 (-09 35' 39.91983" -36 26' 33.09033"), PERCORREMOS UMA DISTÂNCIA DE 15,0M, DESTE, IDENTIFICAMOS O PONTO P08 (-09 35' 41.48604" -36 26' 33.52422"), APÓS UMA DISTÂNCIA DE 50,0M. AO SUL, CONFRONTA-SE COM TERRAS PERTENCENTES AO SENHOR MARCOS ANTÔNIO VALÉRIO E DO PONTO P08 ATÉ LOCALIZAR O PONTO P09 (-09 35' 40.37497" -36 26' 35.56925"), PERCORRE-SE 71,0M. AO OESTE, CONFRONTA-SE COM A RODOVIA ESTADUAL AL 110 E DO PONTO P09 ATÉ O PONTO P10 (-09 35' 39.37890" -36 26' 35.22623"), PERCORRE UMA DISTÂNCIA DE 32,0M, DESTE, ATÉ O PONTO P11 (-09 35' 38.38144" -36 26' 34.93451"), PERCORRE UMA DISTÂNCIA DE 32,0M, E POR FIM, DESTE PONTO P11 ATÉ ENCONTRAR NOVAMENTE O PONTO P01 PERCORRE UMA DISTÂNCIA DE 31,0M, COMPLETANDO ASSIM O PERÍMETRO E TOTALIZANDO A ÁREA ACIMA DESCRITA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANQUE D’ARCA/AL, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município, bem como pelo Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, e de acordo com o que determina o Art. 5º, inciso XXIV, da Constituição da República Federativa do Brasil.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, nos termos do Decreto Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, a área parcial situada na zona rural deste Município, sendo:

I – Será desapropriada, de forma parcial, fração de imóvel rural correspondente à área de 1.861,49 m² (um mil oitocentos e sessenta e um metros quadrados e quarenta e nove décimos quadrados), equivalente a 0,1861 ha (hectares), destacada de imóvel rural de área total de 6.325 m² (seis mil trezentos e vinte e cinco metros quadrados), correspondente a 0,6325 ha (hectares), ou 2,0909 tarefas nordestinas, situado na zona rural do Município de Tanque d’Arca/AL, integrante do imóvel denominado “Bom Jardim”, o qual se confronta, de modo geral, ao norte com estrada de terra municipal, ao sul com terras pertencentes ao Sr. Marcos Antônio Valério, ao leste com estrada de terra municipal e ao oeste com a Rodovia Estadual AL-110, conforme descrição técnica do perímetro a seguir. A descrição perimetral da área objeto da desapropriação parcial tem início no ponto P01, com as seguintes coordenadas geográficas -09°35'37.45136" e -36°26'34.57745", seguindo no sentido horário.

Ao norte, confronta-se com estrada de terra municipal, percorrendo-se a distância de 8,0 m até o ponto P02, de coordenadas -09°35'37.25788" e -36°26'34.39612"; deste, percorrendo-se a distância de 9,0 m, chega-se ao ponto P03, de coordenadas -09°35'37.22765" e -36°26'34.10093"; e, com mais 8,0 m, alcança-se o ponto P04, de coordenadas -09°35'37.28790" e -36°26'33.85215". Deste, percorrendo-se a distância de 11,0 m, chega-se ao ponto P05, de coordenadas -09°35'37.57582" e -36°26'33.62683"; deste, seguindo por uma distância de 60,0 m, alcança-se o ponto P06, de coordenadas -09°35'39.44195" e -36°26'33.04333".

Ao leste, confronta-se com estrada de terra municipal, seguindo-se do ponto P06 até o ponto P07, de coordenadas -09°35'39.91983" e -36°26'33.09033", percorrendo-se a distância de 15,0 m; deste, após uma distância de 50,0 m, identifica-se o ponto P08, de coordenadas -09°35'41.48604" e -36°26'33.52422".

Ao sul, confronta-se com terras pertencentes ao Sr. Marcos Antônio Valério, seguindo-se do ponto P08 até o ponto P09, de coordenadas -09°35'40.37497" e -36°26'35.56925", percorrendo-se a distância de 71,0 m.

Ao oeste, confronta-se com a Rodovia Estadual AL-110, seguindo-se do ponto P09 até o ponto P10, de coordenadas -09°35'39.37890" e -36°26'35.22623", percorrendo-se a distância de 32,0 m; deste, até o ponto P11, de coordenadas -09°35'38.38144" e -36°26'34.93451", percorre-se a distância de 32,0 m; e, por fim, deste ponto P11 até encontrar novamente o ponto P01, percorre-se a distância de 31,0 m, completando-se, assim, o perímetro e encerrando-se a descrição da área desapropriada.

Art. 2.º – O imóvel rural descrito no inciso I do art. 1.º deste Decreto será expropriado de forma parcial, abrangendo área total de 1.861,49 m² (um mil oitocentos e sessenta e um metros quadrados e quarenta e nove décimos quadrados), situada na zona rural do Município de Tanque d’Arca/AL, destinando-se à implantação de equipamento público de uso coletivo, voltado ao atendimento do interesse público municipal, integrando o patrimônio público do Município.

Art. 3.º – Em conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, e tendo em vista a imperiosa necessidade das obras mencionadas, a presente desapropriação é declarada de **CARÁTER URGENTE**, para fins de imediata **IMISSÃO NA POSSE** do imóvel.

Art. 4º – As despesas decorrentes com a desapropriação acima mencionada correrão por conta da dotação orçamentária:

FUNCIONAL:

06.0660.15.451.0005.1024 - AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE ELEMENTO DE DESPESA:

4590.61.00.00.00.0000 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

4690.93.00.00.00.0000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

FONTE DE RECURSO:

1500.00.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Art. 6.º – Concluídos os trâmites legais e administrativos, a área expropriada será desmembrada do imóvel originário, nos limites definidos no inciso I do art. 1.º deste Decreto.

Art. 7º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se e cumpra-se.

Tanque D’Arca/AL, 05 de dezembro de 2025.

JUVENIL LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Francisco Carlos de Moraes Almeida

Código Identificador:A1145789

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº CC 03/2025**

Face ao constante nos autos da concorrência nº 03/2025, do Tipo preço unitário, referente ao processo nº 2056/2025, HOMOLOGO, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, a presente Licitação, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para construção de uma praça no conjunto água viva, no município de Tanque d'Arca/AL Ato contínuo, ADJUDICO, fundamento no mesmo dispositivo legal, o objeto da licitação ao licitante vencedor, a empresa: M D M DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI, inscrito no CNPJ: 17.872.922/00001-91 no valor total de R\$ 396.996,00 (trezentos e noventa e seis mil e novecentos e noventa e seis reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses; celebrado em 23/12/2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº CC 03/2025

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para construção de uma de uma praça no conjunto água viva, no município de Tanque d'Arca/AL; Contratada: M D M DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI, inscrito no CNPJ: 17.872.922/00001-91 no valor total de R\$ 396.996,00 (trezentos e noventa e seis mil e novecentos e noventa e seis reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses; celebrado em 23/12/2025 Signatários: Juvenil Lopes de Oliveira e Marcos Douglas Medeiros dos Santos.

Publicado por:

Francisco Carlos de Moraes Almeida

Código Identificador:E1442849

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA**

**GABINETE DO PREFEITO
SUMULA DE CONTRATO Nº 02/2026 – CPL**

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE TAQUARANA E A EMPRESA 57.890.406 LIDIA RENATA FERRANTE DA CRUZ.
CNPJ Nº 57.890.406/0001-04

OBJETO: Obriga-se a CONTRATADA por força deste instrumento, realizar espetáculo circense de caráter cultural, educativo e social, destinado aos alunos da Educação Fundamental da rede municipal de ensino, como atividade de culminância do Projeto Colônia de Férias, promovido pela Secretaria Municipal de Educação, a ser realizado no mês de janeiro, no Município de Taquarana/AL, de conformidade com a proposta apresentada e regras expressas neste instrumento;
VALOR: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)
Vigência: 120 (cento e vinte) dias;

Data de assinatura do contrato: 09/01/2026;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, inciso II, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;
SIGNATÁRIOS: GERALDO CICERO DA SILVA / LÍDIA RENATA FERRANTE DA CRUZ.

Publicado por:

Janete de Oliveira Gomes Barbosa

Código Identificador:5CB81826

**GABINETE DO PREFEITO
SUMULA DE CONTRATO Nº 116/2025 – CPL**

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE TAQUARANA E A empresa SK FERREIRA DE ARAÚJO.
CNPJ Nº 63.964.687/0001-03

OBJETO: Obriga-se a CONTRATADA por força deste instrumento, realizar apresentação de show musical da Banda/artista TARCÍSIO VITURINO para a festa do servidor 2025, em Taquarana/AL, a ser realizado no dia 27 de dezembro de 2025, de conformidade com a proposta apresentada e regras expressas neste instrumento;
VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
Vigência: 04 (quatro) meses;
Data de assinatura do contrato: 26/12/2025;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, inciso II, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;
SIGNATÁRIOS: GERALDO CICERO DA SILVA / SANY KELLY FERREIRA DE ARAÚJO.

Publicado por:

Janete de Oliveira Gomes Barbosa

Código Identificador:CE6613BB

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Ratifico por este termo, o processo administrativo nº 12240001/2025, que tem como objeto a contratação de empresa responsável pela apresentação de show musical da Banda/artista TARCÍSIO VITURINO para a festa do servidor 2025, a se realizar no dia 27 de dezembro de 2025, de conformidade com a proposta apresentada e regras expressas no instrumento contratual, junto à empresa **SK FERREIRA DE ARAÚJO**, inscrita no CNPJ Nº **63.964.687/0001-03**, com sede na Rua Dicionarista Aurélio Buarque de Holanda, nº 11, Massaranduba, Cep.: 57.309 – 750, Arapiraca/AL, bem como no Parecer da Procuradoria Jurídica, e tendo em vista os elementos que instruem o processo.

Taquarana/AL, 26 de dezembro de 2025.

GERALDO CICERO DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Janete de Oliveira Gomes Barbosa

Código Identificador:D80675C5

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Ratifico por este termo, o processo administrativo nº 01070003/2026, que tem como objeto a contratação de espetáculo circense de caráter cultural, educativo e social, destinado aos alunos da Educação Fundamental da rede municipal de ensino, como atividade de culminância do Projeto Colônia de Férias, promovido pela Secretaria Municipal de Educação, a ser realizado no mês de janeiro, no Município de Taquarana/AL, de conformidade com a proposta apresentada, junto à empresa **57.890.406 LIDIA RENATA FERRANTE DA CRUZ**, inscrita no CNPJ Nº **57.890.406/0001-04**, com sede na Rua Belmiro Pereira, nº 11, Maurício de Nassau, Caruaru – PE, com base na Lei Federal nº Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no Parecer da Procuradoria Jurídica, e tendo em vista os elementos que instruem o processo.

Taquarana/AL, 09 de janeiro de 2026.

GERALDO CICERO DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Janete de Oliveira Gomes Barbosa

Código Identificador:CB1A97B7

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 024, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, com fundamento na Lei Municipal nº 933/2015, bem como na Lei nº 1312/2024, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos do Município de Teotônio Vilela para custeio de despesas em viagens a serviço, regulamentado pelo Decreto nº 040 de 11 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao servidor público, Sr. **REINALDO MOURA SANTOS**, Mat. nº 304310118, como Motorista, designado pela Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Diretos Humanos e Cidadania, inscrito no CPF/MF sob o nº. ###.890.2##-##, que a serviço do Município se deslocará para

outra cidade, 02 (duas) diárias no valor total de R\$ 800,00 (oitocentos reais), onde o servidor se ausentará nos dias 21 e 26 de janeiro de 2026, para realizar traslado, em Recife/PE.

Art. 2º. A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes do Decreto nº 040/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 14 de janeiro de 2026.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:406B321F

ESTADO DE ALAGOAS
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIAO METROPOLITANA DE ALAGOAS - CONMETRO

CONSÓRCIO REGIONAL METROPOLITANO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE ALAGOAS
RESOLUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 01, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

RESOLUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 01, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a aprovação da dotação orçamentária para despesas próprias e para a execução dos Programas e Ações Consorciadas, para o exercício de 2026 do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO METROPOLITANA - CONMETRO.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO METROPOLITANA - CONMETRO,

no uso das suas atribuições que lhe confere o Estatuto do CONMETRO, a Lei Federal nº 11.107/2005, o Decreto nº 6.017/2007, Lei nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a dotação orçamentária destinada aos gastos próprios do Consórcio Público, necessária à manutenção de sua estrutura administrativa, compreendendo, entre outras, as seguintes despesas:

- Pessoal e encargos sociais;
- Material de consumo;
- Serviços de terceiros – pessoa física e jurídica;
- Despesas administrativas, operacionais e de custeio geral;
- Investimentos necessários ao funcionamento do Consórcio.

Art. 2º Fica igualmente aprovada a dotação orçamentária destinada aos Programas, Projetos, Atividades e Ações Consorciadas, executadas em benefício dos entes consorciados, observadas as finalidades previstas no Contrato de Consórcio Público, incluindo:

- Execução de políticas públicas compartilhadas;
- Implementação de programas e ações finalísticas do Consórcio;
- Aquisição de bens e contratação de serviços vinculados às ações consorciadas;
- Investimentos específicos relacionados aos programas aprovados pela Assembleia Geral.

Quadro-Resumo das Dotações Orçamentárias – Exercício 2026

Categoria	Descrição	Fonte de Recursos	Natureza da Despesa
Custeio Administrativo	Manutenção do Consórcio, pessoal, serviços e material	Rateio dos Consorciados / Receitas Próprias	Despesas Correntes
Programas e Ações	Execução de políticas públicas e ações consorciadas	Rateio / Convênios / Transferências	Despesas Correntes e de Capital

Art. 3º As despesas previstas nesta Resolução serão custeadas por recursos provenientes de:

- Rateio entre os entes consorciados, conforme critérios aprovados;
- Transferências voluntárias;
- Convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres;
- Receitas próprias do Consórcio;
- Outras fontes legalmente admitidas.

Art. 4º A execução orçamentária observará rigorosamente as normas da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e demais legislações aplicáveis.

Art. 5º Integram esta Resolução os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Art. 6º A estimativa da receita por categoria econômica e distribuída em fonte seguindo a origem dos recursos arrecadados via contratos de rateio, transferências voluntárias do Estado, Município ou União na forma da legislação vigente de acordo com os desdobramentos contidos nos anexos da presente resolução.

Art. 7º Ficam autorizados o Presidente do CONMETRO e ordenadores de despesa a abrir Créditos Adicionais Suplementares, destinados ao reforço orçamentário, até o limite de 40% (Quarenta por cento) da sua despesa total fixada, com base no art.43, inciso III da lei 4.320/64 e art.167, inciso IV da Constituição federal compreendendo as operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias existentes, mediante a utilização de recursos provenientes de:

Anulação parcial ou total de suas dotações;

Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço patrimonial;

Excesso de arrecadação.

Art. 8º O limite autorizado no artigo 4º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

Insuficiências de dotações para acobertar despesas com pessoal e encargos sociais mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

Pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

Despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Art. 9º Continua autorizado a realização de reuniões virtuais para tratativas das novas Resoluções Extraordinárias de inclusão de orçamento de novos programas.

Art. 10º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

Art. 11º. Fica autorizado por esta resolução o CONMETRO a realizar débito em conta de todos, para fins de receber os valores oriundos dos contratos de programa, contratos de rateio e prestação de serviços,

devido pelos municípios consorciados, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Consórcio, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria

Art. 12º. O Consórcio Público, na forma desta Resolução nº 001/2026, atuará **exclusivamente** como órgão gerenciador das compras conjuntas realizadas em favor dos entes consorciados, competindo-lhe a condução dos procedimentos administrativos de planejamento, consolidação das demandas, realização da licitação ou do procedimento de contratação cabível, bem como o gerenciamento da respectiva ata de registro de preços ou instrumento equivalente, quando for o caso.

Parágrafo primeiro. A responsabilidade pela efetiva aquisição, contratação, emissão de empenho, liquidação da despesa e pagamento ao fornecedor será individual e exclusiva de cada ente consorciado, observada a sua adesão formal ao procedimento e a utilização dos quantitativos registrados ou contratados.

Parágrafo segundo. Cada consorciado deverá observar integralmente as normas aplicáveis à despesa pública, em especial os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e transparência, bem como as disposições da legislação orçamentária e financeira vigente, incluindo, quando aplicável, a Lei nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo terceiro. Os documentos fiscais, comprovações de entrega ou execução, notas de empenho, ordens de fornecimento e demais documentos necessários à liquidação e ao pagamento da despesa deverão ser emitidos diretamente em nome do ente consorciado contratante, não recaindo sobre o Consórcio Público qualquer responsabilidade financeira ou solidária pelas obrigações assumidas pelos consorciados.

Parágrafo quarto. O Consórcio Público não responderá por inadimplemento, atrasos de pagamento, encargos financeiros ou quaisquer obrigações decorrentes da execução contratual firmada diretamente entre o ente consorciado e o fornecedor.

Art. 13º Fazem parte e integram a presente, os Anexos desta Resolução: Anexo I – receitas estimadas;

Anexo II – despesas estimadas;

Art. 14º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com vigência do orçamento desde 1 de janeiro de 2026.

Rio Largo/AL, 13 de janeiro de 2026

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO

Presidente

ANEXO I

RECEITAS ESTIMADAS – ORÇAMENTO 2026

PREVISÃO DE RECEITAS – DESCRIÇÃO ORÇAMENTO 2026

Municípios Consorciados	População (Censo IBGE, 2024)	Rateio (mensal)	Rateio (anual)
RIO LARGO	97.435	R\$ 19.487,00	253.331,00
MARECHAL DEODORO	62.341	R\$ 12.468,20	162.086,60
PILAR	36.499	R\$ 7.299,80	94.897,40
SATUBA	25.000	R\$ 5.000,00	65.000,00
BARRA DE SANTO ANTONIO	16.735	R\$ 3.347,00	43.511,00
MESSIAS	0	R\$ -	0,00
PARIPUEIRA	14.176	R\$ 2.835,20	36.857,60
SANTA LUZIA DO NORTE	7.065	R\$ 2.500,00	32.500,00
COQUEIRO SECO	5.700	R\$ 2.500,00	32.500,00
TOTAL DO RATEIO (R\$)		R\$ 55.437,20	R\$ 720.683,60

DESCRIÇÃO RECEITAS ESTIMADAS – ORÇAMENTO 2026

RECEITA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
1.0.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	20.000,00
1.3.2.1.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários	20.000,00
1.7.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	947.983,40
1.7.3.9.50.01	Dos Municípios – Rateios	727.983,40
1.7.3.9.50.02	Dos Municípios – Contratos de programas	210.000,00
TOTAL DA RECEITA		957.983,40

RUBRICAS	DESCRIÇÃO	VALOR PREVISTO (R\$)
1.0.0.0.00.00.00.00.00.00	RECEITAS	957.983,40
1.3.0.0.00.00.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	20.000,00
1.3.2.0.00.00.00.00.00.00	VALORES MOBILIÁRIOS	20.000,00
1.3.2.1.00.00.00.00.00.00	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	20.000,00
1.3.2.1.01.00.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	20.000,00
1.3.2.1.01.01.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	20.000,00
1.3.2.1.01.01.01.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CONSÓRCIO PÚBLICO	20.000,00
1.7.3.9.50.01.01.00.00.00	CONTRATO DE RATEIO	720.683,60
1.7.3.9.50.01.01.01.00.00	PREF.MUNIC. BARRA DE SANTO ANTONIO	43.511,00
1.7.3.9.50.01.01.02.00.00	PREF.MUNIC. RIO LARGO	253.331,00
1.7.3.9.50.01.01.03.00.00	PREF.MUNIC. MESSIAS	0,00

1.7.3.9.50.01.01.04.00.00	PREF.MUNIC. COQUEIRO SECO	32.500,00
1.7.3.9.50.01.01.05.00.00	PREF.MUNIC. SATUBA	65.000,00
1.7.3.9.50.01.01.06.00.00	PREF.MUNIC. SANTA LUZIA DO NORTE	32.500,00
1.7.3.9.50.01.01.07.00.00	PREF.MUNIC. MARECHAL DEODORO	162.086,60
1.7.3.9.50.01.01.08.00.00	PREF.MUNIC. PILAR	94.897,40
1.7.3.9.50.01.01.09.00.00	PREF.MUNIC. PARIPUEIRA	36.857,60
1.7.3.9.50.01.99.00.00.00	TRANSFERÊNCIA - EXERCÍCIOS ANTERIORES	7.299,80
1.7.3.9.50.01.99.01.00.00	CONTRATO DE RATEIO	7.299,80
7.1.7.3.9.50.01.99.01.00.08	PREF.MUNIC. PILAR	7.299,80

1.7.3.9.50.06.06.00.00.00	CONTRATOS DE PROGRAMA SERV. DE INSP. MUNICIPAL CONSORCIADOS - SIM	210.000,00
1.7.3.9.50.06.06.01.00.00	PREF.MUNIC. BARRA DE SANTO ANTONIO	18.000,00
1.7.3.9.50.06.06.02.00.00	PREF.MUNIC. RIO LARGO	66.000,00
1.7.3.9.50.06.06.03.00.00	PREF.MUNIC. MESSIAS	18.000,00
1.7.3.9.50.06.06.04.00.00	PREF.MUNIC. COQUEIRO SECO	12.000,00
1.7.3.9.50.06.06.05.00.00	PREF.MUNIC. SATUBA	18.000,00
1.7.3.9.50.06.06.06.00.00	PREF.MUNIC. SANTA LUZIA DO NORTE	12.000,00
1.7.3.9.50.06.06.07.00.00	PREF.MUNIC. MARECHAL DEODORO	48.000,00
1.7.3.9.50.06.06.08.00.00	PREF.MUNIC. PILAR	0,00
1.7.3.9.50.06.06.09.00.00	PREF.MUNIC. PARIPUEIRA	18.000,00
TOTAL DESCRITIVO DAS RECEITAS		R\$ 957.983,40

Anexo II

CÓDIGO	FONTE	NOMENCLATURA	VALOR FIXADO
3190.04	1880	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	250.683,60
3190.11	1880	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	97.000,00
3190.13	1880	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	80.000,00
3190.94	1880	INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	15.000,00
3290.21	1880	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	15.000,00
3390.14	1880	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
3390.30	1880	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
3390.33	1880	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	12.000,00
3390.35	1880	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	40.000,00
3390.36	1880	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	25.000,00
3390.39	1880	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	60.000,00
3390.40	1880	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	23.000,00
3390.47	1880	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	8.000,00
3390.92	1880	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	7.299,80
3390.93	1880	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15.000,00
4490.52	1880	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	25.000,00
4690.71	1880	PRINCIPAL DA DÍVIDA POR CONTRATO	30.000,00
TOTAL DA DOTAÇÃO			727.983,40

DESPESAS ESTIMADAS – ORÇAMENTO 2026 04.122.0001.2001 – MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO CONMETRO

20.122.0006.2003 – PROGRAMA SERV. DE INSP. MUNICIPAL CONSORCIADOS SERV. DE INSP. MUN CONSORCIADOS - SIM

CÓDIGO	FONTE	NOMENCLATURA	VALOR FIXADO
3190.04	1880	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	70.000,00
3190.13	1880	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	26.000,00
3190.94	1880	INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	20.000,00
3390.14	1880	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	15.000,00
3390.33	1880	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10.000,00
3390.35	1880	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	20.000,00
3390.30	1880	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
3390.39	1880	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	29.000,00
3390.92	1880	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
TOTAL DA DOTAÇÃO			210.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA	R\$ 957.983,40
------------------------	----------------

Publicado por:
Eraldo Nunes da Silva
Código Identificador:0479161E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
JULGAMENTO DE RECURSOS E RESULTADO FINAL DA LEI ALDIR BLANC

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

EDITAL Nº 01/2025 – JULGAMENTO DE RECURSOS E RESULTADO FINAL DA LEI ALDIR BLANC

A Prefeitura Municipal de Colônia Leopoldina, através da Comissão de Seleção e Avaliação, torna público o Julgamento dos Recursos e o RESULTADO FINAL do Edital de Chamamento Público.

1. JULGAMENTO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

RECORRENTE	CATEGORIA	DECISÃO	JUSTIFICATIVA DA COMISSÃO
Josivaldo Francisco Ramos (DJ Jorge Ramos)	Música	DEFERIDO	Reconhece-se o erro material na classificação preliminar. O candidato obteve 84 pontos, nota suficiente para figurar entre as vagas imediatas, superando ou equiparando-se aos últimos classificados, devendo ser aplicados os critérios de inclusão. O candidato passa à condição de Selecionado .

Maria Alexandra da Silva	Artes Visuais (Mudança de Categoria)	DEFERIDO	A candidata comprovou, mediante documentação e fotos anexadas, que seu fazer cultural pertence à categoria de Artes Visuais/Artesanato e não Eventos. Foi reclassificada para a categoria correta, mantendo sua nota original.
José Manoel da Silva (Zé Ponto X)	Promoção de Eventos	INDEFERIDO	O recurso apresenta argumentação subjetiva sem apontar erro técnico ou descumprimento do edital na avaliação da comissão.
Deyvison Joaquim Florentino da Silva	Capacitação e Formação	INDEFERIDO	A comissão manteve a nota técnica atribuída. Os concorrentes citados apresentaram documentação válida, não havendo impedimento para suas classificações.
Alex Claudino da Silva (Projeto Buchudo)	Promoção de Eventos	INDEFERIDO	A avaliação seguiu estritamente o projeto enviado. Alegações sobre autoria de terceiros baseadas em informações verbais não foram comprovadas materialmente.
Gilvan José da Silva (Van Kebrados)	Promoção de Eventos	INDEFERIDO	A nota foi atribuída com base na qualidade técnica da proposta escrita. Comparações subjetivas com outros candidatos não fundamentam alteração de nota.
Samuel Luiz da Silva (Paixão de Cristo)	Promoção de Eventos	INDEFERIDO	A pontuação reflete a avaliação da proposta escrita enviada nos formulários (orçamento, clareza, contrapartida), conforme critérios objetivos do edital.

2. RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO (CLASSIFICAÇÃO ATUALIZADA) CATEGORIA: MÚSICA

Alteração: Inclusão de DJ Jorge Ramos nas vagas imediatas.

SELECIONADOS

PROPONENTE	NOME ARTÍSTICO	NOTA	VAGA
ANDRÉ VÍTOR DA SILVA (Negada)	Negada Show	95	Cota Racial
VIVIANE MARIA NASCIMENTO OLIVEIRA DO	Viviane Nascimento	95	Ampla
SAMUEL OSCAR DE SALES (Samukbatera)	Samuk Batera	94	Ampla
JOSÉ MATHEUS DIAS ARAÚJO SILVA	Sons da Tradição	93	Ampla
LUCIAN JOSÉ DA SILVA GOUVEIA (Lucian Pipa)	Lucian Pipa	89	Ampla
CÍCERO BRASILIANO DA COSTA FILHO	Dinho Costa	89	Ampla
JOSIVALDO FRANCISCO RAMOS	DJ Jorge Ramos	84	Ampla (Deferido via Recurso)
ADRIANO JOSÉ DOS SANTOS (Jack)	Jack Show	84	Ampla
VITOR MARTINS NASCIMENTO OLIVEIRA DO	Vitinho Show	84	Ampla
EMANUEL PRIMIANO DA CUNHA	Coran Love	84	Ampla

SUPLENTE

PROPONENTE	NOME ARTÍSTICO	NOTA
LEONARDO HENRIQUE DA SILVA	Show Leonardo Henrique	83
EDUARDA CATYELE DA SILVA (Eduarda Teclas)	Eduarda Teclas	83
IGOR VINÍCIUS MARTINS DA SILVA	Igor Martins	82
JOÃO VÍCTOR MACENA DE MOURA	João Trompetista	78
GLORIA DE FATIMA BEZERRA SANTOS CORREIA	Gloria Correia	75
LUCAS OSCAR DE SALES	Lucas Oscar	73
MIKAEL ROBSON DA SILVA CORREIA	Mikael Show	69
JOSÉ JAMES MICHEL DE FRANÇA	Mikael James	63
GIOVANNA KAROLINE PASSOS DE SANTANA	Giovanna Karoline	62
GUSTAVO GOMES ANTUNES	Gustavo Antunes	60
JOSÉ ROBERTO DA SILVA (Robertinho Pregação)	Robertinho Pregação	59
ALAX LARRY JOSÉ DA SILVA	Alax Larry	58
RISANIO ANTONIO GOMES DA SILVA	Charles Melo	54
LUCIANA MARIA DA SILVA	Luciana Moraes	54

CATEGORIA: ARTES VISUAIS MANUAIS E POPULARES

Alteração: Inclusão de Maria Alexandra nas vagas imediatas.

SITUAÇÃO: SELECIONADOS

PROPONENTE	NOME ARTÍSTICO	NOTA	VAGA
EDVONE NUNES DE GOUVEIA	Edvone artes	94	Ampla
SABRINA VALÉRIA SILVA COSTA	Artes Visuais Sabrina	94	Ampla
GENI LOPES DE MATOS SILVA	Geni Artes	89	Ampla
MARINALVA SOARES JATOBA	Artesanato em Crochê	89	Ampla
CLORES EMÍDIO DA SILVA	Clores Artes	87	Ampla
LUIZ VÍCTOR DE FREITAS ASSIS	Victor Freitas Artes	87	Ampla
IASMIN THAYS DA SILVA LIMA	Iasmin Artesã	84	Ampla
MARIA JOSÉ DA SILVA	As Irmãs Artesã	83	Cota Racial
IVANIO PEDRO DA SILVA	Ivanio Artes	79	Ampla
SANTINA LUIZA DA CONCEIÇÃO	Santina Artes	78	Ampla
GILVANETE LEITE DA SILVA	Gil Artes	75	Ampla
MARIA ALEXANDRA DA SILVA	Maria Alexandra	74	Ampla (Deferida via Recurso)
RAFAELA GOMES DA SILVA	Menina Arteira	74	Ampla
IVANILDO PEDRO DE LIMA	Ivanildo Artes	74	Ampla
GUILHERME HENRIQUE MARQUES DA SILVA	Guilherme Artes	74	Ampla
JHENIFF VIRGINIA FERREIRA BARROS	Artesanato Jheniff	73	Ampla
DANIEL ANTONIO DOS SANTOS	Daniel Artes	69	Ampla
CLAUDETE ALVES DA SILVA	Claudete Artes	69	Ampla
PATRÍCIA MARIA DA SILVA	Patrícia Artesã	69	Ampla
MARILEIDE MARIA DA SILVA	Leide Artes	67	Ampla
MARIA APARECIDA DA SILVA	Artesanato	64	Ampla

SITUAÇÃO: SUPLENTE

PROPONENTE	NOTA
ELEILIAN CARMELINE DE ARAÚJO	63
XÊNIA HAGARINA DE SANTANA	59
MARIA SÔNIA DE MENDONÇA SILVA	59
NAIRES JUSTINO DA SILVA	54

(As demais categorias – Blocos de Carnaval, Promoção de Eventos e Capacitação – permanecem inalteradas em relação à lista preliminar, exceto pela exclusão de Maria Alexandra da suplência de Eventos).

3. DA FASE DE HABILITAÇÃO

Ficam convocados todos os candidatos classificados como **SELECIONADOS** para a fase de habilitação. Os documentos listados abaixo deverão ser entregues na sede da **Secretaria de Cultura** até o dia **26 de janeiro de 2026**.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

A) SE O AGENTE CULTURAL FOR PESSOA FÍSICA:

- **I.** Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- **II.** Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural;
- **III.** Certidão negativa de débitos federais;
- **IV.** Certidão negativa de débitos estaduais;
- **V.** Certidão negativa de débitos municipais;
- **VI.** Comprovante de conta bancária para transferência de valores em nome do agente cultural (mesmo titular).

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- **I.** Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- **II.** Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- **III.** Que se encontrem em situação de rua.

B) SE O AGENTE CULTURAL FOR PESSOA JURÍDICA:

- **I.** Documento pessoal do representante legal que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- **II.** Atos constitutivos, ou seja, o contrato social (nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos) ou estatuto (nos casos de organizações da sociedade civil);
- **III.** Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- **IV.** Certidão negativa de débitos federais;
- **V.** Certidão negativa de débitos estaduais;
- **VI.** Certidão negativa de débitos municipais;
- **VII.** Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- **VIII.** Comprovante de conta bancária para transferência de valores em nome da empresa favorecida (CNPJ).

Colônia Leopoldina - AL, 15 de janeiro de 2026.

MARCOS DAVID DUQUE DE MOURA

Secretário Municipal de Cultura

Publicado por:

Marília Gabriela da Conceição Gomes

Código Identificador:3AF12FFC

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 – RANILSON FRANÇA

CONCESSÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO AOS BLOCOS DE RUA COM SOM AUTOMOTIVO (LEI Nº 850/2022)

Processo Administrativo nº01/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 PARA A CONCESSÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO AOS BLOCOS DE RUA COM SOM AUTOMOTIVO PARA O CARNAVAL DE RUA 2026 DO MUNICÍPIO DE PILAR/AL.

A **Prefeitura Municipal de Pilar**, por meio da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC)**, considerando que as atividades carnavalescas de caráter espontâneo, representadas principalmente pelos blocos de rua com som automotivo, são expressões culturais de grande importância; e levando em conta que tais manifestações contribuem significativamente para o desenvolvimento cultural e para a valorização da festa momesca em nível regional, **torna público**, para conhecimento dos interessados, o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026**, destinado à **concessão de incentivo financeiro aos blocos de rua com som automotivo no Carnaval de 2026 do município de Pilar/AL**, conforme os termos e condições estabelecidos neste edital.

DO OBJETO

Constitui objeto do presente edital a concessão de incentivo financeiro para os blocos de rua com som automotivo no município de Pilar para o ano de 2026, no **período de 13 a 18 de fevereiro do presente ano**.

Compreende-se como incentivo financeiro o repasse de recurso financeiro no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao bloco de rua que providenciar sua inscrição dentro do prazo, iniciado com ofícios de solicitações de pedido de concessão financeira, e preenchendo todos os requisitos exigidos e categorias de acordo com os critérios definidos na tabela do ANEXO II deste Edital.

O valor a ser repassado será definido após análise pela Comissão de Avaliação de acordo com a categoria obtida – Critérios de Avaliação e Pontuação – ANEXO VI.

O valor a ser repassado deverá ser destinado **EXCLUSIVAMENTE** ao pagamento dos serviços de sonorização, confecção de camiseta, alimentação, bebidas não alcoólicas, aluguel de tenda, banner, standarte, produção cultural, contratação de músico para os desfiles de blocos de rua.

DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

Os questionamentos referentes a este edital deverão ser enviados até o penúltimo dia da inscrição.

Os esclarecimentos poderão ser encaminhados para a Diretoria de Municipal de Cultura, situada na Avenida Professor Arthur Ramos, S/N, Centro, Pilar/AL, CEP 57.150-000.

DA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste Edital:

Blocos de rua com som automotivo que irão desfilar no Carnaval do Município de Pilar em 2026, podendo ser assim representados:

PESSOA FÍSICA maior de 18 anos, residente e domiciliado no município de Pilar, com cadastro prévio na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como representante de bloco de rua, nos termos que dita este Edital.

PESSOA JURÍDICA, sem fins econômicos, com sede e foro no município de Pilar e que apresentem expressamente em seus atos constitutivos, finalidade ou atividade de cunho artístico e/ou cultural. Se cadastrado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como representante de bloco de rua, informar na ficha de inscrição – ANEXO I

Não poderão participar deste Edital:

Pessoas físicas e jurídicas que estejam inadimplentes no que diz respeito à omissão ou atraso no dever de prestar contas, descumprimento do objeto de compromisso e contratos anteriores, desvio de finalidade na aplicação de recursos recebidos, ocorrência de danos ao erário ou qualquer prática de atos ilícitos na relação com os poderes públicos.

Não serão aceitas as propostas provenientes dos servidores e equipamentos culturais vinculados ou mantidos pelo Município, como também as de pessoas físicas ou jurídicas não domiciliadas ou sediadas no município de Pilar.

DA INSCRIÇÃO

A inscrição será gratuita e o ato de inscrição pressupõe plena concordância com os termos elencados neste Edital.

Serão aceitas as inscrições entre os dias 19 à 24 de fevereiro de 2026, na Diretoria de Cultura, localizada na Avenida Professor Arthur Ramos, S/N, Centro, Pilar/AL, CEP 57.150-000, no horário entre 08h as 18h.

O envelope de inscrição deverá ser entregue identificado com as seguintes informações:

Remetente;

Nome do Bloco De Rua;

Nome do Proponente; E

Endereço completo do Proponente.

O envelope de inscrição a que se refere o item 4.3 deverá conter em seu interior, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

Requerimento de Inscrição (ANEXO I);

Documentos para comprovação das informações prestadas sobre o bloco de rua através de projeto em que deve constar: fotos, vídeos e matérias de edições anteriores;

Caso o incentivo financeiro requerido seja para custear a contratação de músico, deverá o proponente indicar o tipo, o estilo ou o gênero musical do músico contratado, locação de som automotivo.

DOS PROPONENTES:

PESSOA FÍSICA:

Cópia da Cédula de Identidade Civil;

Cópia do CPF;

Comprovante de Residência atualizado em até 90 (Noventa) dias;

Cópia da Certidão Negativa Municipal;

Cópia da Certidão Negativa Estadual;

Cópia da Certidão Negativa da Receita Federal Do Brasil;

Cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

PESSOA JURÍDICA:

Cópia do Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto Ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado de Alagoas;

Cópia autenticada da Ata de Eleição da atual diretoria, se for o caso, devidamente registrada em Cartório;

Cópia do CPF e Identidade do(s) Representante(s) Legal(Is) do Proponente;

Cópia do CNPJ, Emitida Há No Máximo 180 Dias;

Cópia da Certidão Negativa de FGTS;

Cópia da Certidão Negativa Municipal;

Cópia da Certidão Negativa Estadual;

Cópia da Certidão Negativa da Receita Federal Do Brasil;

Cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

A habilitação das pessoas físicas e jurídicas previstas nestes itens ficam condicionadas a regularidade das documentações que deverão estar dentro do prazo de validade, na forma da Lei e nas demais condições constantes neste Edital.

Os documentos mencionados no subitem deverão ser entregues dentro do envelope de inscrição, mencionado no item 4.2.

Após o encerramento das inscrições será publicada nos meios de comunicação, site institucional da Prefeitura de Pilar a relação dos contemplados inscritos no presente Edital.

DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

A não apresentação de qualquer dos formulários e/ou documentos listados acima, em desacordo com o estabelecido no presente Edital, implicará na inabilitação do proponente pela Comissão de Avaliação designada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

DA HABILITAÇÃO

Estarão habilitados os blocos de rua com som automotivo que atenderem a todas as exigências e condições previstas neste Edital, independente, de sua transição.

Além da análise dos documentos para habilitação, a concessão do incentivo financeiro solicitado pelo bloco de rua será definido pela Comissão de Avaliação, obedecendo os seguintes critérios de avaliação que constam no ANEXO II deste Edital, conforme abaixo:

Serão destinados para cada bloco de rua com som automotivo, visando o incentivo financeiro aqueles pontuados e habilitados, os seguintes valores:

CATEGORIA A: 20 (vinte) Blocos de Rua com som automotivo no valor de R\$ 300,00 (trezentos) reais, para os blocos que comprovem apresentação no período **inferior de 2 (dois) anos de tradição**;

CATEGORIA B: 50 (oitenta) blocos de rua com som automotivo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para os blocos que comprovarem apresentação **superior de 2 (dois) anos de tradição**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste Edital de Chamamento Público ocorrerão a conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	02 – PREFEITURA
UNIDADE	0012 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
PROGRAMA DE TRABALHO	0002 – Educação em ação
FONTE DE RECURSO	1.5000.0000 – Recursos próprios
NATUREZA DA DESPESA	3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) 3.3.3.9.0.36.00.00.00.0000 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física)

DO CRONOGRAMA

CRONOGRAMA	DATAS
Publicação do Edital de Chamamento Público nº 01/2026 no Diário Oficial dos Municípios e no site da Prefeitura Municipal de Pilar	16 de Janeiro de 2026
Início das Inscrições	19 de Janeiro de 2026
Encerramento das Inscrições	24 de Janeiro de 2026
Análise da documentação e de habilitação apresentada pelos Proponentes pela Comissão Julgadora	26 e 27 de Janeiro de 2026
Divulgação do resultado final no Diário Oficial dos Municípios e nos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Pilar.	29 de Janeiro de 2026.
Pagamento dos Blocos Habilitados	Até 06 de Fevereiro de 2026.

DO RESULTADO

O resultado do processo de seleção será publicado no Diário Oficial dos Municípios Alagoano e divulgado no site institucional da Prefeitura Municipal de Pilar (www.pilar.al.gov.br) e nas redes sociais da Prefeitura de Pilar e em demais meios de comunicações, dado todo o cumprimento dos tramites processuais e seu respeito aos princípios constitucionais de legitimidade, legalidade e transparência.

DO VALOR DO INCENTIVO FINANCEIRO

O **valor global** do incentivo financeiro previsto no Edital importa na quantia de **R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais)**;

O valor mínimo a ser concedido é de R\$ 300,00 (trezentos reais) e o máximo é de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

Os blocos de rua habilitados serão contemplados na ordem de classificação de acordo com a categoria até o limite do valor previsto no subitem 10.2. Em caso de empate, será considerado o bloco de rua mais antigo para fins de seleção.

O valor será repassado em parcela única e depositado em conta bancária em nome do proponente.

DAS CONTRAPARTIDAS

Os blocos de rua contemplados ficam obrigados a realizar todas as atividades mencionadas no formulário de inscrição com acesso público e gratuito a população.

Os blocos de rua contemplados se comprometem a divulgar o incentivo da Prefeitura Municipal de Pilar por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, fazendo constar a logomarca oficial da Prefeitura de Pilar em quaisquer projetos gráficos associados ao produto final e sua divulgação (cartazes, folders, panfletos, peças de vídeos, publicações e outros), de acordo com o padrão de identidade visual fornecidos pela Assessoria de Comunicação do Município.

O incentivo financeiro concedido pela Prefeitura Municipal de Pilar deve ser também verbalmente citado nas entrevistas e notas concedidas pelo proponente à imprensa de rádio, jornal, TV e internet, nas locuções durante o evento, bem como mencionada nas apresentações de lançamento ou divulgação do grupo.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser entregue no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do instrumento contratual e recebimento do valor do incentivo, impreterivelmente;

Os proponentes deverão apresentar relatório técnico das atividades realizadas e demais documentos para prestação de contas do apoio financeiro;

Não serão admitidos comprovantes relativos a despesas realizadas fora do período previsto de vigência do instrumento contratual;

O beneficiado que não cumprir com as obrigações estipuladas neste Edital ou cujo relatório final de prestação de contas não for aprovado, será considerado inadimplente e terá inscrição do débito decorrente na dívida ativa do Município, independente de demais providências de natureza administrativa e judicial.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento ou inobservância pelo proponente de quaisquer das obrigações assumidas neste instrumento, implicará a resolução de pleno direito deste contrato.

O proponente que não comprovar a correta aplicação dos recursos obtidos através deste Chamamento Público, ficará sujeito ao pagamento do valor corrigido pela variação aplicável aos tributos municipais, acrescido de multa de 10% (dez por cento), ficando ainda excluído da participação de quaisquer EDITAL, PROJETOS CULTURAIS E DE INCENTIVO DO MUNICÍPIO pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei em vigência.

É competente para aplicar as sanções de advertência e multa a Secretaria Municipal de Educação e Cultura. A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência da Prefeita.

DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contemplado neste Edital será convocado para assinar o contrato no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato decorrente deste Edital terá vigência a partir de sua assinatura até 10 de março de 2026.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Poderá a Administração revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da Lei.

O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação do proponente que o tiver apresentado e no cancelamento do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

A participação do proponente neste edital implica em aceitação de todos os termos nele contidos.

Os blocos de rua contemplados, deverão assumir toda responsabilidade por direitos autorais, pela utilização de obras intelectuais e/ou imagens de terceiros que incluam, adaptem ou utilizem, quaisquer que sejam o suporte em sua obra. Em caso de contestação, o responsável pelo bloco de rua contemplado ficará responsável civil e criminalmente, isentado o Município de Pilar e quaisquer responsabilidade a respeito.

Os casos omissos no Edital serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observando o determinado na legislação pertinente.

ANEXOS DO EDITAL

Compõe este Edital os seguintes anexos:

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

PROJETO TÉCNICO

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTOS

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO

MINUTA DE CONTRATO.

DO FORO

Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, será eleito o Foro da Comarca de Pilar/AL.

ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 PARA A CONCESSÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO AOS BLOCOS DE RUA COM SOM AUTOMOTIVO PARA O CARNAVAL DE PILAR/AL			
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO			
Identificação do proponente			
Nome do Bloco de Rua:			
Nome do proponente representante legal:			
Identificação do proponente/representante			
PESSOA JURÍDICA	Razão social:	CNPJ:	
	Endereço completo:		
	Cidade:	UF:	CEP:
	Telefone:	E-mail:	
	Banco:	Agência:	Conta:
	Representante legal:		
	Profissão:	Estado Civil:	CPF:
	Identidade/Órgão expedidor:		
PESSOA FÍSICA	Nome:	Profissão:	
	Endereço completo:		
	Identidade/Órgão expedidor:		
	Cidade:	UF:	CEP:
	Telefone:	Fax:	E-mail:
	Banco:	Agência:	Conta:
	DECLARAÇÃO		
	Esta inscrição efetuada implica na minha plena aceitação de todas as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 01/2026, para a concessão de incentivo financeiro aos Blocos de Rua com som automotivo do carnaval de Pilar/AL. As informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.		
ASSINATURA	LOCAL E DATA		
Assinatura do(a) proponente/representante	Pilar/AL, ____ de ____ de 2026		

ANEXO II – PROJETO TÉCNICO**INTRODUÇÃO:**

O Bloco de Rua **[INDICAR O NOME DO BLOCO]**, amparado pela Lei nº 850/22, de 09 de junho de 2022, busca preservar uma tradição que existe há mais de **[XX]** anos, contando com o apoio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio de sua Diretoria de Cultura. Anualmente, no **[INDICAR DIA E/OU DIAS DA SAÍDA]** de carnaval, o bloco percorre as principais ruas da cidade ao som vibrante da orquestra de frevo, acompanhado por carro de som e muita folia, proporcionando momentos de alegria e diversão para toda a população pilarense.

OBJETIVO:

Realização do desfile do Bloco **(NOME DO BLOCO)** no dia **XX**, percorrendo as principais ruas de Pilar.

JUSTIFICATIVA:

Preservar e divulgar a história do bloco, que há mais de **XX** anos mantém viva a tradição no centro da cidade de Pilar.

Fortalecer a economia criativa, proporcionando oportunidades para os integrantes da cadeia produtiva do terceiro setor.

Reafirmar Pilar como uma cidade comprometida com o apoio e o fomento à cultura popular e tradicional.

PÚBLICO-ALVO:

Moradores de Pilar, visitantes e turistas.

LOCAL:

Ponto de concentração e saída do **(NOME DO BLOCO)**:

Data: XX de fevereiro de 2026, às XX horas.

Percurso: principais ruas da cidade.

CRONOGRAMA

DATA	HORÁRIO DE SAÍDA E PERCURSO
XX/02	XXh – Saída pelas principais ruas da cidade

ORÇAMENTO:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	XXX camisas	R\$	R\$
02	XXX copos	R\$	R\$
03	Aluguel do paredão	R\$	R\$
04	Carro das bebidas	R\$	R\$
05	Caixa térmica	R\$	R\$
06	Gelo	R\$	R\$
		VALOR GLOBAL	R\$

CONCLUSÃO:

Diante do desenvolvimento contínuo do município de Pilar e da importância de preservar e valorizar nossas tradições, realizaremos o cortejo do Bloco Carnavalesco [INDICAR O NOME DO BLOCO], com o objetivo de marcar a abertura oficial do carnaval e implementar a Lei de Incentivo à Cultura.

Pilar/AL, de de 2026

Assinatura do preponente/representante legal

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTOS

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 PARA A CONCESSÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO AOS BLOCOS DE RUA COM SOM AUTOMOTIVO PARA O CARNAVAL DE PILAR/AL

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE REPRESENTANTE LEGAL

NOME:

RG:

ENDEREÇO:

CIDADE:

CPF:

E-MAIL:

BAIRRO:

TELEFONE:

ÓRGÃO EXPEDIDOR:

DATA DA EMISSÃO:

Nº

UF:

CEP:

Nós, membros do (Nome do Bloco de Rua), **declaramos que**, em reunião realizada no dia de de , nomeamos o(a) Sr.(a) (Nome do Representante), portador(a) do CPF nº e documento de identificação (RG/CNH) nº , como representante legal do bloco de rua supramencionado, sendo responsável pela inscrição no Edital de Chamamento Público nº 01/2026.

Dessa forma, **autorizamos o recebimento do incentivo financeiro previsto no referido edital**, no valor bruto de R\$ XXX,XX (valor por extenso), a ser depositado em conta (corrente ou poupança), conforme os dados bancários informados no Formulário de Inscrição, em nome do(a) representante acima mencionado(a).

Além disso, **reconhecemos e declaramos estar cientes** de que o Município de Pilar e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura não se responsabilizam pela destinação dos recursos caso o(a) representante faça uso dos valores em desacordo com os termos estabelecidos entre os membros do bloco, nem por quaisquer irregularidades cometidas na gestão dos recursos.

Por fim, o (Nome do Bloco de Rua) compromete-se a cumprir integralmente as regras do Edital de Chamamento Público nº 01/2026, incluindo suas condições e vedações, garantindo a correta aplicação do incentivo financeiro recebido.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE E MEMBROS

LOCAL E DATA

Proponente representante legal

Membro do bloco de rua

Membro do bloco de rua

Pilar/AL, de de 2026

ANEXO V – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO

OBJETO

A avaliação dos blocos de rua inscritos no Edital de Chamamento Público nº 01/2026 será realizada com base nos critérios abaixo, considerando a tradição, organização e impacto cultural do bloco. A pontuação máxima será de 10 pontos, conforme a tabela a seguir:

CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Tempo de Atuação do Bloco	Até 2 anos	6 pontos
	Superior a 2 anos	10 pontos
Histórico e Tradição	Bloco com relevância cultural reconhecida na cidade, mantendo tradição e participação ativa no carnaval.	Até 10 pontos
Organização e Estrutura	Planejamento, segurança, logística e capacidade de execução do desfile.	Até 10 pontos
Impacto Cultural e Comunitário	Envolvimento da comunidade, fomento à cultura popular e valorização da identidade local.	Até 10 pontos
Inclusão e Acessibilidade	Promoção da participação ampla e inclusiva, garantindo acessibilidade e diversidade.	Até 10 pontos

ESCALA DE AVALIAÇÃO

Plenamente Satisfatório (9 a 10 pontos): Atende integralmente ao critério avaliado, demonstrando excelência e impacto cultural significativo.

Satisfatório (6 a 8 pontos): Atende ao critério de forma satisfatória, mas com possibilidade de aprimoramento.

Insatisfatório (0 a 5 pontos): Não atende ou atende de forma limitada ao critério avaliado.

A pontuação final será calculada somando os pontos obtidos em cada critério. O resultado da avaliação será utilizado para classificar os blocos aptos a receber o incentivo financeiro conforme as regras estabelecidas no edital.

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE CONCESSÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO AOS BLOCOS DE RUA COM SOM AUTOMOTIVO

CONTRATO Nº ____/2026

O Município de Pilar, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.150/0001-28, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.775.851/0001-77, Secretário Clewerton Afonso Cavalcante, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representada por sua Diretora do Museu e Casa da Cultura infra-assinada, Sra. Ruthnea Correia Camelo, E **[INDICAR NOME DO PROPONENTE/REPRESENTANTE LEGAL DO BLOCO DE RUA]**, portador(a) do CPF nº **[INDICAR CPF]**, RG nº **[INDICAR RG]**, residente e domiciliado(a) na **[INDICAR RUA, NUMERO, BAIRRO]** no município de Pilar/AL, CEP 57.150-000, representante do Bloco de Rua **[INDICAR O NOME DO BLOCO DE RUA]**, doravante denominado **PROPONENTE**.

As partes acima identificadas, com base no Edital de Chamamento Público nº 01/2026, na Lei Municipal nº 850/2022, na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Complementar nº 101/2000 resolvem firmar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a concessão de incentivo financeiro ao Bloco de Rua **[INDICAR NOME DO BLOCO]**, no valor de R\$ XXX,XX (valor por extenso), destinado exclusivamente ao custeio de despesas relacionadas ao desfile carnavalesco do bloco, conforme previsto no Edital nº 01/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REPASSE DOS RECURSOS

2.1. O valor mencionado será depositado em conta bancária de titularidade do PROPONENTE, conforme os dados informados no Formulário de Inscrição.

2.2. O repasse será efetuado em parcela única, após a assinatura deste contrato e a comprovação de regularidade do PROPONENTE junto à administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

O PROPONENTE se compromete a:

- a) Utilizar integralmente o recurso recebido para as finalidades previstas no Edital, vedada qualquer destinação diversa;
- b) Realizar o desfile do bloco conforme cronograma aprovado;
- c) Divulgar o apoio da Prefeitura Municipal de Pilar e da Secretaria de Educação e Cultura, incluindo a logomarca oficial do município em materiais gráficos e citações verbais em mídias e eventos;
- d) Apresentar prestação de contas detalhada no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos recursos, incluindo notas fiscais, recibos e relatório técnico das atividades realizadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

A CONCEDENTE se compromete a:

- a) Efetuar o repasse do recurso ao PROPONENTE, nos termos deste contrato e do Edital;
- b) Fiscalizar a correta aplicação dos recursos concedidos, podendo realizar auditorias e visitas técnicas;
- c) Analisar a prestação de contas apresentada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

5.1. O descumprimento das cláusulas deste contrato, especialmente no que se refere à correta aplicação dos recursos e à prestação de contas, implicará:

- a) Devolução integral do valor recebido, atualizado monetariamente;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do incentivo;
- c) Impedimento de participação em novos editais culturais do município pelo período de 2 (dois) anos;
- d) Responsabilização cível e criminal em caso de irregularidades graves na aplicação dos recursos.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas;

- b) Utilização indevida dos recursos concedidos;
- c) Interesse da administração pública, mediante justificativa formal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

7.1. Nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, este contrato será publicado no Portal da Transparência do Município de Pilar (www.pilar.al.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. Este contrato terá vigência a partir da assinatura e se encerrará em 25 de fevereiro de 2026, prazo final para cumprimento das obrigações assumidas pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Pilar/AL.

Pilar/AL, ____ de _____ de 2026.

Concedente	Proponente
CLEWERTON AFONSO CAVALCANTE	
Secretário de Educação e Cultura	
Portaria 005/2025	
RUTHNEA CORREIA CAMELO	Representante do Bloco
Diretora de Cultura	
Portaria 024/2025	

TESTEMUNHAS	
Nome:	Nome
CPF:	CPF:

Publicado por:
Veridiana de Almeida
Código Identificador:4114E3FA

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.

PARA INFORMAÇÕES

82 2122.7300

ama@ama.al.org.br



**ASSOCIAÇÃO
DOS MUNICÍPIOS
ALAGOANOS**